



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda-Feira 31 de Dezembro de 2001 - Nº 1590 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5274

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2002, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em R\$ 86.105.200,00 (oitenta e seis milhões, cento e cinco mil e duzentos reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei, e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 7.215.850,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 93.321.050,00 R\$ (noventa e três milhões, trezentos e vinte e um mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

**I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
R\$ 86.105.200,00

1 – Receitas Correntes	R\$ 78.746.300,00
11- Receita Tributária	R\$ 14.216.300,00
13- Receita Patrimonial	R\$ 516.000,00
16- Receita de Serviços	R\$ 2.080.000,00
17- Transferências Correntes	R\$ 59.105.000,00
19- Outras Receitas Correntes	R\$ 2.829.000,00
2 – Receitas de Capital	R\$ 7.358.900,00
21 - Operações de Crédito	R\$ 2.197.900,00
22 - Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
24 - Transferências de Capital	R\$ 5.150.000,00
25 - Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000,00

**II – RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
R\$ 7.215.850,00

Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA  
R\$ 717.000,00

1 – Receitas Correntes	R\$ 656.500,00
2 – Receitas de Capital	R\$ 60.500,00

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI  
R\$ 6.498.850,00

1 – Receitas Correntes	R\$ 6.498.850,00
------------------------	------------------

**Parágrafo Único** – As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, obedecendo à legislação em vigor.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

**I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**  
R\$ 86.105.200,00

01 – Legislativa	R\$ 3.847.800,00
04 – Administração	R\$ 18.206.321,00
06 – Segurança Pública	R\$ 587.180,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.093.029,00
09 – Previdência Social	R\$ 1.277.900,00
10 – Saúde	R\$ 14.925.300,00
11 – Trabalho	R\$ 382.404,00
12 – Educação	R\$ 24.597.151,00
13 – Cultura	R\$ 506.763,00
15 – Urbanismo	R\$ 10.494.422,00
16 – Habitação	R\$ 197.720,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.413.856,00
19 – Ciência e Tecnologia	R\$ 167.052,00
20 – Agricultura	R\$ 1.584.558,00
22 – Indústria	R\$ 1.441.110,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 162.055,00
26 – Transporte	R\$ 151.750,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.863.829,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.524.900,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 680.100,00

**II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
R\$ 7.215.850,00

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
Viva Shopping – 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
Cep. 29.300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (27)	3521-2001
Diário Oficial (27)	3155-5203

Agência Municipal de Regulação dos  
Serviços de Saneamento de Cachoeiro de  
Itapemirim – AGERSA R\$ 717.000,00

04 – Administração R\$ 687.000,00  
17 – Saneamento R\$ 30.000,00

Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores do Município de  
Cachoeiro de Itapemirim – IPACI  
R\$ 6.498.850,00

04 – Administração  
R\$ 387.000,00  
09 – Previdência Social  
R\$ 2.819.600,00  
99 – Reserva de Contingência R\$  
3.292.250,00

**Parágrafo Único** – As despesas  
das Entidades da Administração Indireta  
serão discriminadas em seus orçamentos  
próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - O Orçamento de  
Investimento da Empresa Pública Municipal  
fica assim estabelecido:

I – Empresa de Processamento de  
Dados do Município de  
Cachoeiro de Itapemirim –  
DATA CI R\$ 100.000,00

**Art. 5º** - No curso do exercício de  
2002, fica o Poder Executivo autorizado, de  
acordo com as legislações pertinentes, em  
especial as Constituições Federal e Estadual  
e a Lei Orgânica do Município, combinadas  
com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC  
101/2000 a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado  
no art.33 da Lei nº 5.234 de 03 de setembro de 2001, preservando e  
respeitando o mesmo percentual para o Poder Legislativo;

**II** – Transferir recursos para o aumento de capital e  
desenvolvimento das atividades de Empresas Públicas em que o  
Município detenha a maioria do capital social;

**III**– Firmar convênios conforme o estabelecido no Artigo 23 e  
seu Parágrafo Único da Lei nº 5.044, de 17/08/2000;

**IV** – Firmar contratos com a Santa Casa de Misericórdia de  
Cachoeiro de Itapemirim, Hospital Evangélico de Cachoeiro de  
Itapemirim e Hospital Infantil “Francisco de Assis”, para prestação de  
serviços hospitalares em complementação do atendimento da Rede  
Básica de Saúde do Município;

**V** - Firmar convênios de cooperação técnica e financeira com  
Associações de Produtores Rurais e/ou Cooperativas Agrícolas,  
instaladas e em pleno funcionamento no território do Município de  
Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de equipamentos industriais,  
tratores agrícolas, máquinas e veículos, visando o desenvolvimento das  
atividades da agroindústria e o incremento à produção;

**VI** - Contribuir para o custeio de despesas de competência de  
outros entes da Federação conforme inciso III do artigo 8º da Lei 5.044,  
de 17/08/2000;

**VII** – Conceder reajustes de salários ou abonos aos servidores  
públicos, inclusive comissionados, com valores diferenciados por  
categoria profissional, respeitado o disposto no Artigo 27, incisos I, II e  
III, todos da Lei 5.234 de 03/09/2001.

**Art. 6º** - Fica delegado poderes ao Secretário Municipal da  
Fazenda para responder pelas atribuições constantes dos incisos XIX e  
XXII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto  
na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

**Art. 7º** - O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria  
Municipal da Fazenda, o repasse de recursos a Câmara Municipal, de  
acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº  
25/2000.

**Art. 8º** – A geração de despesas de caráter continuado terá que  
ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das  
respectivas despesas.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria  
Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive  
a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para  
manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de  
obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar e pagar, pela tabela da AMB, serviços médicos especializados,  
em cirurgias reparadoras não disponíveis pelo SUS no Município, para a  
população comprovadamente carente e desassistida, até o limite de R\$  
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo, se necessário,  
transferir dotações para fazer face a essas despesas.

**Art. 11** – Os pacientes a serem beneficiados pelo disposto no  
artigo anterior serão submetidos à avaliação prévia da Secretaria  
Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, que  
atararão sua incapacidade financeira de custear as cirurgias reparadoras.

**Art. 12-** A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5274**  
**ORÇAMENTO ANUAL PARA 2002**

**Anexo I –Metas Fiscais**

Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos – Art. 5º inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS  
PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O EXERCÍCIO  
R\$ 1,00**

RECEITAS FISCAIS	VALOR
Receitas Correntes	85.901.650
Receitas de Capital	7.419.400
Subtotal	93.321.050
(-) Deduções	
Operações de Créditos	2.197.900
Rend. De Aplic. Financeira	980.000
Subtotal	3.177.900
<b>Total das Receitas Fiscais (1)</b>	<b>90.143.150</b>
DESPESAS FISCAIS	VALOR
Despesas Correntes	69.681.800
(-) Juros e Encargos da Dívida	220.700
Subtotal	69.461.100
Despesas de Capital	19.666.900
(-) Deduções	
Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.971.300
Subtotal	17.695.600
<b>Total de Despesa Fiscais (2)</b>	<b>87.156.700</b>
<b>Resultado Primário (1 - 2)</b>	<b>2.986.450</b>

**B- RESULTADO NOMINAL R\$ 1.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	Resultado Nominal
I – Dívida Consolidada	31.100	31.226	126
(-) Disponibilidade de Caixa	100	100	0
(-) Aplicações Financeiras	2.500	6.000	3.500
II – Dívida Consolidada Líquida	28.500	25.126	(3.374)
III – Receita de Privatizações	0	0	0
IV – Dívida Fiscal Líquida	28.500	25.126	(3.374)

**LEI Nº 5274**  
**ORÇAMENTO ANUAL PARA 2002**

**Anexo II –Metas Fiscais**

Estimativa de Renúncia de Receitas – Art. 5º inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**R\$ 1,00**

Nº da Lei	Artigo	Inciso	IPTU/TCVL	ISSQN	ITBI	SERV. PÚBLIC.	MULTAS/ JUROS	TOTAIS	
4370/1997	-	-	0	10.000	0	0	0	10.000	
4466/1997	-	-	0	192.000	0	0	0	192.000	
4620/1998	-	-	7.000	0	0	0	0	7.000	
4803/1999 (CTM)	58	-	0	80.000	0	0	0	80.000	
	538	-	30.000	0	0	0	0	30.000	
	539	I	-	597.000	0	0	0	0	597.000
		II	-	251.000	0	0	0	0	251.000
		III e IV	-	167.000	0	0	0	0	167.000
4818/1999	-	-	30.000	0	0	0	30.000		
4877/1999	-	-	50.000	30.000	0	0	80.000		
4960/2000	-	-	100.000	0	0	0	100.000		
4970/2000	-	-	27.000	100.000	45.000	0	172.000		

4983/2000	-	-	36.000	150.000	0	0	0	186.000
5005/2000	-	-	18.000	30.000	32.000	3.400	0	83.400
5042/2000	-	-	0	10.000	0	0	0	10.000
5106/2000	-	-	0	0	0	0	80.000	80.000
5170/2001	-	-	30.000	50.000	30.000	0	0	100.000
5173/2001	49	-	0	20.000	0	0	0	20.000
	266	1b	0	0	0	0	5.000	5.000
5256/2001	1º	-	0	0	0	0	200.000	200.000
5265/2001	-	-	50.000	0	0	0	50.000	100.000
5266/2001	-	-	20.000	0	0	0	30.000	50.000
TOTAL	-	-	1.403.000	672.000	107.000	3.400	445.000	2.630.400

**\*Republicado por incorreção**

**LEI Nº 5279**

DISPÕE SOBRE USO EXCLUSIVO DA CREDENCIAL FISCAL DO GRUPO FISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Credencial Fiscal padrão (anexo 1), de uso exclusivo de todo Grupo Fisco, indispensável às atividades inerentes à fiscalização.

**Art. 2º** - Caberá ao fiscal, quando de serviço, a obrigatoriedade de identificar-se, através da apresentação de sua Credencial.

**Art. 3º** - O fiscal de serviço e munido de sua Credencial, terá livre acesso ao transporte coletivo, de linhas regulares, urbanas e distritais, no âmbito do município.

**Parágrafo único** – A empresa ou concessionária de transporte coletivo, que se negar a atender o previsto no caput deste artigo, será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e no caso de reincidência contumaz, com a suspensão da concessão.

**Art. 4º** - Os ocupantes de cargo em comissão de Diretor e de Chefe de Divisão, do Grupo Fisco, mesmo não ocupante de cargo efetivo de fiscal, poderão fazer uso da Credencial Fiscal.

**§ 1º** - Os fiscais e ocupantes de cargo em comissão de Diretor e de Chefe de Divisão, do Grupo Fisco que, por qualquer motivo, deixarem de exercer suas atividades, deverão ter suas Credenciais recolhidas à Supervisão de Recursos Humanos e de Pagamento – SRHP.

**§ 2º** - O servidor que se utilizar de meios ilícitos para portar, indevidamente, a Credencial Fiscal, ficará sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5280**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.170, DE 25 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 5.170, de 25 de maio de 2001, fica acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

**VII** – alíquota única de 1% (um por cento) sobre a prestação de serviços, para as empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser utilizada como base de cálculo na cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de início da atividade;

**VIII** – isenção da Taxa de Fiscalização de Anúncio no primeiro ano de sua veiculação e nos 02 (dois) anos subsequentes”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5281**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – IPACI**, tendo por

finalidade a quitação de dívida ativa referente à contribuição àquela Autarquia Municipal – parte do Empregador, do período de julho de 1998 a janeiro de 2001, no montante de **R\$ 752.461,75 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos e de acordo com as cláusulas constantes do termo em anexo, parte integrante e inseparável desta lei.

**Parágrafo Único** - O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo será firmado com vistas ao pagamento em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o IPACI, na eventualidade de atrasos nos

pagamentos das competências futuras por insuficiência de caixa.

**Art. 3º** - Para o cumprimento e aplicação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura dos créditos suplementares e/ou especiais necessários, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.965, de 07 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 36, sala 402, Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CGC sob n.º 02.548.293/0001-71, daqui por diante denominado simplesmente **IPACI**, representado neste ato por seu Presidente Executivo **Sr. MAURIDES CORRÊA**, nomeado pelo Decreto n.º 12.701, de 01.01.2001, e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 26 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob n.º 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, brasileiro, portador do CPF n.º 014.849.077-87 e Carteira de Identidade n.º 79.171/ES, residente e domiciliado à Rua Costa Pereira n.º 70 – 1º andar – Centro, nesta cidade, e pelo Procurador Geral do Município **Dr. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**, nomeado através do Decreto Municipal n.º 12.681, de 01/01/2001, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n.º 11.454/2000, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 4965, de 07/04/2000, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR**, renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida Ativa, confessa em caráter irretroatível, e assume integral responsabilidade pela exatidão da Dívida Ativa do **IPACI**, além dos acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao **IPACI** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Tendo o **DEVEDOR** requerido o pagamento parcelado da Dívida Ativa especificada no item anterior, com fundamento na Lei n.º 4965, de 07 de abril de 2000, este lhe é deferido, pelo **IPACI** em 50 (cinquenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Dívida Ativa objeto deste Termo foi consolidada em 30 de julho 2001, alcançando o montante de R\$ 752.461,75 (setecentos cinquenta e dois mil, quatrocentos sessenta e um reais, setenta e cinco centavos) – a fórmula não se encontra na tabela -, referente à contribuição ao IPACI – Parte do Empregador, do período de Julho/98 a Janeiro/2001, conforme anexo I, sendo que o valor da primeira prestação do parcelamento concedido e aqui acertado, fica definido conforme o quadro abaixo:

PRINCIPAL	SAÚDE	PMCI / DEMAIS	SEME/MDE	SEME/FUNDEF	TOTAL
JUROS DE MORA	1.603,15	5.620,44	2.952,07	4.873,58	15.049,24
<b>TOTAL</b>	1.603,15	5.620,44	2.952,07	4.873,58	15.049,24

**CLÁUSULA QUARTA** – Sobre o valor de cada prestação, com vencimento para o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, serão crescidos, por ocasião do pagamento, juros de mora/TR, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o dia do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para efeito de parcelamento, os créditos nele incluídos terão seus valores atualizados monetariamente até a data da consolidação, de acordo com a legislação de regência de cada competência.

**CLÁUSULA SEXTA** - As prestações do acordo de parcelamento firmado vencerão no dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **DEVEDOR** compromete-se a pagar as prestações nos respectivos vencimentos, através de rede bancária, por meio de boleto de cobrança emitido pelo **IPACI**.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **IPACI** compromete-se a suspender a cobrança judicial da dívida, objeto deste Termo de Parcelamento, enquanto estiverem sendo cumpridas pelo **DEVEDOR** todas as obrigações aqui assumidas.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município

**ANTONIO MANOEL BARROS MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

**HELLE'NICE FERRAÇO NASSIF**  
Secretária Municipal de Educação

**TEREZINHA RITA DAMASCENO DARDENGO**  
Secretária Municipal de Saúde

**MAURIDES CORRÊA**  
Presidente Executivo do IPACI

**TERMO DE PARCELAMENTO – Anexo I**

Levantamento dos débitos da PMCI junto ao IPACI, no período de 1997 até a presente data.

Competência	SAUDE	PMCI-demaís	SEME	EFProf	EFAdm	Total
jul/98	9.866,24	30.374,15		14.534,10		54.774,49
ago/98	9.964,12	30.789,50		17.787,65		58.541,27
set/98	10.307,05	30.605,54		15.448,45		56.361,04
out/98	10.486,24	31.523,35		15.664,82		57.674,41
nov/98	10.496,35	31.535,03		16.425,23		58.456,61
dez/98	10.240,58	29.937,49		15.785,73		55.963,80
13º/98	6.841,67	22.222,58		12.438,17		41.502,42
jan/99			13.238,66			13.238,66
fev/99			9.638,30			9.638,30
mar/99			9.639,72			9.639,72
jan/fev/mar/99-13º			2.090,40			2.090,40
abr/99			9.748,65			9.748,65
abr/99-13º			660,22			660,22
mai/99			10.325,96			10.325,96
mai/99-13º			1.584,57			1.584,57
jun/99			10.516,10	15.496,44		26.012,54
jul/99			10.561,48	15.690,08		26.251,56
ago/99			10.385,74	15.894,68	20,98	26.301,40
set/99			10.644,59	15.627,30	120,64	26.392,53
out/99			10.689,69	15.678,26	120,64	26.488,59
out/99-13º			1.487,84	1.954,15	70,79	3.512,78
nov/99			10.634,86	15.649,51	134,62	26.419,99
dez/99			10.800,85	15.883,05	120,64	26.804,54
dez/99-13º						385,24
01/00-saae		3.527,70				3.527,70
02/00-saae		3.550,79				3.550,79
03/00-saae		3.231,34				3.231,34
04/00-saae		3.388,76				3.388,76
05/00-saae		3.699,10				3.699,10
06/00-saae		3.542,44				3.542,44
07/00-saae		4.193,52				4.193,52
08/00-saae		4.287,88				4.287,88
09/00-saae		3.462,55				3.462,55
10/00-saae		3.370,17				3.370,17
11/00-saae		3.385,22				3.385,22
12/00-saae		3.340,73				3.340,73
dez/00	10.992,16	28.363,76	12.508,91	21.167,74	217,47	73.260,04
dez/00-13º		388,46	568,85	125,97	26,45	1.089,73
jan/01-13º	962,89	2.321,91	1.523,33	1.773,13	22,03	6.603,29
<b>Total</b>	<b>80.157,30</b>	<b>281.021,97</b>	<b>147.603,76</b>	<b>242.824,46</b>	<b>854,26</b>	<b>752.461,75</b>

Em  
03/09/2001  
1

**RESUMO**

Secretaria	Valor – R\$
SAUDE	80.157,30
PMCI/DEMAIS	281.021,97
SEME – MDE	147.603,76
SEME – FUNDEF	243.678,72
<b>TOTAL</b>	<b>752.461,75</b>

**LEI Nº 5282**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A REMOVER OBRA PÚBLICA NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a remover a **TORRE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO** fixada à Praça Jerônimo Monteiro, centro da cidade, para outro local da área urbana, de acordo com o Projeto de Revitalização elaborado para Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único** – Para a remoção de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos critérios técnicos estabelecidos em planejamento estratégico da Coordenadoria de Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras, com estudos de viabilidades realizados por equipe multiprofissional destes órgãos municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da efetivação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado, se

necessário, à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5283**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO CORAMARA II, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno de nº 27 (vinte e sete), da Quadra 10, situado no Loteamento Coramara II, nesta cidade, com 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), medindo 10,00 m (dez metros) de frente e de fundos, por 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) em cada uma das linhas laterais, confrontando-se pela frente com a Rua Quinze, fundos com o Lote nº 26, lado direito com o Lote nº 25 e pelo lado esquerdo com o Lote nº 29, registrado no CRI desta Comarca sob nº 7-1577 de ordem, livro nº 2-G, ficha suplementar 01, de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por uma área de terreno medindo 248,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), de propriedade de MARIA LUIZA AGOSTINHO DE ABREU, situada no lugar denominado Monte Cristo, confrontando-se pela frente com uma Rua Projetada, fundos com terrenos de José Guimarães e pelas laterais com Fenizia Tozani de Oliveira e seu marido Manoel Gonçalves de Oliveira, registrado no CRI desta Comarca sob o nº 3-6488, livro 2-AI, fls. 88, a ser utilizada pela Prefeitura Municipal para abertura de via pública.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5284**

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O USO DE SLOGAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, alternativamente, na atual Administração Pública de Cachoeiro de Itapemirim os "slogan": **GOVERNO DE RAÇA E MUITA FÉ** e **ADMINISTRAÇÃO DE RAÇA E FÉ**, como logomarcas oficiais.

**Parágrafo Único** – As logomarcas de que trata o "caput" deste artigo serão utilizadas, concomitantemente, com o "**brasão**" instituído pela Lei nº 3.935, de 16 de junho de 1994, sempre que o município se fizer representar, nas situações seguintes:

- I.** por meio de impressos oficiais;
- II.** em feiras, convenções ou eventos similares;
- III.** em carros oficiais;
- IV.** na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
- V.** em obras públicas; e
- VI.** no uniforme dos servidores.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5285**

CRIA PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS AFINS PARA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar **Programas Municipais de Educação** com a finalidade de atender demandas relativas à Alfabetização, à Educação Profissional, ao Ensino Médio e à Educação Superior.

**§ 1º** - O **Programa Municipal de Alfabetização** visa oportunizar a inclusão da clientela ao mundo social estimulando a educação continuada, e:

- I** - funcionará em dependências de unidades de ensino Municipal e em outros espaços cedidos pela comunidade ou alugados;
- II** - cada turma deverá ser composta no mínimo por 30 (trinta) alunos;
- III** - a jornada escolar deverá atender as necessidades da clientela, podendo ser em turno noturno, turno intermediário e ainda aos sábados e domingos;
- IV** - o professor deverá ter habilitação compatível com o grau, disciplina e série da turma;
- V** - o professor poderá ser recrutado na própria Rede Municipal de Ensino, ser Estagiário, Voluntário e outro;
- VI** - a remuneração do professor obedecerá a Tabela de Vencimentos e cargos do Quadro do Magistério Municipal;
- VII** - o professor poderá ser contratado por Tempo Determinado e/ou por Carga Horária Especial;
- VIII** - a Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente através de Portaria a premiação a ser concedida ao professor e ao aluno, tendo como critério de

referência, o desempenho destacado em frequência e aproveitamento.

§ 2º - O **Programa Municipal de Educação Profissional** visa dar suporte à implantação da Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”, e:

**I** - será disponibilizado pessoal para executar serviços técnicos pedagógicos e administrativos;

**II** - o profissional a ser disponibilizado deverá ter habilitação compatível com o serviço a ser prestado;

**III** - os serviços administrativos visam fazer funcionar Biblioteca, Secretaria Escolar, Conservação e Limpeza, Vigilância, Jardinagem, Manutenção e Pequenos Reparos, Pagamento de Água, Luz, Telefone, custear material de expediente, consumo e outros similares;

**IV** - os serviços técnicos pedagógicos visam assessorar a Gerência, as atividades docentes e discentes;

**V** - o quantitativo de pessoal e de cargos será definido por Decreto Municipal mediante demanda comprovada, tendo como referência a implantação gradativa da Escola;

**VI** - poderá ser firmado Convênio com o Centro Federal Tecnológico do Espírito Santo – CEFETES – para operacionalizar a implantação da Escola Técnica;

**VII** - a remuneração do pessoal obedecerá à tabela de Vencimentos e Cargos do Quadro do Pessoal Civil e do Magistério Municipal;

**VIII** - o pessoal será Contratado por Tempo Determinado.

§ 3º - O **Programa Municipal de Ensino Médio** visa atender as demandas imediatas da comunidade, e:

**I** - funcionará em dependências de unidade de ensino público;

**II** - cada turma deverá ser composta no mínimo por 40 (quarenta) alunos;

**III** - o professor deverá ter habilitação compatível com o grau e a disciplina;

**IV** - o professor poderá ser recrutado na Rede Municipal de Ensino;

**V** - a remuneração do professor obedecerá à Tabela de Vencimentos e Cargos do Quadro do Magistério Municipal;

**VI** - o professor poderá ser contratado por Carga Horária Especial e ou por Tempo Determinado;

**VII** - poderá ser disponibilizado o pessoal administrativo necessário;

**VIII** - poderão funcionar turmas concludentes de Ensino Médio visando aprimoramento de conteúdos, com a finalidade de contribuir para o acesso do aluno à Educação Superior.

§ 4º - O **Programa Municipal de Educação Superior** tem por objetivo a articulação com órgãos afins da esfera pública, privada, fundações, organização não governamental e outros a partir de parcerias, e convênios, quando necessário, com a finalidade de disponibilizar Educação Superior em Cachoeiro de Itapemirim.

§ 5º - O **Programa Municipal de Ensino Rural** objetiva oportunizar Currículo, Calendário e Jornada

Escolar que atendam as especificidades do cidadão do campo, e:

**I** - deverá ser elaborada Proposta Pedagógica que atenda as expectativas da comunidade, contextualizando as demandas do mercado, tendo como referência a agropecuária, a agroindústria, o agroturismo e demais atividades próprias da localidade, que resultem em renda;

**II** - fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar profissional especializado para atender as áreas específicas;

**III** - o professor deverá ter habilitação compatível com o grau, disciplina e série da turma;

**IV** - a remuneração do Pessoal obedecerá à tabela de Vencimentos e Cargos do Quadro do Pessoal Civil do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, proceder a suplementação orçamentária, abrir créditos especiais e firmar convênios com órgãos afins da esfera pública, privada e outros.

**Art. 3º** - As contratações por prazo determinado de que trata esta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação por igual período de tempo.

**Art. 4º** - Os Cargos de PEF-C e PEI-C, com a carga horária de 20 (vinte) horas, lotados e em exercício na Unidade Central – SEME, poderão ser transformados para 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, construir e a criar Escola Municipal de Ensino Fundamental e ou Centro de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), especialmente nos bairros e localidades abaixo:

**I** - Gilson Carone;

**II** - Alto União;

**III** - Zumbi;

**IV** - Recanto;

**V** - Valão;

**VI** - Nossa Senhora Aparecida;

**VII** - Fruteiras Quente, Distrito de São Vicente;

**VIII** - São Luiz Gonzaga;

**IX** - Rubem Braga;

**X** - São Lucas;

**XI** - Alto Monte Cristo; e

**XII** - Agostinho Simonato.

**Art. 6º** - As Unidades Municipais de Ensino passarão a ser denominadas através de Decreto Municipal, em caráter irrevogável, preferencialmente com nomes ligados à educação, ou que tenham prestado relevantes serviços às respectivas comunidades.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos necessários para o pleno funcionamento dos Programas e Ações Municipais de Educação, estabelecendo vencimentos em conformidade

com a Legislação Municipal, inclusive cargos comissionados.

**Art. 8º** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º [primeiro] de dezembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N° 5286**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP E, SOBRE O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO, DISCIPLINANDO AS INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE E SUAS PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE- SLAAP

**Art. 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, a execução da política municipal de meio ambiente, aplicando o disposto nesta lei e na legislação ambiental pertinente.

**Art. 2º** - O SLAAP representa o conjunto de instruções, normas e diretrizes, definidos nesta Lei, e de outros atos pertinentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente cujo impacto seja local.

**Art. 3º** - Para os fins e efeitos desta Lei, define-se:

**I - Licenciamento Ambiental:** procedimento técnico-administrativo para a concessão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente;

**II - Licença Ambiental:** ato administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas pelo empreendedor;

**III - Impacto Local:** é a interferência no meio ambiente proveniente de atividades localizadas ou

desenvolvidas no Município ou em Unidades de Conservação de domínio municipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o respectivo limite territorial;

**IV - Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de um empreendimento, atividade ou serviço, apresentados como subsídios para a análise do licenciamento, em especial:

a) **Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP:** estudo ambiental prévio obrigatório para a concessão da Licença Prévia e da Anuência Prévia, tendo por objetivo:

1) esclarecer se o empreendimento, a atividade ou o serviço produzirá apenas impacto ambiental local;

2) aprovar sua localização;

3) descrever seu entorno e os possíveis impactos ambientais que o empreendimento, a atividade ou o serviço causam ou possam vir a causar;

4) estabelecer as medidas para minimizar ou corrigir seus impactos negativos.

b) **Relatório de Controle Ambiental - RCA:** documento apresentado pelo empreendedor ao órgão ambiental competente contendo informações referentes ao empreendimento, atividade ou serviço, obtidas mediante levantamentos e/ou estudos realizados pelo empreendedor, com vistas à identificação de não-conformidades legais relativas à poluição;

c) **Plano de Controle Ambiental - PCA:** documento apresentado pelo empreendedor ao órgão ambiental competente contendo propostas que visam prevenir ou corrigir não-conformidades legais relativas à poluição, conforme identificadas no RCA;

d) **Diagnóstico Ambiental:** é o resultado ou conclusão do estudo técnico-científico realizado por profissional habilitado com o fim de identificar a qualidade ambiental de determinado ecossistema;

e) **Plano de Manejo :** é um conjunto de métodos e procedimentos pelos quais se estabelece a utilização racional e sustentável dos recursos naturais;

f) **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD:** plano de apresentação obrigatória em todos os casos de implantação de empreendimentos cujo potencial de poluição/degradação de uma dada área seja médio ou grande, contendo informações claras acerca das medidas que serão adotadas pelo empreendedor para a recuperação dos sítios alterados pelos danos/impactos do empreendimento, visando garantir condições de estabilidade e sustentabilidade do meio ambiente;

g) **Análise Preliminar de Risco:** é a descrição preliminar, após estudo técnico, dos prováveis impactos



ambientais que poderão advir da implantação e operação de determinada atividade;

**h) Estudo de Impacto Ambiental - EIA:** estudo técnico-científico, elaborado por equipe multidisciplinar, necessário para o licenciamento de empreendimentos de grande porte e/ou de grande potencial poluidor/degradador, contemplando, entre outras informações pertinentes:

1) descrição detalhada do empreendimento, com indicação de alternativas tecnológicas e de localização;

2) limites da área geográfica que, direta ou indiretamente, será afetada pelos impactos ambientais decorrentes da implementação do empreendimento, com uma descrição detalhada dos mesmos;

3) diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento;

4) proposta de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais decorrentes da implementação do empreendimento;

5) proposta de monitoramento, planos, programas e projetos ambientais;

6) descrição detalhada do meio físico (solo, subsolo, recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, clima, topografia, recursos atmosféricos etc.), do meio biológico (fauna e flora, com caracterização detalhada do(s) ecossistema(s) da área de implantação do empreendimento) e do meio antrópico (aspectos sócio-econômicos da área).

**i) Relatório de Impacto Ambiental - RIMA:** documento obrigatório para o licenciamento de empreendimentos de grande porte e/ou de grande potencial poluidor/degradador, elaborado com base nas informações obtidas através do EIA, visando transmitir, em linguagem clara e acessível, sem prejuízo do seu caráter científico, informações fundamentais do EIA a todos os seguimentos da sociedade, mostrando claramente as vantagens e desvantagens da implementação do empreendimento e todas as suas conseqüências ambientais.

**V – Anuência Prévia – APRA:** permite a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo Município, para os empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente que não sejam de impacto local e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência;

**VI – Licença Prévia – LP:** licencia a localização dos empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, sendo pré-requisito para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento pelo Município e para o Licenciamento Ambiental;

**VII - Licença de Instalação - LI:** licencia a instalação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e as demais condicionantes;

**VIII - Licença de Operação - LO:** licencia a operação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, após verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças anteriores.

**Art. 4º** - Dependerão de licenciamento ambiental pela SEMMADES, na forma da legislação pertinente, a localização, a instalação e a operação dos empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e cujo impacto ambiental seja local, além daqueles que forem delegados ao Município pela União ou pelo Estado, por instrumento legal ou convênio.

**§ 1º** - A listagem e classificação das atividades, empreendimentos e serviços a que se refere o *caput* deste artigo será regulamentada através de Decreto Municipal.

**§ 2º** - Nos casos em que a emissão das licenças de que trata o *caput* deste artigo depender da elaboração de EIA/RIMA, será formada uma Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer favorável, ou não, à concessão da licença ambiental solicitada, e que deverá ser posteriormente submetida à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

**§ 3º** - O Município deverá, quando do requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento das atividades a que se refere o *caput* deste artigo, encaminhar o respectivo processo para análise e classificação pela Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, segundo as normas de uso e parcelamento do solo urbano, e às demais Secretarias, de acordo com a necessidade, para, após, encaminhá-lo a SEMMADES, para análise técnica ambiental.

**Art. 5º** - Todos os projetos e estudos a serem apresentados à SEMMADES deverão estar acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável técnico.

**Art. 6º** - A SEMMADES, mediante ato administrativo, e após análise conclusiva do RETAP, bem como, de parecer dos demais órgãos competentes, quando couber, emitirá:

I - Anuência Prévia para os empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente cujo impacto não seja local;

II - Licença Prévia para os empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local ou delegados.

**§ 1º** - A Anuência Prévia poderá estabelecer condicionantes a serem respeitadas pelos empreendimentos e/ou atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A Taxa devida para a emissão da Anuência Prévia tem por fato gerador o exercício regular do poder

de polícia, decorrente das análises feitas pela SEMMADES no tocante a viabilidade ou não do exercício de atividades, empreendimentos e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município, cujo licenciamento se dê em outro nível de competência.

§ 3º - O valor da Taxa referida no parágrafo anterior será regulado segundo a classe de enquadramento do empreendimento, atividade ou serviço, resultado do entroncamento do seu porte e potencial poluidor, conforme Tabela IV, do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - A SEMMADES, após análise técnica com parecer favorável do RETAP, adotará procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os empreendimentos, atividades e serviços de porte mínimo ou pequeno e potencial poluidor mínimo ou pequeno, em que se dispensará a emissão da LI.

## CAPÍTULO II DA EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

### SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 8º - A LP, a LI e a LO serão emitidas mediante requerimentos das partes interessadas acompanhados dos documentos obrigatórios que serão estabelecidos por Decreto Municipal, e da comprovação do cumprimento das condicionantes da licença anterior, quando for o caso.

§ 1º - Os modelos das licenças serão estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 2º - A SEMMADES publicará no Diário Oficial do Município, mensalmente, a relação das licenças requeridas e das licenças emitidas, retiradas ou não pelo empreendedor.

§ 3º - O empreendedor deverá tornar público, mediante publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, o pedido de licenciamento em qualquer de suas modalidades, sua concessão e a respectiva renovação, conforme Termo de Referência a ser estabelecido por Decreto Municipal.

§ 4º - Somente com o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo a SEMMADES dará início à análise da licença ambiental requerida, e a ausência de qualquer um deles implicará no arquivamento do processo no Arquivo Municipal.

§ 5º - O arquivamento do processo de licenciamento, previsto no parágrafo anterior, não impedirá que o empreendedor requeira o seu desarquivamento, respeitado o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de seu arquivamento.

§ 6º - Não respeitado o prazo estipulado no parágrafo anterior, o empreendedor fica obrigado a requerer novamente o licenciamento, mediante

apresentação dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive, o recolhimento das taxas estipuladas.

### SEÇÃO II

#### DOS PRAZOS

Art. 9º - A Licença Prévia será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias e as licenças de instalação e de operação serão emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos respectivos processos, observado o disposto no art. 8º, § 4º, desta Lei.

§ 1º - A SEMMADES poderá estabelecer prazos de análise diferenciados em função das peculiaridades do empreendimento, atividade ou serviço, bem como para a formulação de exigências complementares, respeitado o prazo máximo de 06 (seis) meses e, nos casos em que houver exigência de EIA/RIMA ou Audiência Pública, o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os prazos a que se refere este artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SEMMADES.

§ 3º - A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos complementares ou preparação de esclarecimentos solicitados pela SEMMADES ao requerente do licenciamento.

Art. 10 - O empreendedor deverá atender à solicitação formal de esclarecimentos complementares, dentro do prazo estipulado, contado a partir da solicitação, sob pena de ser arquivado o processo de licenciamento.

**Parágrafo único** - Os prazos estipulados para a apresentação de qualquer documento poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa convincente da solicitação.

Art. 11 - Caso a SEMMADES não cumpra os prazos estipulados, o licenciamento poderá ser solicitado ao órgão que detenha competência para atuar supletivamente.

**Parágrafo único** - Neste caso, o requerente deverá pedir, previamente, a baixa do processo, com a devida justificativa, anexando cópia do requerimento ao órgão que atuará supletivamente.

### SEÇÃO III

#### DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA SEMMADES

Art. 12 - A LP será concedida após análise e aprovação do RETAP.

§ 1º - O RETAP é um estudo ambiental obrigatório para a concessão da Licença Prévia e Anuência Prévia, observadas as exigências constantes do Termo de Referência a ser estabelecido por Decreto

Municipal, devidamente acompanhado da respectiva ART, sujeito à análise técnica conclusiva da SEMMADES.

§ 2º - A LP deverá, quando couber, especificar as condições a serem atendidas para que o empreendimento, a atividade ou o serviço, bem como seus equipamentos e sistemas de controle de poluição, possam ter sua instalação requerida na SEMMADES.

§ 3º - O prazo máximo de validade da LP será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sem ônus.

**Art. 13** - A SEMMADES, após análise do RETAP e verificado que o empreendimento, a atividade ou o serviço não são enquadrados como de porte e potencial poluidor mínimo ou pequeno, definirá os estudos ambientais pertinentes para a emissão da LI.

**Art. 14** - A LI será concedida após o atendimento das condições estabelecidas na LP e a análise e aprovação do Estudo Ambiental pertinente ao respectivo processo de licenciamento ou Projeto Técnico Específico, quando este for solicitado, em razão da natureza e característica do empreendimento, atividade e serviço.

**Parágrafo único** - O prazo máximo de validade da LI será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, sem ônus.

**Art. 15** - A LO será concedida após o cumprimento das condições estabelecidas na LI e mediante apresentação do Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica e da respectiva ART da execução do projeto.

§ 1º - Na LO deverá constar, entre outras, a condicionante imposta ao interessado para a execução dos cronogramas de monitoramento de efluentes, com base em padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 2º - O prazo de validade da LO será de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Nos casos abrangidos pelo procedimento simplificado, previsto no art. 7º desta Lei, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 16** - A ampliação de empreendimentos, de atividades e serviços autorizados a operar no Município, que implique em aumento da capacidade nominal de produção ou prestação de serviços, dependerá da emissão de LI e LO para a parte a ser ampliada, sendo que esta última substituirá a LO anterior e corresponderá a todo o parque já instalado e a parte ampliada.

**Parágrafo único** - As licenças a que se refere o *caput* deste artigo serão emitidas após análise e aprovação do seu requerimento, atendido o estabelecido nesta Lei para a emissão da LI e da LO.

**Art. 17** - Sempre que necessário, a SEMMADES solicitará, formalmente, esclarecimentos e/ou documentos complementares para a apreciação de requerimento de qualquer licença prevista nesta Lei, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, inclusive, do Relatório Técnico Periódico após a concessão da LO.

#### SEÇÃO IV

#### DA RENOVAÇÃO E DA REVISÃO DAS LICENÇAS EXPEDIDAS

**Art. 18** - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade, empreendimento ou serviço, a SEMMADES poderá, mediante decisão motivada, alterar o prazo de validade a que se refere o § 2º do art. 15 desta Lei, aumentando-o, após avaliação do desempenho ambiental da atividade, empreendimento ou serviço no período de vigência anterior, observado o limite máximo estipulado em âmbito federal.

**Art. 19** - A renovação da LO pela SEMMADES dependerá de comprovação do cumprimento das condições da licença vincenda e seu custo será o equivalente aos valores da licença de operação, estabelecidos de acordo com as Tabelas I e II, constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Art. 20** - Todo empreendimento, atividade ou serviço cadastrado na SEMMADES ou licenciado pela mesma receberá, após a emissão da LO, uma visita anual, no mínimo, visando atestar o cumprimento das condicionantes estabelecidas e vistoriar os equipamentos antipoluentes, dentre outros, para efeito de aplicação das medidas.

**Parágrafo único** - A SEMMADES deverá publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Município, a relação das empresas fiscalizadas para os fins que dispõe o *caput* deste artigo e os respectivos números de sua LO.

**Art. 21** - A revisão das licenças concedidas pela SEMMADES, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

**I** - houver alteração dos padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes, que implique na necessidade de redimensionamento dos equipamentos e sistemas de controle de poluição dos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando mediante a respectiva licença;

**II** - surgir tecnologias mais eficazes de controle de poluição, posteriores às licenças concedidas pela SEMMADES, desde que comprovada tecnicamente a necessidade de sua implantação para proteção do meio ambiente;

**III** - os prazos, apreciados e definidos em função do projeto, determinarem;

**IV** - determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quando o interesse público assim o exigir;

**V** - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

**VI** - a continuidade de a operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

**VII** - ocorrer o descumprimento das condicionantes do licenciamento, desde que não justificado e aceito pela SEMMADES.

**Art. 22** - A SEMMADES, ao verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes dos incisos do artigo anterior poderá, mediante decisão

motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender empreendimentos, atividades ou serviços, e, firmar Termo de Compromisso, até que se comprove a correção da irregularidade e/ou a reparação do dano sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – A SEMMADES, quando julgar necessário, convocará o CMMA, para manifestar-se sobre o disposto no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TAXAS DEVIDAS PARA O PROCESSAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

**Art. 23** - As Taxas de Licenciamento Ambiental, devidas para o processamento das licenças ambientais, e a Taxa de Renovação de LO têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 24** – O valor das Taxas previstas no artigo anterior será definido de acordo com o porte e potencial poluidor do empreendimento, atividade ou serviço, os quais serão enquadrados conforme Tabela I, culminando nas classes de enquadramento I, II, III, IV, V, VI e VII, obedecidos os valores contidos na Tabela II, ambas do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores das taxas de licenciamento poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, não podendo nenhuma das parcelas ter valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 25** – Os empreendimentos, atividades e serviços de grande porte e/ou de grande potencial poluidor/degradador ficam sujeitos ao recolhimento de taxa para a análise do EIA/RIMA, nos termos desta Lei, e segundo a classificação disposta na Tabela III, do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Art. 26** - As cópias dos comprovantes de recolhimento da respectiva taxa referida no artigo 23 serão apensados ao respectivo requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 27** - Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMMADES, relacionado com o recolhimento.

**Art. 28** - Os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental serão corrigidos monetariamente, segundo índices oficiais do Governo Federal, por Ato do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 29** - O enquadramento dos empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida a SEMMADES.

**Art. 30** - O enquadramento de que trata o artigo anterior será feito de acordo com a listagem e classificação das atividades, empreendimentos e serviços efetiva ou potencialmente poluidores, a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** - Os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental serão estabelecidos com base no licenciamento solicitado e pela interseção do enquadramento quanto ao porte com o potencial poluidor, conforme expresso nas Tabelas I e II, constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES**

**Art. 32** - Deverão cadastrar-se obrigatoriamente na SEMMADES empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

**Parágrafo único** - O formulário do cadastro deverá ser apresentado junto ao requerimento ou renovação da LO e, quando necessário, em outro período estabelecido pela SEMMADES e aprovado pelo CMMA.

**Art. 33** – As empresas instaladas e em operação regular no Município, com licenciamento em outro nível de competência, também ficam sujeitas ao Cadastro de Empreendimentos, Atividades e Serviços potencial ou efetivamente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, mediante apresentação da LO e ao recolhimento da Taxa de Cadastramento, constante na Tabela IV do ANEXO I e regulada segundo as classes de enquadramento do empreendimento, atividades e serviços, resultado da interseção de seu porte e potencial poluidor, parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - A Taxa de Cadastramento prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a feitura de um banco de dados para que o corpo técnico e/ou a fiscalização da SEMMADES possam proceder à inspeção para controle e fiscalização ambiental de suas atividades no Território do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 34** - A SEMMADES deverá exercer o poder de polícia na fiscalização da qualidade ambiental, mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais.

**Art. 35** - A SEMMADES exercerá fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei e na legislação ambiental em vigor.

§ 1º - No exercício regular de suas atribuições, ficam asseguradas, aos agentes fiscais e à Guarda Ambiental Municipal, quando solicitada pelo agente fiscal, a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em qualquer tipo de empreendimento, atividade e serviço considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

§ 2º - A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes fiscais da SEMMADES as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

§ 3º - Os agentes fiscais da SEMMADES, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município.

**Art. 36** - Aos agentes fiscais no exercício de sua função, compete:

**I** - efetuar vistorias/inspeções em geral e levantamentos;

**II** - efetuar medições e coletas de amostras;

**III** - elaborar relatórios de vistorias/inspeções;

**IV** - exercer outras atividades que lhes forem designadas;

**V** - lavrar notificações e autos de infração;

**VI** - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;

**VII** - lacrar, mediante auto de embargo/interdição, devidamente assinado pelo Secretário, equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente;

**VIII** - apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

**IX** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 37** - O setor técnico subsidiará, quando solicitado, pelo agente fiscal da SEMMADES, sua atuação, através de relatórios técnicos e avaliações ou, ainda, acompanhando-o naquelas situações que assim o exigirem.

**Art. 38** - As atividades de controle e monitoramento ambiental têm como objetivos:

I - aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental previamente ou a serem estabelecidos;

II - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

**Art. 39** - Os responsáveis pelos empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente ficam obrigados, a critério da SEMMADES, a apresentar, para a sua apreciação, laudo técnico, a análise de seus riscos, suas conseqüências e sua vulnerabilidade.

**Parágrafo único** - A análise de riscos a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar disponível ao público externo, devendo ser comunicados os riscos involuntários aos quais a comunidade local estará exposta/submetida.

**Art. 40** - A SEMMADES poderá exigir:

**I** - a instalação e a operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição, para monitoramento quantitativo e qualitativo dos poluentes emitidos, cabendo à SEMMADES, a vista dos respectivos registros, fiscalizar seu funcionamento;

**II** - que os responsáveis pelas fontes de poluição, através da realização de amostragens e análises, mediante relatório técnico, demonstrem a quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, utilizando-se de métodos e parâmetros estabelecidos em lei.

**Art. 41** - A SEMMADES exigirá que os responsáveis pelas fontes de poluição do meio ambiente adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição/degradação das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

**Art. 42** - Deverão ser respeitados os padrões de emissão e os parâmetros de qualidade ambiental, qualitativos e quantitativos, estabelecidos por normas federais, sob pena de serem aplicadas as penalidades legais.

**Art. 43** - No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia prática disponível ou medidas tecnicamente adequadas, desde que aceitos pela SEMMADES ou CMMA.

**Art. 44** - A SEMMADES, ouvido o CMMA, poderá exigir a realocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender às normas e padrões legais.

**Art. 45** - O empreendedor ficará sujeito à apresentação periódica de relatório de monitoramento ambiental, quando a SEMMADES ou o CMMA o solicitar.

**Parágrafo único** - O monitoramento será de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor.

**Art. 46** - Quando necessário, os procedimentos técnicos e administrativos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### DA AUDITORIA AMBIENTAL

**Art. 47** – Todo empreendimento, atividade e serviço efetiva ou potencialmente poluidor e/ou degradador do meio ambiente de impacto ambiental local, deverá, a critério da SEMMADES e mediante aprovação pelo CMMA, submeter-se, periodicamente, à Auditoria Ambiental, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação, das normas, dos regulamentos e das técnicas relativas à proteção do meio ambiente.

**Art. 48** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Auditoria Ambiental a avaliação sistemática, objetiva e periódica dos aspectos legais, técnicos e administrativos relacionados às atividades de todas as unidades produtivas de uma empresa ou instituição, visando:

I - verificar a observância de normas legais municipais, estaduais e federais;

II - verificar o cumprimento das restrições e recomendações das licenças ambientais e/ou Estudos Ambientais definidos no art. 3º, IV, desta Lei, quando houver;

III - avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - verificar a adequação dos procedimentos da empresa e/ou instituição quanto aos padrões de qualidade ambiental da região em que se localizam.

§ 1º - Os resultados da auditoria ambiental deverão ser de domínio público, salvo nos casos de sigilo empresarial.

§ 2º - O responsável pela realização da Auditoria Ambiental deverá ter acesso a todas as informações relevantes para o exercício de sua função.

§ 3º - A Auditoria Ambiental será objeto de controle e fiscalização pelos agentes fiscais e/ou corpo técnico da SEMMADES, podendo ser solicitadas complementações e alterações.

§ 4º- A Auditoria Ambiental é de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor.

## CAPÍTULO VII

### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 49** - Toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

**Art. 50** - As infrações constatadas pela fiscalização serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas independente ou cumulativamente:

I - notificação;

II - multa simples ou diária;

III - suspensão de empreendimentos, atividades e serviços;

IV - apreensão e depósito de produtos e instrumentos utilizados na infração;

V - suspensão ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica, concedidos pelo Município.

## SEÇÃO I

### DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 51** – Far-se-á notificação:

I – para que o empreendedor, operando sem o devido licenciamento ambiental, providencie a regularização do empreendimento ou atividade junto ao órgão ambiental competente;

II – quando constatada qualquer irregularidade passível de ser sanada, independentemente da aplicação de outras penalidades por danos ao meio ambiente.

§ 1º - A notificação será entregue pessoalmente ao notificado ou a quem tenha poderes legais para recebê-la.

§ 2º- Constatada a irregularidade ou verificada a possibilidade de sua ocorrência, o agente fiscal estipulará prazo para o atendimento da notificação, sob pena de aplicação de multa específica.

§ 3º - A pedido do notificado, o prazo para a correção da irregularidade poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério do agente fiscal que verificou a irregularidade ou pelo Secretário da SEMMADES.

§ 4º - Negando-se o infrator a assinar a notificação, esta será assinada por duas testemunhas que presenciarem o fato e encaminhada por Carta Registrada com Aviso de Recebimento- AR.

**Art. 52** - Para cada irregularidade constatada pelo agente fiscal, lavrar-se-ão notificações distintas, especificando os fundamentos de fato e de direito da notificação.

## SEÇÃO II

### DAS MULTAS

**Art. 53** - Constatada a infração, o agente fiscal da SEMMADES deverá lavrar o Auto de Infração em 04 (quatro) vias, sendo a primeira delas entregue ao infrator, a segunda encaminhada ao Setor de Tributação, a terceira, juntamente com o relatório circunstanciado e o processo, quando houver, encaminhada à Procuradoria Geral do Município para avaliação da necessidade de comunicar o fato ao Ministério Público, e a quarta arquivada na SEMMADES.

§ 1º - Os encaminhamentos de que trata o *caput* deste artigo só poderão ser feitos, se decorrido o prazo de recurso em primeira instância.

§ 2º - Na ocorrência de crime ambiental, o fato será encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 54** - O formulário do Auto de Infração deverá conter:

- I** – Número e Série;
- II**- Data/Horário da Infração;
- III** – Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV** – Número da Inscrição Estadual;
- V** – Número da Inscrição Municipal;
- VI** – Nome do Autuado;
- VII** – Endereço completo;
- VIII** – Descrição da infração;
- IX** – Especificação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- X** - Valor da multa;
- XI** - Local da infração;
- XII** - Assinatura do autuado;
- XIII** - Assinatura e carimbo do autuante;
- XIV** – Prazo para apresentação de defesa.

**Art. 55** – O original do Auto de Infração, devidamente assinado pelo autuado ou, em caso de pessoa jurídica, por seu representante legal, será entregue a ele pessoalmente.

§ 1º - Negando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, este será assinado por 02 (duas) testemunhas que presenciarem o fato e remetido por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa, a partir do recebimento da mesma.

§ 2º - O prazo para o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 3º - Não efetuado o pagamento nem apresentada a defesa no prazo legal, o débito referente à multa será considerado procedente e inscrito em dívida ativa.

**Art. 56** – O agente fiscal lavrará, para cada conduta tida por infracional, autos de infração distintos.

**Art. 57** - A aplicação da penalidade de multa deverá levar em consideração as seguintes circunstâncias:

**I** - redução em 50% (cinquenta por cento) do seu valor na ocorrência das seguintes atenuantes:

- a)** menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- b)** reparação espontânea do dano ou limitação da degradação ambiental;
- c)** comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo iminente da degradação ambiental;
- d)** colaboração com os agentes fiscalizadores do controle ambiental.

**II** – duplicação do seu valor, na ocorrência dos seguintes agravantes:

- a)** reincidência específica ou genérica;

- b)** maior extensão do dano ambiental;
- c)** dolo;
- d)** ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- e)** atingir área sob proteção legal;
- f)** infração ocorrida em perímetro urbano;
- g)** danos permanentes à saúde humana;
- h)** emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;
- i)** utilização da condição de agente público para a prática da infração;
- j)** tentativa de eximir-se da responsabilidade, atribuindo-a a outrem;
- l)** impedir ou dificultar a ação da fiscalização;
- m)** ação sobre espécies raras, vulneráveis ou em risco de extinção.

**Parágrafo único** - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente infrator no período de 03 (três) anos, classificada como:

**I** – Específica: cometimento de infração da mesma natureza;

**II** – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

**Art. 58** - As exigências originárias da ação fiscal poderão ser firmadas mediante Termo de Compromisso, obrigando-se o infrator, entre outras, à adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º - As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, após assinado Termo de Compromisso entre o infrator e o Secretário da SEMMADES.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 3º - Na hipótese do não cumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso a multa tornar-se-á exigível e terá seu valor atualizado monetariamente.

§ 4º - Os valores apurados nos §§ 2º e 3º deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

**Art. 59** – Deverá ser firmado, entre o infrator e a SEMMADES, Termo de Compromisso homologado pelo CMMA, quando este visar à transformação da penalidade pecuniária na conversão em produção e/ou fornecimento de material educativo, equipamentos técnicos para uso na fiscalização, mudas, materiais para a realização de cursos na área de Educação Ambiental, bem como qualquer outra medida de interesse para proteção ambiental.

**Art. 60** - A multa diária poderá ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua afetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

### SEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO

**Art. 61** - A suspensão do empreendimento, da atividade ou de serviço, após análise e parecer do corpo técnico e ouvido o CMMA, poderá ser aplicada pelo Secretário da SEMMADES nos seguintes casos:

**I** - reincidência e/ou de ação contínua que esteja provocando poluição/degradação ambiental ou perigo iminente à vida humana ou à saúde pública;

**II** - operar ou prosseguir empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores sem licença para operar ou em desacordo com as condicionantes pré-estabelecidas.

**Parágrafo único** - A penalidade de suspensão perdurará até cessar a ocorrência de poluição/degradação ambiental e o perigo iminente à vida humana ou à saúde pública ou até a regularização do licenciamento ambiental.

**Art. 62** - Em caso de resistência por parte do infrator para o cumprimento da penalidade de suspensão da atividade, esta será realizada com requisição de força policial pela SEMMADES.

### SEÇÃO IV

#### DA APREENSÃO E DEPÓSITO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS

**Art. 63** - Os instrumentos e produtos utilizados para a prática da infração poderão ser apreendidos pela SEMMADES, nos casos em que o infrator não respeitar a aplicação da penalidade de suspensão de atividade ou de infração continuada.

§ 1º - Salvo os casos previstos no § 2º, os instrumentos e produtos apreendidos poderão ser devolvidos, se atendidas as seguintes condições:

**I** - se os instrumentos e produtos forem de pessoas contratadas pelo infrator e firmarem termo de compromisso perante a SEMMADES de não os utilizarem mais para o fim que motivou a apreensão;

**II** - após a comprovação do pagamento da multa, caso tenha sido aplicada, e a assinatura de termo de compromisso pelo infrator, comprometendo-se a não voltar a cometer a irregularidade que motivou a apreensão;

**III** - ter autorização exigida para uso do instrumento ou produto apreendido.

§ 2º - Serão destruídos os produtos que importem em risco para o meio ambiente e para a saúde humana ou estiverem em condições irregulares no Município, sem possibilidade de regularização.

§ 3º - Os custos da disposição final e/ou destruição de que trata o parágrafo anterior serão de responsabilidade do infrator.

§ 4º - Fica determinado como fiel depositária dos instrumentos e produtos a municipalidade.

§ 5º - Decorridos 06 (seis) meses, os produtos e/ou instrumentos apreendidos que não tiverem sido retirados pelo(s) infrator(es) serão doados a instituições sociais sem fins lucrativos ou leiloados e, neste caso, os

recursos serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

### SEÇÃO V

#### DA PERDA OU RESTRIÇÃO DE BENEFÍCIOS, INCENTIVOS E AJUDA TÉCNICA CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

**Art. 64** - A penalidade de suspensão ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica, concedidos pelo Município, será aplicada quando da ocorrência do disposto no Art. 61 desta Lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COBRANÇA DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

### SEÇÃO I

#### DA DEFESA E DO RECURSO

**Art. 65** - Da ação fiscal que resultar na aplicação de penalidade, o autuado poderá apresentar defesa, em primeira instância, encaminhada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Auto de Infração.

**Parágrafo Único** - A defesa mencionará:

**I** - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

**II** - a qualificação do recorrente;

**III** - os fundamentos de fato e de direito do recurso;

**IV** - o pedido.

**Art. 66** - Oferecida a defesa, o processo será encaminhado ao agente fiscal autuante, que sobre ela se manifestará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, via relatório motivado.

**Art. 67** - Anexado o relatório motivado do agente fiscal autuante, o processo será encaminhado para Junta de Impugnação Fiscal - JIF, para análise e emissão de relatório técnico sobre a matéria de fato impugnada.

§ 1º - A JIF, formada por todos os diretores do quadro funcional da SEMMADES, terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir relatório técnico.

§ 2º - O relatório técnico da JIF servirá de subsídio à decisão do Secretário da SEMMADES, que será dada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**Art. 68** - Da decisão do Secretário da SEMMADES que indeferir o pedido, mantendo a penalidade aplicada, caberá recurso, em segunda instância, ao CMMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, por escrito, do indeferimento.

**Art. 69** - Será condição de admissibilidade de recurso à segunda instância o depósito integral e em moeda corrente do valor litigado, a título de caução.



§ 1º - O recolhimento do depósito caução será efetuado mediante guia emitida pelo Setor Municipal de Tributação, a ser depositada em conta específica.

§ 2º - Em caso de deferimento do recurso, o valor caucionado será devolvido pela autoridade competente pelo controle da verba arrecadada.

§ 3º - Nos casos de cobrança judicial dos valores que não forem objeto de depósito, ou em casos de depósito insuficiente, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências cabíveis.

**Art. 70** - Das decisões não unânimes proferidas pelos membros do CMMA caberá recurso em terceira instância ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão irrecuráveis, na esfera da Administração Municipal.

§ 2º - O depósito recolhido a título de caução converter-se-á em renda, transferindo-se para conta corrente específica do FMMA, valendo como pagamento e extinguindo a obrigação na proporção do depósito, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas.

## SEÇÃO II

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 71** - Sobre os débitos lançados e não quitados, até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 72** - Os valores das multas serão corrigidos monetariamente, segundo índices oficiais do Governo Federal, mediante Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 73** - Aplicada a penalidade de multa, o autuado que efetuar o seu pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da mesma, obterá um desconto correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da penalidade pecuniária.

## SEÇÃO III

### DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**Art. 74** - Os valores das multas constantes do Auto de Infração poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, respeitando um valor mínimo que não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 75** - Para que seja concedido o parcelamento, o infrator deverá protocolar pedido dirigido ao Secretário da SEMMADES, que emitirá parecer sobre o pedido e, em caso de deferimento, definirá o número de parcelas.

§ 1º - O valor da primeira parcela será ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do débito.

§ 2º - O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará no cancelamento automático do parcelamento.

## SEÇÃO IV

### DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**Art. 76** - Esgotados os prazos de pagamento e recurso, sem que o autuado tenha tomado as providências cabíveis, o Auto de Infração será encaminhado, pelo Setor de Tributação, para a inscrição em dívida ativa.

## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 77** - São Infrações Administrativas Ambientais aquelas previstas nesta Lei e nas Leis Federais em vigor.

**Art. 78** - Na constatação de prática de Infração Administrativa Ambiental pela fiscalização da SEMMADES aplicar-se-ão as penalidades específicas previstas na Legislação Federal, desde que não previstas em Lei Municipal, quando, então, aplicar-se-ão estas.

**Parágrafo único** - O valor da penalidade de multa será o dobro do valor mínimo previsto para as infrações específicas descritas na Legislação Federal, exceto quando se tratar de infração prevista na Legislação Municipal, quando, então, será aplicado o valor nela previsto.

**Art. 79** - Na ZPR - Zona de Proteção e Reflorestamento, correspondente às áreas localizadas em topos de montanhas, não abrangidas pelo PDU (Plano Diretor Urbano) e nas áreas com declividade igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus) ou 100% (cem por cento) na sua linha de maior declive, são proibidos o uso comercial, industrial e minerário, classificados como efetiva ou potencialmente poluidores por esta Lei:

Penalidade - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare ou fração.

**Art. 80** - Na ZPAI - Zona de Proteção Ambiental Integral, nela compreendidas as Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanente, os Pontões, os Penedos, os Remanescentes da Mata Atlântica em estágios avançados de regeneração, além das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, áreas com vegetação arbórea em declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) ou 100% (cem por cento) na sua linha de maior declive e áreas marginais a cursos d'água, nascente, olhos d'água, lagoas e outros reservatórios superficiais, são proibidos o uso comercial e industrial e as atividades minerárias.

Penalidade - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare ou fração.

**Art. 81** - Na ZPAI são proibidas, ainda, as seguintes atividades:

#### I - movimentação de terra:

Penalidade - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por m<sup>3</sup> (metro cúbico) ou fração.

**II** - deposição de lixo de qualquer natureza, terra proveniente de desmonte, efluente industrial, entulho (da construção civil, cascalhos, etc.), objetos usados ou descartáveis:

Penalidade – Multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por m<sup>3</sup> ou fração ou R\$ 100,00 (cem reais) por unidade lançada.

**III** - realização de queimadas em matas ou florestas:

Penalidade – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare ou fração.

**IV** – deposição de efluentes industriais, terra proveniente de desmonte, lixo de qualquer natureza, animais mortos, entre outros, em curso d'água que causem ou não seu assoreamento:

Penalidade – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por m<sup>3</sup> ou fração ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade lançada.

**V** - desmatamento ou remoção da cobertura vegetal:

Penalidade – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

**Art. 82** – É proibido depositar/lançar ou permitir o depósito/lançamento de rejeitos provenientes de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente em áreas não licenciadas.

Penalidade – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

**I** – R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hectare ou fração quando causar contaminação de área cultivada em índices que tornem os produtos cultivados impróprios para consumo ou perigosos para a saúde;

**II** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração quando tornar área urbana imprópria para ocupação humana;

**III** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração quando provocar destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa, às plantas cultivadas ou à criação de animais;

**IV** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração quando tornar o solo impróprio para cultivo ou adverso à biota nativa.

**Art. 83** - É proibido à pessoa jurídica lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento.

Penalidade – Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 84** - É obrigatória a preservação da cobertura vegetal arbórea e arbustiva existente nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.

Penalidade – Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por unidade suprimida.

**Art. 85** - Cortar/derrubar árvores no perímetro urbano ou na sede dos distritos, sem autorização prévia do Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Agricultura.

Penalidade – Multa de:

**I** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por unidade suprimida e/ou reposição da mesma unidade ou em triplo no mesmo local ou em local apropriado designado pelo agente fiscal;

**II** – R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade suprimida nos logradouros públicos e/ou reposição da mesma unidade ou em triplo no mesmo local ou em local apropriado designado pelo agente fiscal;

**III** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade de espécie declarada imune ao corte ou porta-semente.

**Art. 86** - Danificar ou sacrificar árvores no perímetro urbano ou na sede dos distritos.

Penalidade – Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada ou sacrificada e reposição da mesma unidade ou em triplo no mesmo local ou em local apropriado designado pelo agente fiscal.

**Art. 87** - Os estabelecimentos que comercializem pilhas e baterias portáteis utilizadas em telefonia, equipamentos eletro-eletrônicos, entre outros, bem como a rede de assistência técnica desses produtos, ficam obrigados a ter em local visível, no estabelecimento, recipiente apropriado para a coleta das unidades usadas.

Penalidade – Multa de 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 88** - Os empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente não poderão produzir ruídos de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para as diferentes zonas de uso e horários, a serem estipulados por Decreto Municipal, em conformidade com as normas legais federais vigentes.

Penalidade – Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 89** - Toda ação ou omissão que dificulte a ação fiscalizadora estará sujeita a sanções legais.

**Parágrafo único** – Ficam previstas as seguintes penalidades, segundo a ação praticada:

**I** – advertido por irregularidades, deixar de saná-las, por negligência ou dolo:

Penalidade - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**II** - deixar de atender convocação da SEMMADES para regularização de atividades:

Penalidade - Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**III** – sonegar dados ou informações:

Penalidade - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**IV** – prestar informações falsas ou adulterar dados técnicos:

Penalidade - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 90** - Ficam proibidas, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores sem o respectivo licenciamento, prevenindo-se as seguintes penalidades para os casos abaixo:

**I** - não possuir ou não apresentar LP no ato da fiscalização:

Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**II** - não possuir ou não apresentar LI no ato da fiscalização:

Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**III** - não possuir ou não apresentar LO no ato da fiscalização:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**IV** - ampliar sem a devida licença da SEMMADES:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 91** - É proibido operar qualquer fonte de poluição com equipamento para tratamento de efluentes desligado, desativado ou com eficiência reduzida.

Penalidade - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 92** - O não cadastramento dos empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente sujeitará o infrator a:

Penalidade - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 93** - O descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso sujeitará o infrator a:

Penalidade - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 94** - Os empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, não poderão operar ou prosseguir suas atividades em desacordo com as condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento.

Penalidade - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por condicionante não atendida.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 95** - Ficam criados, na SEMMADES, até 06 (seis) cargos de Guarda Ambiental Municipal - GAM,

integrados por pessoas com conhecimento e treinamento especial para esta atribuição e com formação técnica de nível superior nas áreas de Direito, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica ou Biologia, com regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A função principal da GAM é a vigilância diurna e noturna do Patrimônio Ambiental do Município e dar suporte para as atividades exercidas pelos agentes fiscais, quando necessário.

**Art. 96** - Os integrantes da GAM serão treinados pela SEMMADES e, após estágio, receberão Certificado de aptidão para o desempenho das funções específicas que exercerão.

**Art. 97** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por Decreto, mais 02 (dois) Departamentos na Estrutura Administrativa Básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, instituída pela Lei nº 4297/97, cujas atribuições deverão atender o disposto na presente Lei.

**Art. 98** - A SEMMADES, para atender ao disposto nesta Lei poderá ter até 02 (dois) Assessores Técnicos de Meio Ambiente, Símbolo CC.2, cujo ocupante deverá ter formação de nível superior e com os devidos registros em seu Órgão de Classe.

**Art. 99** - A SEMMADES deverá rever as multas cominadas e as taxas das licenças emitidas até a vigência desta Lei e não pagas, enquadrando-as nos novos valores regulamentados nesta Lei, quando vier a reduzi-las.

**Art. 100** - As licenças emitidas até 31 de dezembro de 2001 e não retiradas serão automaticamente arquivadas a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único** - O atendimento ao disposto no *caput* deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 101** - A destinação final, mesmo que temporária, dos resíduos do setor de rochas ornamentais é considerado aterro para fins de licenciamento ambiental, mesmo que em área contígua ao processo de produção.

**Art. 102** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA I**

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

		POTENCIAL POLUIDOR			
		PI	PII	M	G
PORTE	PI	I	II	III	IV
	PII	II	III	IV	V
	M	III	IV	V	VI
	G	IV	V	VI	VII

**LEGENDA:**

**POTENCIAL POLUIDOR**

PI – MÍNIMO POTENCIAL  
 PII – PEQUENO POTENCIAL  
 M – MÉDIO POTENCIAL  
 G – GRANDE POTENCIAL

**PORTE DO EMPREENDIMENTO**

PI – MÍNIMO PORTE  
 PII – PEQUENO PORTE  
 M – MÉDIO PORTE  
 G – GRANDE PORTE

**TABELA II**

VALORES (EM REAIS) PARA A EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

		CLASSES DE ENQUADRAMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
LICENÇA	LP	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00
	LI	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00
	LO	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00

**TABELA III**

FORMA DE CÁLCULO DAS LICENÇAS COM ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

Licença Prévia	05 (cinco) vezes o valor do enquadramento
Licença de Instalação	80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para a Licença Prévia
Licença de Operação	80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para a Licença Prévia

**TABELA IV**

TABELA DE VALORES (EM REAIS) DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DA TAXA DE CADASTRO

	CLASSES DE ENQUADRAMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
APRA	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00
CADASTRO	100,00	200,00	300,00	400,00	500,00	600,00	700,00

**LEI N° 5287**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMUDEC, com a finalidade de desenvolver no território municipal programas de prevenção contra danos pessoais e materiais e ações de socorro à população nas ocasiões consideradas emergenciais, durante chuvas torrenciais, ameaças de desabamentos de casas, muros de arrimo, escadarias, estradas, pontes, drenagens, deslizamento de encostas e tudo mais julgado necessário pelo Conselho Municipal de Defesa Civil e pela Administração Municipal.

**§ 1°** - O cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, Símbolo CCI, além das atribuições naturais e inerentes à função referidas no “caput” deste artigo, receberá, por Decreto, outras atribuições que forem julgadas necessárias para o cumprimento e completo êxito da missão de atendimento à população, inclusive com a transferência de ações e recursos humanos, materiais e orçamentários de outras Secretarias Municipais.

**§ 2°** - Em casos de situações de Emergências ou Estado de Calamidade Pública, o Poder Executivo poderá delegar ações e trabalhos especiais ao Secretário Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2°** - Ficam criados os cargos de Supervisor de Prevenção e Ações Emergenciais, Símbolo CC.2, e de Diretor do Departamento Estratégico e Logístico, Símbolo FG.1 ou CSV-DD, com as atribuições a serem regulamentadas por Decreto, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir pessoal de outras Secretarias para formação de equipes permanentes e temporárias, inclusive de cargos em comissão.

**Art. 3°** - Nos casos considerados emergenciais ou de perigo iminente, a Prefeitura Municipal poderá receber auxílio de pessoal e de equipamentos de outros municípios, da iniciativa privada e dos Governos do Estado e Federal.

**Parágrafo único** – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar socorro a outros

Municípios do Estado do Espírito Santo e a promover ações de atendimentos aos bens públicos estaduais e federais, em especial nas rodovias, ruas, pontes, sistemas de drenagens e escolas.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, através de Decreto, extinguir ou agregar Secretarias e, ainda, proceder à transposição de órgãos e de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, especialmente o pessoal das Regiões da Polícia Comunitária criadas pela Lei Municipal nº 5.134, de 13 de fevereiro de 2001.

**Art. 5º** - Para atender os fins e efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a criar cargos e a promover a contratação de pessoal, de serviços e de equipamentos para o completo êxito das ações da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em casos de situações emergenciais.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decretos, sempre que necessário, para a regulamentação dos dispositivos da presente Lei e com vistas ao aprimoramento e fortalecimento da Defesa Civil no Município de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente no atendimento de normas baixadas pelo Poder Público Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5288**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “CARMELO SÃO JOSÉ”, NO DISTRITO DE SOTURNO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o “CARMELO SÃO JOSÉ”, da Ordem da Bem Aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo “Carmelita descalças”, com sede na Rodovia Gumercindo Moura, localidade de Salgadinho, Distrito de Soturno, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Entidade Religiosa responsável pelo “CARMELO SÃO JOSÉ”, convênio de cooperação técnico-administrativa e financeira, a título de parceria, especialmente para manutenção, apoio com transporte, guarda e segurança do local, podendo, ainda, executar obras e serviços a favor da instituição.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a debitar na conta geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim junto à Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA, as despesas com iluminação pública e energia elétrica da parte externa e interna das edificações do “CARMELO SÃO JOSÉ”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente no Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, se necessário, proceder à suplementação de recursos orçamentários em conformidade com a legislação vigente e à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5289**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada Entidade de “Utilidade Pública” a Associação dos Renais Crônicos e Transplantados de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5290**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “**Beco JOSÉ PEREIRA**”, o beco que liga a rua **Arthur Veronez** à escadaria **Antônio Pereira – São Luiz Gonzaga**, de acordo com croqui anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5291**

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O comércio ambulante de alimentos no Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá ser exercido mediante o emprego de:

**I** – veículos motorizados tipo “tower” ou similar, para cachorro-quente;

**II** – carrinho para churrasco, adequado com sistema de exaustão para fumaça, proteção nas laterais, recipientes térmicos para conservação dos produtos;

**III** – carrinhos para pipoca, churros, doces e outros, devidamente envidraçados;

**IV** – carrinhos para picolé e sorvete, equipados com compartimento térmico para manter a temperatura e a conservação do produto;

**V** – tabuleiros com as dimensões de 1,00m x 0,60m (um metro por sessenta centímetros);

**VI** – cestas cobertas, caixas envidraçadas, pequenos recipientes térmicos e outros meios empregados.

**Parágrafo único** – Os equipamentos utilizados para preparar, acondicionar e conservar os alimentos, deverão estar em perfeitas condições de higiene e funcionamento.

**Art. 2º** - Os produtos industrializados e carnes bovinas e suínas, utilizados para o preparo do produto final, deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais, registrados no órgão competente, e acondicionados em invólucros ou recipientes rotulados.

**Art. 3º** - Somente será permitida a venda de refrescos e sorvetes em copos descartáveis apropriados, bem como em recipientes de uso individual, oriundos de estabelecimentos industriais.

**Parágrafo único** – Os sorvetes solidificados deverão estar sempre acondicionados por unidade, em envoltórios apropriados.

**Art. 4º** - O pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ou sua renovação deverão ser feitos à autoridade competente do Município, em requerimento instruído com os seguintes documentos:

**I** – documentação do veículo, reboque ou “trailer” em nome do requerente;

**II** – comprovante de residência;

**III** – cadastro de pessoa física – CPF;

**IV** – carteira de saúde.

**§ 1º** - Os ambulantes serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este artigo e apresentá-la, quando solicitado, ao agente fiscal de serviço.

**§ 2º** - A licença do ambulante é pessoal e intransferível e deverá ser renovada anualmente.

**§ 3º** - Em posse do referido alvará, o ambulante receberá uma autorização para funcionar, a título precário, emitida pela Fiscalização de Posturas.

**Art. 5º** - O local de estacionamento de ambulante, quando permitido, deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza.

**Art. 6º** - Não é permitido o estacionamento de ambulantes:

**I** – em avenidas e ruas principais da cidade e em locais onde for proibido o estacionamento de veículos;

**II** – sobre os passeios das ruas;

**III** – a menos de 20m (vinte metros) de estabelecimentos que vendam os mesmos artigos ou similares;

**IV** – a menos de 20m (vinte metros) de outro ambulante;

**V** - a menos de 10m (dez metros), contados das esquinas dos prédios ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

**VI** - a menos de 20m (vinte metros), de monumentos públicos e bens tombados;

**VII** - a menos de 10m (dez metros), das portas de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas, escolas, quartéis, hospitais, templos religiosos, pontos de parada de coletivos, praças e outros lugares julgados inconvenientes.

**Art. 7º** - No caso específico de eventos públicos e comemorações festivas, o comércio de alimentos deverá funcionar em barracas provisórias, de estruturas metálicas desmontáveis de tamanho máximo de 3,00m x 2,00m (três por dois metros), instaladas em local previamente determinado pela Fiscalização de Posturas.

**Art. 8º** - Admite-se a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante com o uso de “trailer” em locais previamente determinados pela Fiscalização de Posturas.

**§ 1º** - A autorização para “trailer” será expedida desde que:

**I** – seja em nome do proprietário do “trailer”;

**II** – o veículo esteja licenciado;

**III** – os equipamentos sejam vistoriados e aprovados.

**§ 2º** - O proprietário do “trailer” devidamente instalado, em hipótese alguma poderá fazer qualquer tipo de obra, principalmente de alvenaria, como balcão, banheiros e tapagem.

**Art. 9º** - É expressamente proibido ao ambulante:

- I** – a venda de bebidas alcoólicas;
- II** – o uso de fogareiro em via pública, exceto em carrinhos de pipoca, churros, e “tower” para cachorro-quente;
- III** – o contato manual direto com produtos não acondicionados;
- IV** – embrulhar gêneros alimentícios ou bebidas em jornais, revistas e papéis usados;
- V** – espalhar mesas e cadeiras pela via pública e calçadas;
- VI** – utilizar equipamentos de sonorização em geral;
- VII** – colocar toldos ou qualquer tipo de cobertura na via pública ou calçadas.

**Art. 10** – Todos os ambulantes são obrigados a se apresentar decentemente trajados e calçados, em perfeitas condições de higiene e asseio, sendo imprescindível o uso de vestuário compatível com suas atividades, como luvas, guarda-pós, bonés, lenços, ou outra proteção adequada para o cabelo.

**Art. 11** – O comércio ambulante já em atividade, terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo único** – As despesas com as respectivas adequações, correrão por conta do ambulante, não cabendo indenização a qualquer título por parte do Município.

**Art. 12** – As infrações a qualquer dispositivo desta Lei serão punidas:

- I** – com multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); no caso de reincidência, será cobrada em dobro;
- II** – com apreensão e/ou inutilização quando referentes a alimentos vencidos, deteriorados ou de procedência duvidosa;
- III** – com apreensão, se relativa a veículos ou equipamentos de trabalho;
- IV** – com a cassação da licença, em reincidência contumaz ou transgressão grave.

**Parágrafo único** – Fica o ambulante ciente de que, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, poderá suspender a atividade em determinado local que julgar necessário, sem direito à indenização por quaisquer perdas ou prejuízos que porventura sofrer.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.932**

APROVA A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA PARA RECEBER A COMENDA “NEWTON BRAGA”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** determinações e disposições contidas no Decreto nº 6.724, de 03.03.89, que institui a Comenda “Newton Braga”;

**CONSIDERANDO** que a Comenda “Newton Braga” é o maior laurel criado pela municipalidade para agraciar personalidades que se tenham tornado dignas da gratidão e da admiração do governo municipal e do povo cachoeirense, bem como aqueles que se projetaram honrando e dignificando o nome de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que Cachoeiro de Itapemirim está a dever uma homenagem de alto estilo, a mais honrosa, ao Sr. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA, que criou raízes profundas no apreço e na admiração do nosso povo, com atuações destacadas no campo da administração pública, exercendo com dignidade e respeito o cargo de Vice-Prefeito no quadriênio 1997-2000 e, ainda, em várias ocasiões o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, bem como na condição de empresário do ramo de tecidos e confecções;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Sr. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA inscreve seu nome na galeria dos mais ilustres do Município;

**CONSIDERANDO**, por tudo isso, que Cachoeiro de Itapemirim não deve retardar por mais tempo a irrecusável necessidade de prestar esta homenagem ao Sr. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a indicação do nome do SR. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA para receber a Comenda “Newton Braga”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.480**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CUMPRIMENTO A MANDATO DE CITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 011010546122 e nº de ordem 18.553, que determina a nomeação de VAGNER ANTONIO DE SOUZA, no cargo público para o qual prestou concurso, com a imediata investidura.

**RESOLVE:**

Nomear VAGNER ANTONIO DE SOUZA, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 04 de setembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.533**

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO  
DECRETO Nº 13.480/2001.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao despacho exarado nos autos do Agravo de Instrumento nº 011.019.000.725,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, a partir de 01 de outubro de 2001, até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento suso referido, os efeitos do Decreto Municipal nº 13.480, de 03 de setembro de 2001, que nomeou **VAGNER ANTONIO DE SOUZA**, para o cargo de Procurador, com lotação da Procuradoria Geral do Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.604**

INSTITUI COMITÊ EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do Artigo 1º combinado com os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.245, de 26 de setembro de 2001, instituir o COMITÊ EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS ECOLÓGICO, que responsabilizar-se-á por:

**I** - orientar, analisar e aprovar projetos de preservação ambiental e recuperação da mata atlântica, apresentados por proprietários rurais instalados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, observado o disposto no Art. 2º da lei supra no que se refere à destinação das áreas e as demais legislações vigentes;

**II** - estabelecer a concessão do *Bônus Ecológico Especial*, em conformidade com os projetos devidamente

aprovados e com fulcro nos incisos I, II e III, Parágrafo Único do Artigo 1º do referido diploma legal;

**III** - organizar a sistemática de distribuição de mudas e iscas formicidas com a criação de um *Programa Especial de Atendimento ao Proprietário Rural*;

**IV** - acompanhar a execução dos projetos aprovados, com a orientação técnica necessária aos proprietários rurais que aderirem ao programa de preservação ambiental e recuperação da mata atlântica;

**V** - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos aprovados e emitir relatórios mensais que orientarão a concessão do Bônus Ecológico;

**VI** - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato firmado entre o Comitê e os proprietários rurais que aderirem ao programa e tiverem seus projetos aprovados, com a aplicação das penalidades, se necessária, em conformidade com o Art. 4º da lei em epígrafe.

**Art. 2º** - Autorizar o Comitê de que trata este Decreto estabelecer critérios, se necessário e se de interesse da municipalidade, em caráter de excepcionalidade, com vistas a ampliar a abrangência e os benefícios da Lei nº 4.245, de 26 de setembro de 2001, no que se refere aos projetos de preservação ambiental e recuperação da mata atlântica, para fora do território municipal, como parte do Projeto Parque do Frade e da Freira e nas áreas de nascentes **do Rio Itapemirim**.

**Art. 3º** - Nomear membros para compor o **COMITÊ EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS ECOLÓGICO**, por tempo indeterminado, que passa a ter a seguinte composição:

**I. ARY ROBERTO MOREIRA**, Gerente Municipal;

**II. JONAS ALTOÉ**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

**III. CAMILO LUIZ VIANA**, Secretário Municipal de Interior;

**IV. GILSON TÓFANO**, representante do INCAPER;

**V. PAULO SHALDERS**, representante do INCAPER;

**VI. JOSÉ ONOFRE LOPES**, representante da SELITA;

**VII. PAULO CESAR DA SILVA LIMA**, representante do CAUFES;

**VIII. FABIANO LOPES HENRIQUES**, Engenheiro Agrônomo, representante técnico da Prefeitura Municipal; e

**IX. GIRLEY WALTER SILVA**, representante do IDAF.

**Parágrafo Único** – A Coordenação Geral do Comitê Executivo estará sob a responsabilidade de **ARY ROBERTO MOREIRA**, Gerente Municipal, e na sua ausência ou qualquer impedimento legal será substituído por **JONAS ALTOÉ**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.640**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Retificar o Decreto n º 9541, de 03 de junho de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do Artigo 3º da Lei n º 2.939, de 30.12.88 – Estatuto do Magistério Público Municipal, e, Artigo 72, Parágrafo Único, da Lei n º 2.886, de 10.11.88 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentar com provento integral, acrescido das vantagens permanentes que está percebendo, a servidora municipal **TELMA MORAES GAZOLA**, MAMP.SE-2, Nível 33, Letra E, lotada na SEME, fixando-lhe o provento em CR\$ 732.988,04 (Setecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e quatro centavos), a partir do dia 01 de junho de 1994”.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n º 12.660, de 26.12.2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 13.641**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Memorandos de Seq. nºs 2-6595/2001 e 2-6597/2001, da SEME, resolve Prorrogar a Designação Temporária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino do Município, em substituição a outros servidores municipais, por motivo de licença dos mesmos, com carga horária semanal e período, também relacionados abaixo, nos termos dos Artigos 38 da Lei n º 3.995/94 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Nome do Servidor designado	Cargo	Nome do Servidor substituído	C.H.	Local de Atuação	Período
Rosângela Vieira Coelho	PEF-B IV	Marinete Vieira Borsói	20 h/s	EM "Galdino Theodoro da Silva"	04/11/2001 a 04/12/2001
Rosimar Bráz de Souza	PEF-A I	Mirian Leandro de Souza	25 h/s	EM "Luiz Marques Pinto"	23/11/2001 a 07/12/2001

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 13.642**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar o Decreto n º 9542, de 03 de junho de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do Art. 3º da Lei n º 2.939, de 30.12.88 – Estatuto do Magistério Público Municipal, e, Art. 72, Parágrafo Único da Lei n º 2.886, de 10.11.88 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentar com provento integral acrescido das vantagens permanentes que está percebendo, a servidora municipal **LUZIA MUNIZ HERNANDES**, MAMP.OE-2, Nível 33, Letra E, lotada na SEME, fixando-lhe o provento em CR\$ 732.988,04 (Setecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e quatro centavos), a partir do dia 01 de junho de 1994”.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 13.644**

APROVA A INDICAÇÃO DO NOME DO PROCURADOR DA REPÚBLICA RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO PARA INTEGRAR A ORDEM DO MÉRITO E RECEBER A COMENDA “RUBEM BRAGA”, NO GRAU DE COMENDADOR.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** determinações e disposições contidas na Lei Municipal nº 4.815, de 05.08.99, e no Decreto nº 13.301, de 27 de junho de 2001, que, respectivamente, institui e regulamenta a Ordem do Mérito e a Comenda Rubem Braga;

**CONSIDERANDO** que a Comenda Rubem Braga é o maior laurel criado pela Municipalidade para agradecer personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por sua vida e sua obra, com reflexos de excepcional relevância para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**CONSIDERANDO** que, durante sua atuação à frente do Ministério Público Federal no Espírito Santo, o Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO, Procurador da República, tornou-se digno da admiração e da gratidão do governo municipal e do povo cachoeirense, por sua incansável defesa da lei e da ordem, dos valores democráticos, dos direitos humanos, da ética e da moralidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO notabilizou-se entre seus pares

como um dos mais brilhantes membros do Ministério Público Federal, por sua admirável cultura jurídica, seu caráter íntegro, sua coragem cívica e sua tenacidade no combate sem tréguas à corrupção e ao crime organizado, que corroem e comprometem as instituições públicas estaduais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o destemor, a firmeza e o equilíbrio do Dr. RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO foram determinantes para a convocação da coletividade capixaba na manutenção da ordem constitucional e na punição dos responsáveis pela grave crise institucional enfrentada pelo Espírito Santo, com algumas das mais altas autoridades do Estado envolvidas em atos de improbidade administrativa e condescendência criminosas;

**CONSIDERANDO**, por tudo isso, que Cachoeiro de Itapemirim não deve retardar por mais tempo a irrecusável necessidade de prestar essa homenagem ao Procurador RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO, especialmente pela propriedade da data de hoje, em que se comemora o 53º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a indicação do nome do Procurador RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALBO para integrar a Ordem do Mérito e receber a Comenda "Rubem Braga", no grau de Comendador.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N º 13.646**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n º 552/2001, de 19.11.2001, Seq. 2-6357/2001, da SRHP/SEMAD, resolve

Exonerar, por motivo de abandono, do cargo efetivo de Gari, o servidor municipal **BRAZ PROCÓPIO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 09 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N º 13.652**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CUMPRIMENTO A MANDADO DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial nos autos do Mandado de Segurança n º 011010550777, que determina a nomeação de PEDRO ADAUTO MEIRELES, no cargo público para o qual prestou concurso, com imediata investidura.

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, **PEDRO ADAUTO MEIRELES**, para ocupar o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N º 13.658**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n º 17475/2001, de 18.09.2001,

**CONSIDERANDO** o resultado da nova avaliação procedida pela Comissão Especial Transitória de Avaliação de Desempenho,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Reintegrar, por ter seu desempenho considerado satisfatório pela referida Comissão, o servidor municipal **JORGE JUSTINO CARREIRO**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 02 de janeiro de 2002, nos termos dos Artigos 40 e 42, da Lei n º 4.009/94.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n º 13.272, de 13 de junho de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N º 13.659**

ESTABELECE A QUANTIDADE DE PARCELAS E DATAS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 26, 208 e 537 da Lei Municipal n º 4.803/99,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) de redução no valor do crédito tributário do IPTU e TCVLP deste exercício, aos contribuintes cujas inscrições imobiliárias foram lançadas e quitadas até 28/09/2001.

**Art. 2º** - O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2002 poderão ser efetuados nas seguintes condições:

**I** – em relação ao IPTU e TCVLP:

- a) pagamento em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em quatro parcelas iguais e consecutivas.

**II** – em relação ao ISS FIXO, TAXAS DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, ANÚNCIO E SANITÁRIA:

- a) pagamento em cota única com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b) pagamento do valor anual em até cinco parcelas iguais e consecutivas, limitadas ao valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 3º** - As datas de vencimento das parcelas de que trata o artigo anterior ocorrerão, respectivamente:

**I** – em relação ao IPTU e TCVLP:

- a) a partir de 19 de março de 2002, de acordo com o bairro em que está localizado o imóvel constante no anexo I deste Decreto.

**II** – em relação ao ISS FIXO e TAXAS:

- a) cota única ou primeira parcela – 14 de março de 2002;
- b) segunda parcela – 15 de abril de 2002;
- c) terceira parcela – 14 de maio de 2002;
- d) quarta parcela – 14 de junho de 2002;
- e) quinta parcela – 15 de julho de 2002.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 13659/2001**

**COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 19 de março de 2002**

- 2ª PARCELA – 19 de abril de 2002
- 3ª PARCELA – 20 de maio de 2002
- 4ª PARCELA – 19 de junho de 2002

**Bairros:** Amarelo  
Bom Gosto

**Centro**

Gilberto Machado  
Nossa Senhora da Glória  
Nossa Senhora de Lourdes  
Paraíso  
Recanto  
Sumaré  
Aquidabã  
Cel. Ricardo Gonçalves (Independência)  
Ferroviários  
Ibitiquara  
Nossa Senhora Aparecida  
Nossa Senhora da Penha  
Santa Cecília  
Santa Helena

**COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 20 de março de 2002**

- 2ª PARCELA – 22 de abril de 2002
- 3ª PARCELA – 20 de maio de 2002
- 4ª PARCELA – 20 de junho de 2002

**Bairros:** Coramara  
Dr. Luiz Tinoco da Fonseca  
Rui Pinto Bandeira  
Waldir Furtado de Amorim  
Alto Amarelo  
Amaral  
Arariguaba  
Baiminas  
Coronel Borges  
Pres. Arthur da Costa e Silva  
São Luiz Gonzaga

**Basiléia**

Campo da Leopoldina  
Estelita Coelho Marins  
Guandu  
Maria Ortiz  
Nova Brasília  
Othon Marins  
Santo Antônio  
Vila Rica  
Zumbi

**COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 21 de março de 2002**

- 2ª PARCELA – 22 de abril de 2002
- 3ª PARCELA – 21 de maio de 2002
- 4ª PARCELA – 21 de junho de 2002

**Bairros:** Aeroporto  
Boa Vista  
Trevo (Aeroporto)  
Agostinho Simonato  
Caiçara  
Parque das Laranjeiras  
Jardim América  
Monte Cristo  
São Francisco de Assis  
São Lucas  
Safrá

**São Geraldo**

União

**COTA ÚNICA E 1ª PARCELA – 22 de março de 2002**

2ª PARCELA – 22 de abril de 2002

3ª PARCELA – 22 de maio de 2002

4ª PARCELA – 24 de junho de 2002

**Bairros:** Alto Novo Parque  
Elpidio Volpini (Valão)  
Ilha da Luz

**Nossa Senhora de Fátima**

**Novo Parque**

Rubem Braga  
Teixeira Leite  
Village da Luz  
Distritos

**DECRETO N° 13.660**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o n° 21924/2001, de 07.12.2001, resolve

Fica enquadrado no cargo de Fiscal de Transportes II, Grupo Salarial V, Classe B, Nível 10, Letra F, o servidor municipal **HERVAL PIRES**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 07 de dezembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 13.661**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 5286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** - São considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente os empreendimentos, atividades e serviços listados no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o § 1º do Art. 4º, da Lei n° 5.286, de 28 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único** - A SEMMADES concederá, após análise conclusiva do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, o seguinte:

**I. Licença Ambiental**, apenas aos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local enquadrados nas classes I, II e III, da Tabela I, do Anexo I, da referida Lei;

**II. Anuência Prévia Ambiental. – APRA**, para as atividades enquadradas nas classes de IV a VII da tabela a que se refere o Inciso I, após análise conclusiva do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP.

**Art. 2º** - A emissão de Anuência Prévia, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação obedecerá ao modelo constante nos Anexos III, IV, V e VI, respectivamente.

**§ 1º** - A APRA e as licenças ambientais emitidas pela SEMMADES deverão ser assinadas pelo profissional responsável pela análise conclusiva do processo de licenciamento ambiental ou pelo Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**§ 2º** - A retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pela SEMMADES é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal, após encerrado o procedimento administrativo da anuência ou licença requerida.

**Art. 3º** - O requerimento da anuência ou do licenciamento, em qualquer de suas modalidades, a concessão e a respectiva renovação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo II.

**§ 1º** - A comprovação da publicação do requerimento da anuência ou das Licenças Ambientais deverá ser feito no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o “caput” deste Artigo.

**§ 2º** - As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMADES.

**§ 3º** - O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, na SEMMADES, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo II.

**Art. 4º** - Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes do Anexo VII.

**Art. 5º** - O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no anexo

VII, deverá dirigir-se a SEMMADES com a finalidade de conferência e enquadramento na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** - Feito o enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á Termo de Revisão ao interessado, consoante modelo constante no Anexo VIII deste Decreto, para fins de emissão de Guia de Recolhimento pelo Departamento de Tributação e Receitas, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, para pagamento e posterior protocolização.

**Art. 6º** - Na elaboração do RETAP, estudo ambiental sujeito à análise conclusiva da SEMMADES e obrigatório para a concessão da APRA e da LP, deverão ser observadas as exigências constantes no Anexo IX.

**Art. 7º** - Os documentos a serem utilizados para a aplicação das penalidades de notificação e multa deverão obedecer os modelos constantes nos Anexos X e XI, respectivamente, e, para aplicação das penalidades de suspensão de atividade e apreensão e depósito de produtos e instrumentos, o modelo constante no Anexo XII.

**Art. 8º** - O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pela SEMMADES.

**Art. 9º** - Os termos de compromisso deverão obedecer às exigências previstas na legislação federal vigente e serão elaborados pela SEMMADES, após análise conclusiva, pelo Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental e seu corpo técnico, do que foi proposto pelo infrator.

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

**Art. 10** - O controle da Emissão de Ruídos, previsto no art. 88 da Lei nº 5826, de 28/12/01, visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, na Resolução CONAMA nº 01/90, na norma NBR 10.151, e neste regulamento.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, gerados pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços listados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 12** - Os níveis de pressão sonora, fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das legislações citadas no art. 10 deste Decreto.

**Parágrafo único** - O nível de pressão sonora equivalente, LAeq, em dB(A), deve ser calculado pela expressão:

$$LA_{eq} = 10 \log \frac{1}{n} \cdot \sum_{i=1}^n L_i / 10$$

Onde:

Li = é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (fast) a cada 5 segundos, durante o tempo de medição do ruído, e o valor medido deverá ser aproximado ao valor inteiro mais próximo.

n = é o número total de leituras.

**Art. 13** - O Município adotará, para o conforto da comunidade, os seguintes limites máximos de emissão de ruídos, para as áreas abaixo especificadas, em decibéis (dB), no horário diurno e noturno:

ÁREAS	HORÁRIO	
	DIURNO	NOTURNO
I - Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
II - Área Sensível a Ruídos Áreas vizinhas de hospitais, sanatórios, templos religiosos, escolas, internatos, creches, hotéis, bibliotecas, unidades de saúde, asilos, casas de repouso.	50 dB(A)	45 dB(A)
III - Zona Residencial Urbana Área estritamente residencial urbana, definida no art. 40 da Lei nº 4.172/96.	50 dB(A)	45 dB(A)
IV - Zona de uso comercial e de serviços disseminados no interior das zonas residenciais, definida no art.42, I - CS1 - da Lei N.º 4.172/96.	55 dB(A)	50 dB(A)
V - Zona de Uso Comercial e de Serviços Área mista, com vocação comercial e administrativa, definida no art. 42, II - CS2 - da Lei nº 4.172/96.	60 dB(A)	55 dB(A)
VI - Zona de Uso Comercial e de Serviços, Área mista, com vocação recreacional, definida no art. 41 e art.42, III a VI - CS3 a CS6 - da Lei nº 4.172/96.	65 dB(A)	55 dB(A)
VII - Área Predominantemente Industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

**Art. 14** - Quando a fonte poluidora causar incômodo em propriedade localizada em diferente zona de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza o incomodado.

**Art. 15** - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de área sensível a ruídos, independentemente da efetiva zona de uso, deverá ser observada a faixa de 200 m (duzentos metros) de distância da fonte poluidora, a partir do limite da propriedade.

**Art. 16** - As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições, quando dispensadas de licenciamento ambiental, deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos de segurança competentes.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito implantará a sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

**Art. 18** - A SEMMADES deverá fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos e/ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, ou que possam produzir ruídos em níveis incompatíveis com o estabelecido para as diferentes zonas de uso e horários, podendo, no exercício regular do poder de polícia administrativo, aplicar as sanções cabíveis para cada caso concreto.

**Art. 19** - A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, eleitoral, manifestação pública, e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos neste Decreto, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMADES, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.

### CAPÍTULO III

#### DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 20** - Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

### CAPÍTULO IV

#### DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

**Art. 21** - Sendo necessário encaminhar a notificação ou o auto de infração por Carta Registrada com aviso de recebimento - AR, o encaminhamento será feito mediante entrega pessoal às pessoas legitimadas a que se refere a Lei.

### CAPÍTULO V

#### DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 22** - Ficam criados, na estrutura administrativa da SEMMADES, estabelecida pela Lei nº 4293, de 10 de março de 1997, o Departamento de Gerenciamento Administrativo e o Departamento de Licenciamento Ambiental, conforme Organograma em anexo.

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 23** - O Departamento de Gerenciamento Administrativo tem por função principal fornecer apoio operacional aos Departamentos e assessoria ao Gabinete do Secretário e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Art. 24** - São atribuições do Departamento de Gerenciamento Administrativo:

- I – assessorar o Gabinete do Secretário;
- II – assessorar o CMMA;
- III - centralizar e direcionar informações de todos os Departamentos da SEMMADES, otimizando o funcionamento da Secretaria em seus aspectos técnico, jurídico, administrativo e financeiro, inclusive o seu protocolo geral;
- IV – organizar e manter atualizado um banco de dados referente a todas as atividades da Secretaria, inclusive gerenciamento do núcleo de processamento de dados;
- V – elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;
- VI – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal;
- VII – garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial, através de ação implementada pela Coordenadoria de Planejamento, com os planos gerais e setoriais da Administração Municipal;
- VIII – viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, executando o seu gerenciamento, inclusive mediante coleta e análise de informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria;
- IX – elaborar estudos que forneçam análise e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implementação;
- X – elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática das atividades internas, bem como da implementação e consecução dos objetivos das políticas setoriais, avaliando seus efeitos;
- XI – elaborar a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-a à Coordenadoria de Planejamento;
- XII – supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- XIII – atuar na proteção física e patrimonial da Secretaria;
- XIV – gerenciar os recursos materiais da Secretaria;
- XV – gerenciar a frequência dos servidores;
- XVI – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 25** - Constitui objetivo principal do Departamento de Licenciamento Ambiental realizar a análise técnica e o licenciamento dos empreendimentos, atividades e serviços efetiva e/ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente do

Município, bem como o monitoramento ambiental de suas condicionantes.

**Art. 26** – São atribuições do Departamento de Licenciamento Ambiental:

I – licenciar, mediante análise e emissão de parecer técnico, a localização, instalação, operação e/ou ampliação de empreendimentos, atividades e serviços efetiva e/ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente de impacto local do Município, listados no Anexo I;

II – conceder Anuência Prévia Ambiental para as atividades não enquadradas no Inciso I;

III - apoiar tecnicamente o CMMA;

IV - colaborar com áreas afins na elaboração de programas de fiscalização e controle do uso do solo;

V - exigir o cumprimento das normas técnicas, parâmetros e padrões de controle ambiental definidos pela legislação do Município, em consonância com as legislações pertinentes, estadual e federal;

VI – participar da análise dos Estudos de Impacto Ambiental e dos respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, dando o devido parecer técnico;

VII - determinar a realização de auditorias ambientais;

VIII – controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades, de qualquer natureza, efetiva e/ou potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente do Município;

IX – fornecer, para o Departamento de Gerenciamento Administrativo, os dados para elaboração e/ou atualização do cadastro das fontes de poluição instaladas no Município;

X - emitir parecer técnico sobre os pedidos de loteamento e conjuntos residenciais, analisando-os sob seus aspectos ambientais e de acordo com a legislação ambiental em vigor;

XI - emitir pareceres técnicos referentes a projetos de sistemas de controle de poluição, de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas;

XII – emitir parecer técnico sobre os pedidos de aprovação para localização e implantação de estação de tratamento de efluentes no Município;

XIII - emitir parecer técnico sobre processos para localização de aterros sanitários a serem instalados no Município;

XIV – apoiar tecnicamente os demais setores da Secretaria, quando necessário;

XV - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** – O Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA, para o efetivo desempenho de suas atribuições, trabalhará em estreita parceria com o Departamento de Gerenciamento Administrativo - DGA, em especial para o gerenciamento dos prazos processuais e para a implantação de banco de dados contendo o cadastro dos empreendimentos, atividades e serviços efetiva e/ou potencialmente poluidores/degradadores do meio ambiente do Município.

**Art. 27** - A Divisão de Análise Técnica e Licenciamento - DATL passa a subordinar-se ao Departamento de Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo único** - A DATL será composta por três fiscais e técnicos especializados.

**Art. 28** - A Divisão de Estudos, Pesquisas e Projetos - DEPP passa a subordinar-se ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DCQA.

§ 1º - O DCQA deve priorizar, em parceria com a COPLAN, os projetos constantes da Lei nº 5235, de 03 de setembro de 2001, como segue:

I- Parque Ecológico o Frade e a Freira;

II- Parque do Itabira;

III-Parque Dr. João de Deus Madureira Filho, composto de :

a- Parque das Águas;

b- Jardim Botânico;

c- Escola Ecológica “Dalila Moreira Ferrazo”.

§ 2º - O DCQA deve apoiar a Secretaria de Cultura e Turismo na elaboração de proposta para consolidação de um convênio de parceria com a Universidade São Camilo, visando a preservação da Ilha do Meirelles.

§ 3º - O DCQA deve implementar o projeto de parceria com a Reserva do Patrimônio Natural de Cafundó - RPPN, conforme Decreto Municipal N.º 12.452, de 16 de junho de 2000.

§ 4º - O DCQA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, deve desenvolver estudos para implantação da Usina de Reciclagem e Compactação de Lixo Urbano.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** – Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII são parte integrante deste Decreto, assim definidos:

Anexo I - Tabela de Empreendimentos, Atividades e Serviços Efetiva ou Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente;

Anexo II - Modelos para Publicação;

Anexo III - APRA;

Anexo IV - LP;

Anexo V - LI

Anexo VI - LO;

Anexo VII - Instruções para entrada de documentos na SEMMADES;

Anexo VIII - Termo de Revisão para fins de Licenciamento Ambiental;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X - Notificação;

Anexo XI - Auto de infração;

Anexo XII - Autos de Apreensão/Depósito e Suspensão/Interdição;  
Anexo XIII - Organograma da SEMMADES.

**Art. 30** - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 12.166, de 11 de novembro de 1999, nº 12.314, de 24 de março de 2000, nº 12.616, de 06 de novembro de 2000 e nº 12.942, de 10 de janeiro de 2001.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto nº 13.661/2001)

TABELA DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

**LEGENDA**

- AA = animal abatido por dia
- AI = área inundada (hectares)
- AU = área útil (hectares)
- AU (1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPM
- B (1) = (barril/dia)
- CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)
- L = comprimento (Km)
- NA = número de árvores
- NB = número de berços
- NC = número de cabeças
- NCA = número de campos
- NE = número de empregados
- NL = número de leitões
- NM = números de matrizes
- NP = número de poços
- NV = número de veículos, vagões, embarcações ou aeronave
- P = potência instalada (MW)
- PD = produção diária
- PM = produção mensal de ROM (metros cúbicos)
- PM (1) = produção mensal (m<sup>3</sup>)
- PM (2) = produção mensal (m<sup>2</sup>)
- PM (3) = produção mensal (t/mês)
- PS = produção por safra (ton.)
- Q = vazão máxima prevista (l/s)
- VA (1) = volume armazenado (barril)
- VA (2) = volume armazenado (m<sup>3</sup>)
- VC = volume coletado/consumido (ton/dia)
- VD = volume dragado (m<sup>3</sup>)

Considera-se área útil (AU), em hectare (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída

e a não construída, mas utilizada para estocagem ou para outros fins.

**00 - MINERAIS**

00.01 - Extração de Rochas Ornamentais (granitos, mármore, gnaisses)

AU	PM (1) ≤ 80		PM (1) > 80 e < 300		PM (1) ≥ 300	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
< 2	P	M	M	M	G	M
≥ 2 e < 5	M	M	M	M	G	M
≥ 5	G	M	G	M	G	M

00.02 - Extração de Rochas para produção de britas/calçários

AU	PM (1) ≤ 800		PM (1) > 800 e < 2000		PM (1) ≥ 2000	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
< 2	P	M	M	M	G	M
≥ 2 e < 5	M	M	M	M	G	M
≥ 5	G	M	G	M	G	M

00.03 - Extração de Minérios para produção de cerâmica (argila)

AU	PM (1) ≤ 1000		PM (1) > 1000 e < 3000		PM (1) ≥ 3000	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
< 2	P	M	M	M	G	M
≥ 2 e < 5	M	M	M	M	G	M
≥ 5	G	M	G	M	G	M

00.04 - Extração de Minérios para uso direto na construção civil (areia leito de rio)

PM (1)	PORTE	PP
≤ 600	Mn	P
> 600 e < 1200	P	M
≥ 1200 e < 3000	M	M
≥ 3000	G	M

00.05 - Extração de Minério para uso direto na construção civil (areia restinga quartzito friável)

AU	PM (1) ≤ 1000		PM (1) > 1000 e < 2500		PM (1) ≥ 2500	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 2	P	M	M	M	G	M
> 2 e < 5	M	M	M	M	G	M
≥ 5	G	M	G	M	G	M

00.06 - Extração de Minério para uso em pavimentação (saibreiras)

AU	PORTE	PP
≤ 1	Mn	P
> 1 e < 2	P	M
≥ 2	M	M

00.07 - Extração de outros minérios

AU	PORTE	PP
≤ 5	P	M
> 5 e < 8	M	M
≥ 8	G	M

00.08 - Extração de combustíveis fósseis

NP	NCA = 1		NCA ≥ 2 e < 5		NCA ≥ 5	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 10	P	M	P	M	P	G
> 10 e < 20	M	M	M	M	M	G
≥ 20	G	M	G	G	G	G

00.09 - Extração de combustíveis fósseis (produção)

PM (1)	NCA ≤ 1		NCA > 2 e < 5		NCA > 5	
	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 900	P	M	P	M	P	G
> 900 e < 1800	M	M	M	M	M	G
≥ 1800	G	G	G	G	G	G



00.10- Instalações de indústria de Petróleo e Gás.

AU	PORTE	PP
≤ 2	P	M
> 2 e < 8	M	M
≥ 8	G	G

**01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

01.01 – Silvicultura

AU	PORTE	PP
≤ 300	P	P
> 300 e < 500	M	P
≥ 500	G	M

01.02 – Projeto Agrícola Irrigação

AU	PORTE	PP
≤ 50	P	P
> 50 e < 100	M	P
≥ 100	G	M

01.03 – Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)

NC	PORTE	PP
≤ 200	P	Mn
> 200 e < 500	M	P
≥ 500	G	M

01.04 – Criação de animais confinados de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.)

NC	PORTE	PP
≤ 1000	P	G
> 1000 e < 3000	M	G
≥ 3000	G	G

01.05 – Cunicultura/Avicultura

NC	PORTE	PP
≤ 1000	P	P
> 1000 e < 3000	M	M
≥ 3000	G	M

**02 - VEGETAL**

02.01 – Exploração econômica da madeira ou lenha.

NA	PORTE	PP
≤ 50000	P	G
> 50000 e < 500000	M	G
≥ 500000	G	G

**03 - AQUICULTURA**

03.01 – Piscicultura, Carcinicultura.

AU	PORTE	PP
≤ 5	Mn	Mn
> 5 e < 10	P	P
≥ 10	M	M

03.02 - Criação de animais confinados de pequeno porte ranicultura, meticultura e outros.

AI	PORTE	PP
≤ 0,2	Mn	Mn
> 0,2 e < 1	P	P
≥ 1	M	M

**04 - MINERAIS NÃO METÁLICOS**

04.01.01 - Desdobramento, aparelhamento de pedras e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;

04.01.02 A - Aparelhamento de pedras e execução de trabalhos, com corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras;

04.01.02 B - Aparelhamento de pedras e execução de trabalhos, sem corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

04.01.03 A - Execução de trabalhos, com corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras;

04.01.03 B - Execução de trabalhos, sem corte, em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

NE	≤ 15		> 15 e < 30		≥ 30	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	M	P	M	P	M
> 0,3 e < 1	P	M	P	M	M	M
≥ 1	M	M	M	M	G	G

04.02 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Moagem de Calcário

NE	≤ 15		> 15 e < 30		≥ 30	
PM (1)	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 300	P	M	P	M	M	M
> 300 e < 600	M	M	M	M	M	M
≥ 600	M	M	G	M	G	G

04.03 - Beneficiamento de Minerais com Flotação.

CN	PORTE	PP
≤ 50	P	G
> 50 e < 150	M	G
≥ 150	G	G

04.04 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

CN	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

04.05 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

NE	≤ 15		> 15 e < 30		≥ 30	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	P	Mn	P	P	P
> 0,3 e < 1	M	P	P	M	M	M
≥ 1	G	M	M	M	G	M

04.06 – Fabricação de material cerâmico

PM (2)	≤ 100000		> 100000 e < 400000		≥ 400000	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M	M	M	M	M
> 0,3 e < 1	M	M	M	M	G	G
≥ 1	M	M	G	G	G	G

04.07 – Fabricação de cimento

PM (3)	PORTE	PP
≤ 15000	P	G
> 15000 e < 70000	M	G
≥ 70000	G	G

04.08 – Fabricação de peças, ornatos, pré-moldados e estruturas de cimento e gesso

NE	≤ 15		> 15 e < 100		≥ 100	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	P	Mn	P	P	P
> 0,3 e < 1	P	P	P	P	P	P
≥ 1	P	P	P	P	P	P

04.09 – Fabricação de peças, ornato e estrutura de amianto

NE	≤ 15		> 15 e < 100		≥ 100	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	P	Mn	P	P	P
> 0,3 e < 1	P	M	P	M	P	M
≥ 1	P	M	M	M	M	M

04.10 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal

NE	< 15		> 15 e < 100		≥ 100	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	P	P	P	M	P
> 0,3 e < 1	P	M	M	M	M	M
≥ 1	M	M	G	M	G	M

04.11 – Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração

NE	≤ 15		> 15 e < 100		≥ 100	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	Mn	M	P	M	P	M
> 0,3 e < 1	P	M	M	M	M	M
≥ 1	M	M	M	G	G	G

04.12 – Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc.)

NE	≤ 50		> 50 e < 100		≥ 100	
AU	PORTE	PP	PORTE	PP	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P	P	M	M	M
> 0,3 e < 1	M	M	M	M	M	M
≥ 1	M	G	G	G	G	G

**05 – METALURGIA**

05.01 – Siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	G
≥ 20000	G	G

05.02 – Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, redução de minério, com fusão.

AU	PORTE	PP
< 20000	M	G
≥ 20000	G	G

05.03 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	M
≥ 20000	G	M

05.04 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	M
≥ 20000	G	M

05.05 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	G
≥ 20000	G	G

05.06 – Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	G
≥ 20000	G	G

05.07 – Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	G
≥ 20000	G	G

05.08 – Produção de canos e tubos de ferro, aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico

PM (3)	PORTE	PP
< 20000	M	M
≥ 20000	G	M

05.09 – Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	G

05.10 – Produção de fundidos de ferro e aço exclusiva em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	G

05.11 – Produção de fundidos de ferro e aço, exclusiva em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.12 – Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.13 – Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.14 – Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.15 – Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.16 – Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.17 – Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosas (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas,

chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão – exclusive canos, tubos e arames.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.18 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão – exclusive canos, tubos e arames.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

05.19 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com ou sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.20 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.21 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

05.22 – Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas em forno cubilot com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.23 – Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.24 – Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.25 – Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.26 – Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.27 – Relaminação de metais não-ferrosos – inclusive ligas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.28 – Produção de soldas e ânodos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.29 – Metalurgia dos metais preciosos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,3	M	P
≥ 0,3	G	P

05.30 – Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	G
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.31 – Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.32 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

05.33 – Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	G
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.34 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos – exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.35 – Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.36 – Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

05.37 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.38 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
1 < AU < 2	M	M
≥ 2	G	M

05.39 – Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	G
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.40 – Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M

05.41 – Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	G
> 0,05 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

05.42 – Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

05.43 – Estocagem e comercialização de placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas e vergalhões sem

fusão – inclusive canos, tubos e arames de metais e ligas de metais ferrosos e não ferrosos.

AU	PORTE	PP
< 1	P	P
≥ 1	M	P

## 06 – MECÂNICA

06.01 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

06.02 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

06.03 – Serviço industrial de: usinagem, soldas e semelhantes, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,3	M	P
≥ 0,3	G	P

06.04 – Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

06.05 – Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 07 – MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

07.01 – Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	G
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

07.02 – Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores, etc.).

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

07.03 – Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

07.04 – Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, baterias, acumuladores e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 08 – MATERIAL DE TRANSPORTE

08.01 – Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroaviários

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

08.02 – Fabricação de veículos rodoviários, aeroaviários e navais, peças e acessórios

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

## 09 – MADEIRA

09.01 – Serrarias

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	M

09.02 – Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.03 – Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.04 – Fabricação de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.05 – Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada.

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.06 – Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	M
> 0,5 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

09.07 – Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.08 – Fabricação de artefatos de madeira torneada

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.09 – Fabricação de saltos e solados de madeira

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.10 – Fabricação de formas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.11 – Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

09.12 – Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada, cortiça

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 10 – MOBILIÁRIO

10.01 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

10.02 – Fabricação de artigos de colchoaria, estofados

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 11 – PAPEL E PAPELÃO

11.01 – Fabricação de cellulose

PM (3)	PORTE	PP
≤ 50000	P	G
> 50000 e < 100000	M	G
≥ 100000	G	G

11.02 – Fabricação de papel

PM (3)	PORTE	PP
≤ 150	P	G
> 150 e < 500	M	G
≥ 500	G	G

11.03 – Fabricação de pasta mecânica

PM (3)	PORTE	PP
≤ 1200	P	G
> 1200 e < 2400	M	G
≥ 2400	G	G

11.04 – Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou

plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

## 12 – BORRACHA

12.01 – Beneficiamento de borracha natural

PM (3)	PORTE	PP
≤ 100	P	G
> 100 e < 200	M	G
≥ 200	G	G

12.02 – Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

12.03 – Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

## 13 - COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES

13.01 – Curtimento e outra preparações de couros e peles.

PM (3)	PORTE	PP
≤ 30	P	G
> 30 e < 90	M	G
≥ 90	G	G

13.02 – Fabricação de artefatos diversos de couros e peles

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 14 – QUÍMICA

14.01 – Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico – exclusive produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	G
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.02 – Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 3	M	G
≥ 3	G	G

14.03 – Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

14.04 – Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	G
> 0,5 e < 2	M	G
≥ 2	G	G

14.05 – Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.06 – Fabricação de corantes e pigmentos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.07 – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.08 – Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

14.09 – Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.10 – Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

14.11 – Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

14.12 – Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germinadas e fungicidas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

14.13 – Fabricação de produtos de perfumaria.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

14.14 – Fabricação de velas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

14.15 – Fabricação / Industrialização de isopor

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

**15 – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**

15.01 – Fabricação de medicamentos de qualquer natureza e de produtos farmacêuticos e/ou veterinários

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

**16 – REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL**

16.01 – Destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	G
> 1 e < 3	M	G
≥ 3	G	G

16.02 – Refino de petróleo.

B	PORTE	PP
≤ 40000	P	G
> 40000 e < 200000	M	G
≥ 200000	G	G

**17 – PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**

17.01 – Fabricação de laminados plásticos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

17.02 – Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

17.03 – Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal – exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

17.04 – Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

17.05 – Fabricação de manilhas, canos tubos, e conexões de material plásticos para todos os fins.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	P
> 1 e < 3	M	P
≥ 3	G	P

17.06 – Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

17.07 – Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificado ou não classificados.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

17.08 – Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e condicionamento ou não.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

**18 – TÊXTIL**

18.01 – Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras textéis vegetais, com tingimento

PD	PORTE	PP
≤ 8000	P	G
> 8000 e < 20000	M	G
≥ 20000	G	G

18.02 – Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras textéis artificiais e sintéticas, com tingimento.

PD	PORTE	PP
≤ 8000	P	G
> 8000 e < 20000	M	G
≥ 20000	G	G

18.03 – Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos textéis

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

18.04 – Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

18.05 – Fabricação artefatos, textéis não especificados, com estamparia e/ou tintura

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

**19 – VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS**

19.01 – Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

19.02 – Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	G
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

**20 – PRODUTOS ALIMENTARES**

20.01 – Beneficimento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.02 – Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

PS	PORTE	PP
≤ 6000	P	G
> 6000 e < 15000	M	G
≥ 15000	G	G

20.03 – Fabricação e refino de açúcar.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 3	M	G
≥ 3	G	G

20.04 – Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc. – inclusive goma de mascar.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.05 – Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces – exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.06 – Preparação de sal de cozinha.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

20.07 – Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.08 – Fabricação de vinagre.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	M

20.09 – Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.

AU	PORTE	PP
≤ 2	P	G
> 2 e < 4	M	G
≥ 4	G	G

20.10 – Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes.

AU	PORTE	PP
≤ 50	P	G
> 50 e < 100	M	G
≥ 100	G	G

20.11 – Preparação e comércio de pescado.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

20.12 – Comércio de pescado.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	P
> 1 e < 3	M	P
≥ 3	G	M

20.13 – Pasteurização de leite.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	P
> 0,1 e < 0,3	M	P
≥ 0,3	G	M

20.14 – Resfriamento e distribuição de leite.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	P
> 0,1 e < 0,3	M	P
≥ 0,3	G	M

20.15 – Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.16 – Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

20.17 – Fabricação de sorvetes e tortas geladas – inclusive coberturas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.18 – Fabricação de fermentos e leveduras.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

20.19 – Fabricação de gelo.

AU	PORTE	PP
≤ 0,03	Mn	P
> 0,03 e ≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,2	M	P
≥ 0,2	G	M

20.20 – Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso peixe e pena.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

20.21 – Fabricação de produtos alimentares de origem animal.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	P
> 0,1 e < 0,3	M	M
≥ 0,3	G	M



20.22 – Industrialização de embutidos, derivados, distribuição e venda de carnes.

AU	PORTE	PP
≤ 0,01	P	M
> 0,01 e < 0,5	M	G
≥ 0,5	G	G

## 21 – BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

21.01 – Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcóolicas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	P
> 0,1 e < 0,5	M	M
≥ 0,5	G	M

21.02 – Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

21.03 – Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	M
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

21.04 – Fabricação de bebidas não alcóolicas – inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

## 22 - FUMO

22.01 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	P
> 1 e < 3	M	M
≥ 3	G	M

## 23 - EDITORIAL E GRÁFICA

23.01 - Todas as atividades da indústria editorial e/ou gráfica e/ou confecções de letreiros e placas.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

## 24 - DIVERSOS

24.01 - Usinas de produção de concreto.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

24.02 - Usina de produção de concreto asfáltico.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	G
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

24.03 - Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

AU	PORTE	PP
≤ 0,3	P	G
> 0,3 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

24.04 – Envasamento, industrialização e distribuição de gás.

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	P
> 0,2 e < 1	M	P
≥ 1	G	P

## 25 - CONSTRUÇÃO CIVIL

25.01 - Construções Viárias.

L	PORTE	PP
≤ 30	P	G
> 30 e < 100	M	G
≥ 100	G	G

25.02 - Barragens de geração.

AI	PORTE	PP
≤ 10	P	G
> 10 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

25.03 - Barragens de irrigação, saneamento.

AI	PORTE	PP
≤ 10	P	G
> 10 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

25.04 - Barragens de perenização.

AI	PORTE	PP
≤ 20	P	G
> 20 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

25.05 - Canais para drenagem.

L	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

25.06 - Canais para irrigação.

Q	PORTE	PP
≤ 27	P	G
> 27 e < 110	M	G
≥ 110	G	G

25.07 – Retificação e canalização de cursos d’água

L	PORTE	PP
≤ 0,2	P	G
> 0,2 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

25.08 – Aberturas de barras e embocaduras (extensão até a abertura)

L	PORTE	PP
≤ 0,1	P	G
> 0,1 e < 0,5	M	G
≥ 0,5	G	G

25.09 – Molhes e guias de correntes e similares

L	PORTE	PP
≤ 0,1	P	M
> 0,1 e < 0,5	M	G
≥ 0,5	G	G

25.10 – Diques

L	PORTE	PP
≤ 0,5	P	G
> 0,5 e < 1	M	G
≥ 1	G	G

25.11 – Dragagem

VD	PORTE	PP
≤ 100000	P	G
> 100000 e < 500000	M	G
≥ 500000	G	G

**26 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA**

26.01 – Produção de energia termoelétrica

P	PORTE	PP
≤ 150	P	G
> 150 e < 400	M	G
≥ 400	G	G

26.02 – Transmissão de energia termoelétrica

L	PORTE	PP
≤ 20	P	M
> 20 e < 100	M	M
≥ 100	G	M

26.03 – Distribuição de energia elétrica e telefonia.

L	PORTE	PP
≤ 50	P	P
> 50 e < 200	M	P
≥ 200	G	P

26.04 – Substação de distribuição e transmissão de energia elétrica.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	P
> 1 e < 2	M	P
≥ 2	G	M

26.05 – Estação de Telecomunicações (Telefonia).

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	P
> 0,1 e < 0,3	M	P
≥ 0,3	G	P

26.06 – Produção de gás e biogás.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	G

26.07 – Distribuição de gás canalizado (doméstico/industrial).

L	PORTE	PP
≤ 5	P	P
> 5 e < 10	M	M
≥ 10	G	G

26.08 – Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.

Q	PORTE	PP
≤ 50	P	M
> 50 e < 150	M	M
≥ 150	G	G

26.09 – Coleta, recalque, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Q	PORTE	PP
≤ 50	P	M
> 50 e < 150	M	M
≥ 150	G	G

26.10 – Emissários.

Q	PORTE	PP
≤ 100	P	G
> 100 e < 300	M	G
≥ 300	G	G

26.11 – Atividade de limpa-fossa e afins

NV	PORTE	PP
≤ 3	P	G
> 3 e < 6	M	G
≥ 6	G	G

26.12 – Coleta, transporte de resíduos urbanos

VC	PORTE	PP
≤ 15	P	P
> 15 e < 50	M	P
≥ 50	G	P

26.13 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos urbanos.

VC	PORTE	PP
≤ 50	P	M
> 50 e < 100	M	M
≥ 100	G	G

**27 – COMÉRCIO VAREJISTA**

27.01 – Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo.

AU	PORTE	PP
≤ 0,03	P	P
> 0,03 e < 0,1	M	P
≥ 0,1	G	P

27.02 – Postos de abastecimento de álcool e derivados de refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,03	P	P
> 0,03 e < 0,1	M	P
≥ 0,1	G	P

27.03 – Oficinas mecânicas, pinturas, reparação ou manutenção em geral em veículos e/ou maquinários.

AU	PORTE	PP
≤ 0,03	P	P
> 0,03 e < 0,1	M	P
≥ 0,1	G	P

27.04 – Comércio e estocagem de material de Construção em Geral.

AU	PORTE	PP
≤ 0,10	P	P
> 0,10 e < 0,30	M	P
≥ 0,30	G	P

**28 – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS**

28.01 – Produtos extrativos de origem mineral em bruto.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e < 0,5	P	P
> 0,5 e < 2	M	P
≥ 2	G	M

28.02 – Produtos extrativos de origem vegetal.

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 2	M	P
≥ 2	G	M

28.03 – Produtos químicos, inclusive fogos, explosivos e agrotóxicos.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	G
> 0,1 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

28.04 – Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral.

VA (2)	PORTE	PP
≤ 10000	P	M
> 10000 e < 80000	M	M
≥ 80000	G	G

28.05 – Produtos extrativos de origem vegetal e animal.

AU	PORTE	PP
≤ 0,5	P	P
> 0,5 e < 2	M	P
≥ 2	G	M

## 29 – TRANSPORTE E TERMINAIS

29.01 – Transporte rodoviário de cargas perigosas.

NV	PORTE	PP
≤ 10	P	G
> 10 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

29.02 – Transporte ferroviário de cargas perigosas.

NV	PORTE	PP
≤ 50	P	M
> 50 e < 100	M	M
≥ 100	G	M

29.03 – Transporte hidroviário de cargas perigosas.

NV	PORTE	PP
≤ 5	P	G
> 5 e < 10	M	G
≥ 10	G	G

29.04 – Transporte aéreo de cargas perigosas.

NV	PORTE	PP
≤ 15	P	M
> 15 e < 30	M	M
≥ 30	G	M

29.05 – Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

L	PORTE	PP
≤ 20	P	M
> 20 e < 80	M	M
≥ 80	G	G

29.06 – Correias transportadoras.

L	PORTE	PP
≤ 0,5	P	M
> 0,5 e < 1	M	M
≥ 1	G	M

29.07 – Aeroportos.

AU	PORTE	PP
≤ 30	P	G
> 30 e < 80	M	G
≥ 80	G	G

29.08 – Heliportos.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 2	M	M
≥ 2	G	M

29.09 – Terminal de minério.

AU	PORTE	PP
≤ 15	P	G
> 15 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

29.10 – Terminal de petróleo

VA (1)	PORTE	PP
≤ 10000	P	M
> 10000 e < 80000	M	M
≥ 80000	G	G

29.11 – Terminal de produtos químicos.

AU	PORTE	PP
≤ 15	P	G
> 15 e < 50	M	G
≥ 50	G	G

29.12 – Terminal rodoviário.

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	P
> 1 e < 2,5	M	P
≥ 2,5	G	P

29.13 – Terminal ferroviário.

AU	PORTE	PP
≤ 2	P	P
> 2 e < 3	M	P
≥ 3	G	P

## 30 – SERVIÇOS PESSOAIS

30.01 – Lavanderias e Tinturarias

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	P	M
> 0,1 e < 0,3	M	G
≥ 0,3	G	G

30.02 – Cemitérios

AU	PORTE	PP
≤ 2,5	P	P
> 2,5 e < 5	M	P
≥ 5	G	M

30.03 – Crematórios.

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 0,1	M	M
≥ 0,1	G	M

## 31 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

31.01 – Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde e policlínicas.

NL	PORTE	PP
≤ 80	P	G
> 80 e < 200	M	G
≥ 200	G	G

31.02 – Laboratório de análise clínicas e/ou radiologia.

NE	PORTE	PP
≤ 15	P	G
> 15 e ≤ 30	M	G
> 30	G	G

31.03 – Farmácia de manipulação

NE	PORTE	PP
≤ 15	P	M
> 15 e ≤ 30	M	M
> 30	G	M

31.04 – Hospitais e clínicas para animais

NE	PORTE	PP
≤ 15	P	M
> 15 e ≤ 30	M	M
> 30	G	M

## 32 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

32.01 – Estabelecimento prisionais

AU	PORTE	PP
≤ 20	P	P
> 20 e < 50	M	P
≥ 50	G	M

### 33 – ATIVIDADES DIVERSAS

#### 33.01 – Loteamento exclusiva ou predominantemente residencial

AU	PORTE	PP
≤ 20	P	P
> 20 e < 50	M	M
≥ 50	G	M

#### 33.02 – Serviços de terraplenagem

AU	PORTE	PP
≤ 1	P	M
> 1 e < 5	M	G
≥ 5	G	G

#### 33.03 – Distrito industrial

AU	PORTE	PP
≤ 50	P	G
> 50 e < 100	M	G
≥ 100	G	G

#### 33.04 – Zona estritamente industrial

AU	PORTE	PP
≤ 50	P	G
> 50 e < 100	M	G
≥ 100	G	G

#### 33.05 – Zona estritamente de exportação/estocagem

AU	PORTE	PP
≤ 50	P	M
> 50 e < 100	M	M
≥ 100	G	M

#### 33.06 – Beneficiamento de resíduos sólidos (reciclagem)

AU	PORTE	PP
≤ 0,2	P	M
> 0,2 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

#### 33.07 – Atividades relacionadas a incineração/co-processamento de resíduos industriais

VC	PORTE	PP
≤ 10	P	G
> 10 e < 20	M	G
≥ 20	G	G

#### 33.08 – Depósito e aterro de rejeitos de mineração – exclusive carvão mineral

AU	PORTE	PP
≤ 5	P	M
> 5 e < 15	M	M
≥ 15	G	G

#### 33.09 – Coleta e transporte de resíduos sólidos industriais

VC	PORTE	PP
≤ 5	P	M
> 5 e < 15	M	M
≥ 15	G	G

#### 33.10 – Tratamento e disposição final de resíduos industriais (aterro industrial)

VC	PORTE	PP
≤ 15	P	M
> 15 e < 30	M	G
≥ 30	G	G

#### 33.11 – Reprocessamento de resíduos oleosos

PM (3)	PORTE	PP
≤ 50000	P	M
> 50000 e < 200000	M	G
≥ 200000	G	G

#### 33.12 – Neutralização, remoção, transporte e estocagem de produtos químicos em caso de acidentes ecológicos

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	M
> 0,05 e < 1	M	M
≥ 1	G	G

#### 33.13 – Hotéis e similares.

AU	PORTE	PP
≤ 0,1	Mn	P
> 0,1 e ≤ 0,3	P	P
> 0,3 e < 1	M	P
≥ 1	G	M

#### 33.14 – Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer.

AU	PORTE	PP
≤ 3	P	P
> 3 e < 10	M	P
≥ 10	G	M

#### 33.15 – Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização

AU	PORTE	PP
≤ 0,05	P	P
> 0,05 e < 0,10	M	P
≥ 0,10	G	M

## ANEXO II

### MODELOS PARA PUBLICAÇÃO

(A que se refere o Art. 29, do Decreto nº 13.661/2001)

<p><b>1. MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO</b></p> <p>(Razão social /nome fantasia) torna público que requereu à SEMMADES a Licença (modalidade da Licença), para (finalidade da licença) a (atividade e local). Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.</p>
<p><b>2. MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO</b></p> <p>(Razão social/nome fantasia) torna público que recebeu da SEMMADES a Licença (modalidade da licença), para (finalidade de Licença), com validade de (prazo de validade), a (atividade e local).</p>
<p><b>3. MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO</b></p> <p>(Razão social/nome fantasia) torna público que requereu à SEMMADES a renovação de sua Licença (modalidade de Licença), para (finalidade da licença) a (atividade e local).</p>
<p><b>4. MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO</b></p> <p>(Razão social /nome fantasia) torna público que recebeu da SEMMADES a renovação da Licença (tipo de licença) para( finalidade da licença) até a data x, para (atividade e local).</p>

### **ANEXO III**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto n° 13.661/2001)

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FÉ e RAÇA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADES**



ANUÊNCIA PRÉVIA – APRA N.º \_\_\_\_\_

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com amparo no art. 6º, I, da Lei Municipal n.º....., de ..... de ..... de ....., e após análise conclusiva do Relatório Técnico Ambiental Prévio- RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, n.º ....., de ...../...../....., do Sr. ...., expede a presente **ANUÊNCIA PRÉVIA**, requerida através do processo n.º....., protocolado sob o n.º .....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO N.º:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de

de

\_\_\_\_\_  
Técnico SEMMADES/Diretor/Chefe de Divisão

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

## ANEXO IV

(A que se refere o Art. 29, do Decreto n° 13.661/2001)

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FÉ e RAÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADES**

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA PRÉVIA – LP N.º \_\_\_\_\_**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com amparo no Art. 3º, VI, c/c o Art. 12 da Lei Municipal n° ....., de ..... de ..... de ....., e após análise conclusiva do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º ....., de ...../...../....., do Sr. ...., expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida através do processo n° ....., protocolado sob o n° .....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO N.º:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de de

\_\_\_\_\_  
Técnico SEMMADES/Diretor/Chefe de Divisão

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

## **ANEXO V**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto nº 13.661/2001)

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FÊ e RAÇA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADES**

#### **LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI N.º \_\_\_\_\_**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com amparo no Art. 3º, VII, e Art. 14 da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., e após análise conclusiva do Projeto Técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º ....., de ...../...../....., do Sr. ...., expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº ....., protocolado sob o nº .....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO N.º:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de

de

\_\_\_\_\_  
Técnico SEMMADES/Diretor/Chefe de Divisão

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## **ANEXO VI**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto n° 13.661/2001)

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADES**

#### **LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO N.º \_\_\_\_\_**



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com amparo no Art. 3º, VIII, e Art. 15 da Lei Municipal n° ....., de ..... de ..... de ....., expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, mediante a apresentação do Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica da Instalação, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º ....., de ...../...../....., do Sr. ...., requerida através do processo n° ....., protocolado sob o n° .....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO N.º:      PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim-ES,      de      de

\_\_\_\_\_  
Técnico SEMMADES/Diretor/ Chefe de Divisão

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal



<b>ANEXO VII</b>				
(A que se refere o Art. 29, do Decreto n° 13.661/2001)				
<b>INSTRUÇÕES PARA A ENTRADA DE DOCUMENTOS NA SEMMADES</b>				
<b>1 - DOCUMENTOS A APRESENTAR</b>				
a. identificação do requerente				
b. requerimento				
c. documentos específicos para cada fase do licenciamento				
<b>1A - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) A SER LICENCIADO</b>				
Nome ou razão social/nome fantasia:				
Ramo da Atividade:				
Endereço(Rua/Av.):				
Bairro:				
Endereço para correspondência(Rua/Av.):				
Bairro:				
Telefone:	Fax:			
CPF/CNPJ:	Insc. Est.:			
Pessoa de contato:	Insc. Mun.:			
	Tel:			
<b>1B - MODELO DE REQUERIMENTO</b>				
..... (nome ou razão social/nome fantasia) vem requerer a análise dos documentos anexos para solicitação de ..... (Anúncia Prévia - APRA, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO) para a atividade de ..... (descrição da atividade conforme Anexo I do presente Decreto).				
Assinatura do requerente.				
<b>1C - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA FASE DO LICENCIAMENTO</b>				
DOCUMENTOS	LICENÇA REQUERIDA			
	APRA	LP	LI	LO
Requerimento	x	x	x	x
Relatório Técnico Ambiental Prévio - RETAP conforme Termo de Referência constante do Anexo VIII deste Decreto.	x	x		
Cópia dos documentos pessoais - CPF e Carteira de identidade	x	x		
Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação/arrendamento.			x	
Cópia da Declaração de Firma Individual ou do Contrato Social e suas alterações.			x	
Cópia do cartão CNPJ			x	
Cópia da Inscrição Municipal			x	
Cópia da LP da SEMMADES			x	
Cópia da LI da SEMMADES				x
Plano de Controle Ambiental – PCA			x	
Guia de recolhimento das taxas já pagas, cujo valor será fornecido pela SEMMADES na autorização para protocolar.	x	x	x	x
Cadastro da SEMMADES				x
Certidão de vistoria de regularização do Corpo de Bombeiros.				x
Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica				x

<b>ANEXO VIII</b>					
(A que se refere o Art. 29, do Decreto 13.661/2001)					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADES</b>					
<b>TERMO DE REVISÃO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>					
<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA FASE DO LICENCIAMENTO</b>					
DOCUMENTOS	APRA	LP	LI	LO	CONFERÊNCIA
Requerimento	x	x	x	x	
Relatório Técnico Ambiental Prévio - RETAP conforme Termo de Referência constante do Anexo IX deste Decreto.	x	x			
Cópia dos documentos pessoais-CPF e Carteira de Identidade	x	x			
Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação/arrendamento			x		
Cópia da Declaração de Firma Individual ou do Contrato Social e suas alterações.			x		
Cópia do cartão CNPJ			x		
Cópia da Inscrição Municipal			x		
Cópia da LP da SEMMADES			x		
Cópia da LI da SEMMADES				x	
Plano de Controle Ambiental – PCA (sempre que exigido)			x		
Guia de recolhimento(fornecido pela SEMFA) das taxas já pagas, cujo valor será fornecido pela SEMMADES na autorização para protocolar.	x	x	x	x	
Cadastro da SEMMADES					x
Certidão de vistoria de regularização do Corpo de Bombeiros.					x
Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica					x
Classificação da atividade:					
Valor da taxa:					
Nº de folhas a protocolar:					
A SEMMADES, após análise da documentação apresentada para requerer a ..... mediante este termo de revisão, autoriza o seu protocolo. Cachoeira de Itapemirim.....Assinatura e carimbo do Agente Fiscal.					

**ANEXO IX**  
(A que se refere o Art. 29, do Decreto 13.661/2001)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO – RETAP**

É obrigatório que o respectivo instrumento apresente:

1.COORDENADAS GEOGRÁFICAS: latitude e longitude, em ° (graus), ´ (minutos) e ´´ (segundos).

2.PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.

3.ÁREA TOTAL DO TERRENO E ÁREA CONSTRUÍDA (previstas ou atuais).

4.NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (administrativos e da produção, previstos e atuais).

5.CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA: descrição sucinta do local e do entorno em um raio de 100 (cem) metros, especificando:

5.1.meio físico:

- uso e ocupação do solo;
- cursos d'água;
- topografia;
- recursos minerais;
- áreas de encosta ( especificar a declividade );
- vias de acesso.

5.2.meio biótico:

- fauna e flora;
- áreas de preservação.

5.3.meio antrópico:

- ocupação territorial;
- aspectos econômicos, culturais, históricos, turísticos e arqueológicos.

6.CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE E DESCRIÇÃO DOS SEUS IMPACTOS QUANTO A:

6.1.emissão de poluentes atmosféricos;

6.2.emissão dos efluentes líquidos industriais: informar a destinação final (coordenadas geográficas);

6.3.produção de resíduos industriais e domésticos: informar a destinação final (coordenadas geográficas);

6.4.emissão de ruídos;

6.5.alteração da cobertura vegetal (supressão da vegetação);

6.6.abastecimento de água: informar o consumo em l/s (litros por segundo).

7.FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO.

8.INFORMAR SE O EMPREENDIMENTO PROVOCA ALTERAÇÕES NO TRÂNSITO.

9.PARA A TIVIDADES MINERÁRIAS DEVERÁ SER ESPECIFICADO:

9.1. nome do titular do direito minerário;  
 9.2. número do processo no DNPM;  
 9.3. nome do proprietário superficiário;  
 9.4. substância mineral;  
 9.5. fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra);  
 9.6. contrato de arrendamento averbado no DNPM.

10. MEDIDAS MITIGADORAS.

11. INFORMAR A INFLUÊNCIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE (LOCAL OU REGIONAL), COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

12.1. responsável técnico;  
 12.2. formação profissional;  
 12.3. registro do CREA;  
**12.4. telefone/fax/e-mail.**

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (acompanhada da cópia do documento de identificação).

14. ANEXAR AO RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO – RETAP, CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DEVIDAMENTE RECOLHIDA.

**ANEXO X**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto 13.661/2001)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300 – 100 TEL.: 3155-5326 – FAX: (028) 3155-5331		Número/série
<b>NOTIFICAÇÃO</b>		
01. LAVREI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO ÀS _____ HORAS, EM _____ DIA DE _____ MÊS ANO DE _____		02. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 03. INSCRIÇÃO ESTADUAL
04. NOME DO NOTIFICADO		05. CPF/CNPJ
06. ENDEREÇO		
07. BAIRRO/DISTRITO	08. MUNICÍPIO	09. CEP
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO		10. UF
O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARECER NO ENDEREÇO ABAIXO, NO PRAZO DE _____ DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIR O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL VIGENTE		14. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS. CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE NOME _____ CPF/RG _____
12. ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO		ENDEREÇO _____
		BAIRRO/DISTRITO _____ MUNICÍPIO _____ CEP _____ UF _____
13. ASSINATURA DO NOTIFICADO		15. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE
16. TESTEMUNHA		17. TESTEMUNHA
NOME : _____		NOME : _____
C.P.F./R.G. : _____		C.P.F./R.G. : _____
ASSINATURA : _____		ASSINATURA : _____

1ª VIA (BRANCA) Notificado 2ª VIA (AMARELA) Processo 3ª VIA (VERDE) SEMMADES

**ANEXO XI**

(A que se refere o Art. 29, do Decreto nº 13.661/2001)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300 – 100 TEL.: 3155-5326 – FAX: (028) 3155- 5311		Número/série
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>		
01 – LAVREI O PRESENTE AUTO ÀS _____ HORAS _____ MINUTOS DE _____ DIA DE _____ MÊS ANO DE _____		
02. CPF/CNPJ		03. INSCRIÇÃO ESTADUAL
		04. INSCRIÇÃO MUNICIPAL
		05. NOME DO AUTUADO
		07. FILIAÇÃO
08. NATURALIDADE		09. C. IDENT./TÍTULO ELEITOR/C.T.P.S.
		10. EST. CIVIL
12. BAIRRO/DISTRITO		13. MUNICÍPIO
		14. UF
		15. CEP
16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO DE ACORDO COM O		
17. ART.	ITEM/PARÁGRAFO	COM ART.
18. ART.	ITEM/PARÁGRAFO	COM ART.
19. ART.	ITEM/PARÁGRAFO	COM ART.
DA/DO	DA/DO	DA/DO
OBS.: • O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA • O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (TRIBUTAÇÃO) • A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA/DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA		18. VALOR (UFIR)
20. LOCAL DA INFRAÇÃO		21. MUNICÍPIO/UF
23. DATA DA AUTUAÇÃO		22. HORA
25. TESTEMUNHA		24. ASSINATURA DO AUTUADO
Nome: _____		Nome: _____
C.P.F. / R.G. : _____		C.P.F. / R.G. : _____
Assinatura : _____		Assinatura : _____

1ª VIA (BRANCA) Autuado 2ª VIA (AZUL) SEMFA 3ª VIA (AMARELA) Processo 4ª VIA (VERDE) SEMMADES

**ANEXO XII**  
(A que se refere o Art. 29, do Decreto nº 13.661/2001)

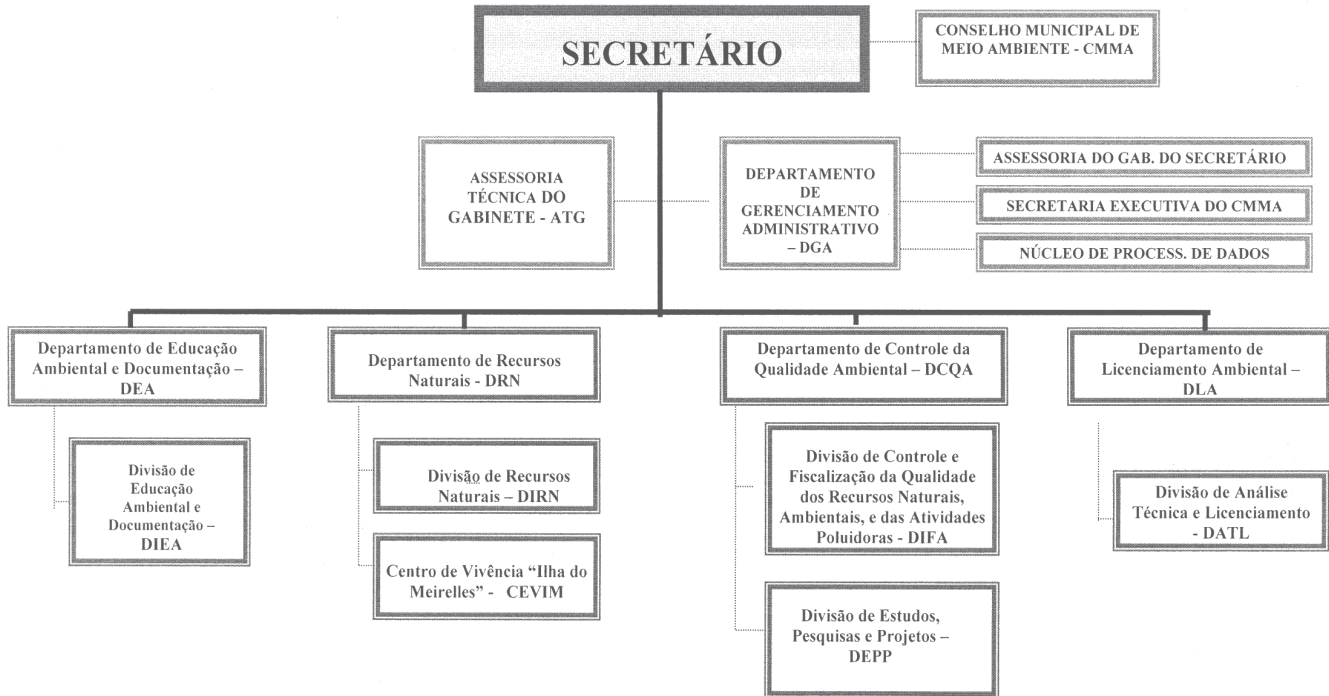
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300 – 100 TEL.: 3155-5326 – FAX: (028) 3155-5311		Número/série
TERMOS: <b>APREENSÃO/DEPÓSITO</b> <input type="text"/> <b>SUSPENSÃO/INTERDIÇÃO</b> <input type="text"/>		
01. BENS APREENDIDOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS		
02. AUTUADO		
03. FILIAÇÃO		
04. NATURALIDADE	05. C. IDENT./TITUL. ELEITOR/CTPS./CPF/CNPJ	06. EST. CIVIL
08. BAIRRO OU DISTRITO		09. MUNICÍPIO
10. UF		11. CEP
12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO		13. APREENDI <input type="text"/> SUSPENDI/INTERDITEI
Nº	DATA <input type="text"/>	TERMO LAVRADO AS <input type="text"/> ANO
		HORA                      DIA                      MÊS
14. LOCAL		
15. JUSTIFICATIVA DO EMBARGO		
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESSTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)		
16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO		17. CPF/CNPJ
19. BAIRRO / DISTRITO	20. MUNICÍPIO	21. UF
22. CEP		
23. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (                      )		
24. ASSINATURA DO AUTUADO		26. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE
25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		
27. TESTEMUNHA (NOME)		30. TESTEMUNHA (NOME)
28. ENDEREÇO		31. ENDEREÇO
29. ASSINATURA		32. ASSINATURA

1ª VIA (BRANCA) Notificado 2ª VIA (AZUL) Depositário 3ª VIA (AMARELA) Processo 4ª VIA (VERDE) SEMMADES

**ANEXO XIII**  
(A que se refere o Art. 29, do Decreto 13.661/2001)

# ORGANOGRAMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMMADES



**DECRETO Nº 13.662**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 13.011, de 01/02/2001 e a Portaria nº 547/2001, de 28.12.2001, resolve

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, com fulcro no Art. 135, Inciso VI, combinado com o Art. 145 da Lei nº 4.009, de 20.12.94, gratificação aos servidores municipais abaixo relacionados, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2002.

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO EFETIVO</b>
Luiz Carlos Bindaco	Oficial Administrativo
Fernando Pinheiro Calixto	Técnico Informática
Francisco Ribeiro	Programador
Ivete Batista da Silva	Administrador
Tonny Correa Machado	Administrador

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.663**

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 4º da Lei nº 5.126, de 16.01.2001, resolve

**Art. 1º** - Conceder gratificação especial, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, ao servidor **VICENTE PAULO DE MIRANDA**, exercendo o cargo de Médico da Família, através do Convênio PMCI x PSF (Programa de Saúde da Família), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.664**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar **PAULO ROBERTO MENDES** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de

Segurança e Trânsito, tornando sem efeito o Decreto nº 12.759/2001, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.665**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **EUZIEL DA SILVA BRIZON** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Símbolo CSV-DD, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 02 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.666**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **AIRTON LINO**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços e Tributos, de Pacotuba, Símbolo CSV-CD, lotado na Secretaria Municipal do Interior, a partir de 02 de janeiro de 2002 até 30 de julho de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.800, de 02 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.667**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto nº 12.014, de 13 de julho de 1999, que trata da designação da Diretoria da entidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 13.668**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Prorrogar os efeitos do Decreto nº 13.143, de 09.04.2001, referente à **ROSANA MION**, até 30 de junho de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.669**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar o Decreto nº 7605, de 08 de junho de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do Artigo 71, Inciso I, alínea “b”, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentar com proventos integrais acrescidos das vantagens permanentes que estiver percebendo, o servidor municipal **SOLIMAR CANHIM**, Assistente Administrativo, Nível 31, Padrão C, lotado na SEMAD, fixando-lhe o provento de Aposentadoria em Cr\$ 22.654,44 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a partir do dia 01 de junho do corrente ano”.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.670**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Retificar o Decreto nº 13.156, de 17 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Conceder ao servidor municipal **GLAUDISTON MILHOLO**, Secretário Auxiliar, Classe Sênior, Nível 30, Letra F, exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Gráfica Municipal, Símbolo FG.2, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Aposentadoria Especial, aos vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço insalubre, obedecendo por analogia, aos princípios contidos no Artigo 35 da Consolidação das Leis da Previdência Social, com proventos integrais calculados nos termos do Artigo 72, Parágrafo Único, da Lei nº 2.886/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no valor de Cr\$ 30.023,76 (Trinta mil, vinte e três cruzeiros reais e setenta e seis centavos), a partir de 01 de setembro de 1993”.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.671**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **MARCELO BUENO SILVA**, para exercer a função gratificada de Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, Símbolo FG.1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, a partir de 16 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 16 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.086, de 06 de março de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.672**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **RITA DE CÁSSIA PARIS ZERBONE**, para exercer a função gratificada de Diretora do Departamento de Gerenciamento Administrativo, Símbolo FG.1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, a partir de 16 de janeiro de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 16 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.361, de 04 de julho de 2001, e a Portaria nº 444, de 16 de outubro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 13.673**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 13.653, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 1º do Decreto nº 13.653, de 14 de dezembro de 2001, Parágrafo único com a redação seguinte:

**Parágrafo único** - Durante a vigência da suspensão de que trata o “caput” deste artigo, o Chefe do

Poder Executivo Municipal poderá, em caráter excepcional, autorizar obras públicas, previstas no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2002, consideradas relevantes na melhoria da qualidade de vida da população, tanto na área urbana quanto rural e, no interesse da municipalidade.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 482/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 8981/1998, de 02.10.98, resolve

Retificar a Portaria n° 359/2000, de 18 de outubro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Nos termos do artigo 62, Item I, e dos artigos 65 e 98, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentar por invalidez, o servidor municipal **ERLY TEIXEIRA ROZA**, Fiscal de Posturas I V A 09 E, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos calculados com base na remuneração integral do cargo efetivo, acrescidos das vantagens permanentes que está percebendo, fixando-lhe os proventos em R\$ 894,84 (Oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 02 de maio de 2000.”

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 491/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais, resolve

Conceder aos servidores municipais relacionados em anexo, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 02 de janeiro de 2002, nos termos do Artigo 70, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA N° 491/2001, DE 30/11/2001.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
1.	ADECRAN NICOMEDIO DE ARAÚJO
2.	ADEIR BRUGNARA
3.	ADÉLIA MARIA LUCAS SMARZARO
4.	ADÉLIA PAGIO FACIN
5.	ADELÍCIA DA SILVA
6.	ADEZILDA DA SILVA SANTOS
7.	ADILSON PRINCISVAL MAIA
8.	ADRIANA CAMILETTI ROCHA
9.	ADRIANA DE AZEVEDO RODRIGUES
10.	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA FABELO
11.	ADRIANA JUSSIM GIMENES TARGA
12.	ADRIANA MAIA PEREIRA MARTINS
13.	ADRIANA SILVESTRE DOS SANTOS
14.	ADRIANE DE PAIVA LIMA
15.	ADRIANE MARIA LOBATO PIMENTA BORGES
16.	AFONSO HENRIQUE AMORIM PONTES
17.	AGDA ALVES DE SOUZA
18.	AGUINÉLIA MENEGUETI ROSSETO
19.	AILTON DA SILVA MORAES
20.	ALBA DO CARMO SOUZA SOARES
21.	ALBA LÚCIA BANDEIRA
22.	ALBERTINA ELIAS DE MORAES
23.	ALCÉLIA ALEIXO FERREIRA
24.	ALCELITA ORNELAS PASSOS
25.	ALCIONE MARIA TORRES FRANZOTTI
26.	ALCIONE MIRANDA LUSTOSA
27.	ALDA DA CONCEIÇÃO T. DE AGUIAR
28.	ALDA GOMES ALMEIDA
29.	ALDA VOLUZIA BRANDÃO GONÇALVES
30.	ALDARY RONALD MOREIRA
31.	ALDECI BERTOCHI
32.	ALDECIR PEREIRA DOS SANTOS
33.	ALDECY VIANA
34.	ALDILÉIA PERMANHANE
35.	ALEIDA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE SOUZA
36.	ALESSANDRA ANDRADE AMISTHA

37.	ALESSANDRA DAS GRAÇAS C. OLIVEIRA
38.	ALESSANDRA DE MORI FARIA
39.	ALESSANDRA DELPUPO MARDGAN
40.	ALEX SANDRO DA SILVA
41.	ALEXANDRA A. GUIOTTO VENTURA
42.	ALEXANDRA BARREIRA KRAMER
43.	ALEXANDRE FORTUNA LOPES
44.	ALICE DE FÁTIMA BRUM VIEIRA
45.	ALÍPIO ABREU FILHO
46.	ALZIRA DA SILVA
47.	AMÉLIA DE SOUZA F. MARIANO
48.	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BRANDÃO
49.	ANA LÚCIA GUIMARÃES BASTOS
50.	ANA LÚCIA MOTTA R. CATARINOZI
51.	ANA LÚCIA SANTOS SILVA
52.	ANA MARIA BARBOSA DUTRA
53.	ANA MARIA BONZE LOPES
54.	ANA MARIA DE MELLO PESSINE
55.	ANA MARIA PAINEIRAS
56.	ANA MARIA REZENDE GRILO
57.	ANA PAULA MACHADO
58.	ANA RITA OLIVEIRA
59.	ANA VERÔNICA PESSINI DOS SANTOS
60.	ANA VIRGÍNIA DA SILVA
61.	ANACYR SOUZA SANTOS

62.	ANADIR GUIMARÃES SARTÓRIO
63.	ANAINA PIZZOLATTO
64.	ANAMIR DE SOUZA E SOUZA
65.	ANDREA DE OLIVEIRA CAXIAS
66.	ANDREA DE PAULA B. DA SILVA
67.	ANDREA LAGE
68.	ANDREA MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
69.	ANDREA SILVA PEREIRA
70.	ANDREIA ABREU ALMEIDA BAZETH SILVA
71.	ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO
72.	ANDRESSA DOS SANTOS S. CANHIM
73.	ANDRESSA GRASSELLI DE SOUZA
74.	ANDRESSA MARTINI DE BACKER
75.	ANDRESSA PENHA FRICO GRILO
76.	ANDRESSA SANTOS CUNHA RIZZO
77.	ANGELA MARCHON ZAGO
78.	ANGELA MARIA RIZZO CARVALHO

79.	ANGELA RODRIGUES DE SOUZA
80.	ANGELINA DARÓS MASTELO
81.	ANTÔNIO MARCOS ROLY GARCIA
82.	ARACI CASAQUEVITE CORREA
83.	ARETUZA DE ALMEIDA
84.	AUDIENE XAVIER DA SILVA MARTINS
85.	AUREA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
86.	AUREA RANGEL
87.	AUREA RÉGIA WANDERMUREM LOPES
88.	AURILENE PINHEIRO DOS SANTOS
89.	BÁRBARA PEREIRA DOS SANTOS
90.	BELJEANE GUIMARÃES FONTES
91.	BENEDITA FERREIRA ELIAS
92.	BENY BARBARA SOARES SILVESTRE
93.	BERNADETE ZANIVAN S. CASTELO
94.	BERNADETE ZUQUI SOUZA
95.	BETÂNIA RIBEIRO M. PEÇANHA
96.	BIANCA PERIM DE MEDEIROS TEIXEIRA BASTOS
97.	CACILDA MAIA LOPES
98.	CARLA ANDRESSA DA SILVA
99.	CARLA BELMOCK MALINI CARLETTI
100.	CARLA BUTERI DE L. FREITAS
101.	CARLA DOS SANTOS CORREIA
102.	CARLA DUARTE LUSTOSA
103.	CARLA SILVA RAMOS ORNELAS
104.	CARLA THOMÉ GUARCONI
105.	CARLA VIRGÍNIA BOTELHO MORAES
106.	CARLAS DE SOUZA
107.	CARLOS AUGUSTO PIMENTEL PROFETA
108.	CARLOS MAGNO COSTA ROCHA
109.	CATARINA NAZARÉ CERQUEIRA
110.	CATHARINA MARIA GAVA
111.	CATIA CILENE PEREIRA RIGÃO
112.	CECÍLIA ALMEIDA LOUZADA
113.	CECÍLIA VIRGÍNIA DELPUPO SILVA
114.	CELCINA CAROLA SANTOLINI VILELA
115.	CELESTE AIDA DE SÁ CAMPOS
116.	CELESTE AIDA VELOSO DOS SANTOS
117.	CELI DA CRUZ MATTOS
118.	CELIA MARIA VENTURA ABREU

119.	CELIA REGINA MENDES DOS SANTOS
120.	CELIA REGINA V. THOMAZ
121.	CELINA VIEIRA EUGÊNIO
122.	CELITA COSTA DA SILVA
123.	CHRISTIANO FERREIRA NOGUEIRA DE FARIA PEREIRA
124.	CILASMAR MOTE DE SOUZA
125.	CILDA DO NASCIMENTO RIBEIRO
126.	CILÉIA DE CARVALHO SILVA

127.	CILMA DE MORAES BRASIL
128.	CINDIA APARECIDA P. D. SOUZA
129.	CINTIA DE CARVALHO QUADROS COELHO
130.	CIRENIA LIMA DE ABREU
131.	CIRLENE SOARES COELHO
132.	CIRLETE LUIZ AMARO
133.	CIRLEY MARIA VAZZOLER LOUREIRO
134.	CLAUDETE CRISOSTOMO POLVERENI
135.	CLÁUDIA AGUIAR ALMEIDA
136.	CLÁUDIA ALMEIDA MIRANDA DA SILVA
137.	CLÁUDIA APARECIDA CASSIANO TALHA FERRO
138.	CLÁUDIA BONANDE
139.	CLÁUDIA CABRAL G. PEREIRA
140.	CLAÚDIA MÁRCIA N. SARDINHA
141.	CLÁUDIA MARIA M. DE PAULA
142.	CLÁUDIA MENDES DA C. FARIAS
143.	CLÁUDIA PINHEIRO DE ARRUDA
144.	CLAUDIA REGINA BRUNORO ZACHI
145.	CLAÚDIA RIBEIRO DE M. M. SILVA
146.	CLÁUDIA ROBERTA DOMINGUES
147.	CLÁUDIA SOUZA DAMASCENO
148.	CLÉA MARIA RIBEIRO ATHAYDE
149.	CLEIDE SOARES TÓFANO
150.	CONCEIÇÃO APARECIDA CORREIA MARTINS
151.	CONCEIÇÃO APARECIDA FRANCISCO BELO DIAS
152.	CREUSA DE ARAÚJO GOULART
153.	CREUSA NUNES
154.	CRISTIANA ALICE ESTEVÃO TOGNERI
155.	CRISTIANA DE OLIVEIRA NEVES BERNARDO
156.	CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES
157.	CRISTIANE MAGNA MION SIMÕES
158.	CRISTIANE MOREIRA GOMES
159.	CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

160.	CRISTINA CARLA DE A. I. DA CRUZ
161.	CRISTINA LENZ BASTOS DE VARGAS
162.	CYNTIA MARTINS ANTUNES BAHIANENSE
163.	DALMIR ELIAS MARUN CURY
164.	DALVA FERREIRA
165.	DALVA SHEL COCK VIANA
166.	DANIELA PASSONI ALTOÉ
167.	DANIELA RAMOS AVELAR
168.	DANIELA SCARAMUSSA
169.	DANIELLA FLORY ALVES
170.	DANIELLE CALEGÁRIO CORREA
171.	DANIELLE MOREIRA FERREIRA
172.	DANIELLI SISSI PAVÃO SILVA
173.	DANUSA ESPÓSITO GUALANDI
174.	DAYSE SANTUCHI DA CUNHA
175.	DEBORA A. DOS E. S. SHEIDEGGER
176.	DEBORA DA SILVA PIMENTEL
177.	DEISY ALCANTARA PINHEIRO
178.	DELACI DA SILVA OLIVEIRA
179.	DELIZETE DOS SANTOS MORAES
180.	DELIZETE MELO DA SILVA
181.	DELIZETE PECANHA R. MARTINS
182.	DELIZETE PIMENTA E. DOS SANTOS
183.	DELIZETE SANTOS MORAES
184.	DELMA MACEDO BASTOS
185.	DELVA SELEDIRDA C. FERREIRA
186.	DELZIRA FRANCISCA LEANDRO SANTOS
187.	DENISE BASSAN GAVA
188.	DENISE MENDES CARRIJO
189.	DENISE SANTANA DE ANDRADE
190.	DERLI FERREIRA
191.	DERLY LUZIA PAULA
192.	DEUSA MARIA ZACCHI
193.	DEUZEDINA SILVA

194.	DEUZI BAIENSE DE P. F. AZEVEDO
195.	DIJALVA CYPRIANO ATTANÁZIO
196.	DILA MARIA BORGES P. DA SILVA
197.	DINA MARA DE SOUZA R. S. COCK
198.	DORCAS ABREU RIOS CAVALCANTI
199.	DORCAS FERREIRA CEZÁRIO
200.	DORCELINA DA SILVA VIEIRA
201.	DULCE AMÉRICA RIGO VENTORIM

202.	DULCE ANGELINA MANZOLI BERGAMIN
203.	DULCINÉIA CAETANO LADEIRA MACHADO
204.	EDIR RODRIGUES DEPRETTI DE SOUZA
205.	EDNÉIA TOMÉ ALEMONGE
206.	ELAINE CRISTINA R. B. SILVA
207.	ELANE CHRISTINA A. P. LIBARDI
208.	ELDA TEIXEIRA ALMEIDA
209.	ELECEDIR PIZETA BASTOS
210.	ELECI ALVARENGA DAMACENO LOUZADA
211.	ELIANA APARECIDA COSTA PEREIRA
212.	ELIANA CARDOSO RODRIGUES
213.	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS
214.	ELIANA MARIA GRILLO
215.	ELIANE DE SOUZA MOURA
216.	ELIMÁRIO SOUZA ATAÍDE
217.	ELISA CHUINA VIDAL
218.	ELISA GUEDES NOGUEIRA
219.	ELISABETH ALVES DE OLIVEIRA
220.	ELISANDRA MARA R. DA S. JOVITA
221.	ELISANGELA CHAMON DE SOUZA
222.	ELISANGELA VANINI C. COLOMBINI
223.	ELIVANDA PETINI
224.	ELIZABETE MONTEIRO DOS SANTOS
225.	ELIZABETH RUDECK STHEL COCK
226.	ELIZABETH VIEIRA MEDINA
227.	ELIZANGELA DOS ANJOS SILVA
228.	ELIZIANA DOS SANTOS VINGA
229.	ELIZIMAR LUNZ BAZONI RIBEIRO
230.	ELLEN CRISTINA DE LUCA
231.	ELMO MIRANDA LUSTOSA
232.	ELNICE SILVA MISSAGIA
233.	ELOÁ JANES Mª GONÇALVES DE OLIVEIRA
234.	ELOISA HELENA IMPERIAL POLONINI
235.	ELOISA MOURA TESSINARI
236.	ENI FONSECA BAHIENSE
237.	ERENICE SOARES DE OLIVEIRA SILVA
238.	ERLI MOREIRA DIAS SCARAMUSSA
239.	ERMÍNIA TOSTA DE F. GODOI
240.	ESMELINDA ALVES DA SILVA RIBEIRO
241.	EUNICE PINHO
242.	EUNICE SILVA MISSAGIA
243.	EURIDES RODRIGUES DA CRUZ

244.	EVANDRO DE OLIVEIRA
245.	EVERLY GARIOLLI LOUZADA
246.	FABIANA SANTANA PENÁ
247.	FABIOLA FERRI GIRO
248.	FÁTIMA APARECIDA JORGE CARARI
249.	FÁTIMA DA PENHA C. MACHADO
250.	FERNANDA MALHEIROS DE ANDRADE CASAGRANDE
251.	FERNANDA RODRIGUES GOMES
252.	FERNANDO COSTA BATISTA
253.	FLÁVIA SANTANA PENÁ
254.	FRANCINETH ALTOÉ MASTELLA
255.	FRANCISCA PERNAMBUCO DA SILVA
256.	FRANCISCO ANGELO VANINI
257.	FRANCISCO ELIAS AVELAR SCARPE
258.	FRANCISCO PIRES NETO

259.	GEDSON PORTELA LUIZ
260.	GEISA NARA DIAS DA SILVA
261.	GERALDO VIEIRA GOMES
262.	GERLANE SANTANA DE MORAES
263.	GIANI SILVA DUTRA DOS ANJOS
264.	GILCIMARA SILVA COTTA
265.	GILMARA UMBELINO QUINTO PIRES
266.	GILSON HADDAD ELIAS
267.	GILVA AREAS CAETANO
268.	GIOVANNA CARROZINO WERNECK
269.	GISELE GASPAR P. MOZER
270.	GISELE MARIA M. PINTO
271.	GISLENE SOUZA DOS S. BRITO
272.	GIZELLY DE MESQUITA FRANCO
273.	GLÁUCA GAMA TOBIAS FERREIRA
274.	GLÁUCIA BORGES
275.	GLÁUCIA DARÓS MASTELO FARO
276.	GLAUCO FIGUEIREDO DE CARVALHO
277.	GLECILANE CARVALHO DURANTE DA SILVA
278.	GLEIDE MARIA ALLI FERNANDES
279.	GLEYCIANE SILVA DE AMORIM
280.	GLÓRIA MARIA CORREA
281.	GLORIETE FUZER ROMANELI
282.	HELENA FELIZARDO MARTINS
283.	HELENA MARIA MARTINS NUNES
284.	HELENA MARIA PEREIRA MARTINS
285.	HELTON DA SILVA LIMA

286.	HERICA CAMILETTE S. BARBOSA
287.	HILDA CÂNDIDO SALINO
288.	HILDA MACHADO DA SILVA MARIANO
289.	HILDINEZ DOS REIS OLIVEIRA
290.	HOSANA CÉLIA R. GALIASO
291.	HOSTIANA FAGUNDES DE ASSIS
292.	HUMBERTO MATOS CORREIA
293.	IDA KELLY PRUCOLI DE AMORIM
294.	IEDA LÚCIA DAS NEVES DE JESUS
295.	IEDA MARDEGAN GOMES
296.	ILASI PEREIRA G. DE OLIVEIRA
297.	ILDA CRISOSTOMO DE VARGAS COSTA
298.	ILMA DA SILVA SANTOS
299.	INACIA DA SILVA CALASSARA
300.	IRANI PIMENTEL ROCHA
301.	ISABEL CASAQUEVITE NICOLA
302.	ISABELA DETTORRES CURI
303.	IVETE MEDEIROS LESSA VIEIRA
304.	IVONE BITTENCOURT CHADES BETTECHER
305.	IVONE RIBEIRO
306.	IVONE RIBEIRO GOMES DA COSTA
307.	IVONETE CORREA DOS SANTOS
308.	IVONETE RAINHO ROCHA
309.	IVONI CARMEM COSTA FURLAN
310.	IZABEL CATARINA GAVA
311.	JACIMARA DE SOUZA COSTA
312.	JACQUELINE CUSSATI ROSA
313.	JANAINA MARTINS DOS S. GUARNIER
314.	JANETE ABREU DE OLIVEIRA
315.	JEANE SOUZA DOS SANTOS
316.	JEANETE LILLIAN G. SANTOS
317.	JISELE COSTA SCANDIAN DE AGUIAR
318.	JOANA DARC SAMPAIO
319.	JOÃO BATISTA DE FREITAS
320.	JOÃO BATISTA SANTOLIN
321.	JOÃO CLARO DE FARIAS
322.	JOCIMARA MARIN BRAVIN
323.	JOELMA BASTOS LOUZADA
324.	JOELMA DE JESUS COLOMBINI
325.	JONAS VIEIRA FELICIANO



326.	JONICE MARIA SÁ LUGON
327.	JORCELINA NASCIMENTO MARTINS NETO
328.	JORGE LUIZ PORTELA
329.	JORGELINA PEIXOTO DE CARVALHO
330.	JORGETE MARE GAVA G. VOLPATO
331.	JORGETE RODRIGUES MATA
332.	JOSÉ GERALDO MUNDIN DAS NEVES JÚNIOR
333.	JOSÉ LUIZ SANTOS DUARTE
334.	JOSÉ RICARDO MENEGUITI
335.	JOSÉ ROBERTO ANDRADE CORREA
336.	JOSEANI MESSIAS BRUM NOGUEIRA
337.	JOSÉLIA AZEVEDO FERREIRA
338.	JOSÉLIA DA CONCEIÇÃO MARIA
339.	JOSELISA ALTOÉ
340.	JOZIANE BAYERL
341.	JUCINEIA MARIA JACINTO LUCAS
342.	JÚLIA PACHECO FLÓRIO
343.	JULIANA FERNANDES AHID
344.	JÚLIO CÉSAR PARIS
345.	JUSSARA DE SOUZA GONÇALVES
346.	KARLA BORSOI AGRIZZI
347.	KÁTIA LIMA MATIELO
348.	KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES
349.	KEILA MARA CANSI B. MOREIRA
350.	KESSEN LUIZ FERREIRA DA SILVA
351.	LAERCE BARROS PEREIRA
352.	LEA DOS SANTOS SIMENSATO
353.	LEDA MUNIZ GAMA
354.	LEDINA BUFFOLO BRAVIM
355.	LEIDA HELENA LIMA SANTOS
356.	LEILA NASCIMENTO RIGONI
357.	LEISY MARIA DA SILVA DESTEFANI
358.	LENA M. DE LIMA BANDEIRA MARTINELI
359.	LENIMAR DE OLIVEIRA COSTA
360.	LENY VIANA SECHIN
361.	LETÍCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
362.	LIA MÁRCIA DUTRA SOROMENHO
363.	LÍGIA CAETANO
364.	LÍGIA MARINA GERMANO
365.	LILIA MUNIZ GAMA MENASSA
366.	LILIANA COSTA VIGNERON RIBEIRO

367.	LINA MARÇAL DA LUZ OLIVEIRA
368.	LISANGELA MARIA DA SILVA SAMPAIO
369.	LISANGELA MENDES DA SILVA
370.	LISETE AREAS VIEIRA
371.	LISLAINE SUELY CASTELO RIBEIRO
372.	LÚCIA BENTO DA SILVA
373.	LÚCIA HELENA DE ALMEIDA SILVA ARAÚJO
374.	LÚCIA HELENA FONSECA SOARES
375.	LÚCIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA
376.	LÚCIA MARIA HEMERLY L. SANTOS
377.	LÚCIA PINHEIRO
378.	LÚCIA RIBEIRO TAVARES
379.	LUCIANA ALCANTARA VIEIRA
380.	LUCIANA BENTO DA SILVA
381.	LUCIANA MARIA BLASCO ARRUDA
382.	LUCIANA MARIA SOUZA MOREIRA
383.	LUCIANE STEFANATO NEGRINE
384.	LUCIENE CARDINALI PRATES
385.	LUCIENE CARLA C. FRANCELINO
386.	LUCIENE VIANA MACEDO
387.	LUCIMAR SILVA GRÉGGIO
388.	LUCIMARA MARTINS SOARES
389.	LUCIMARI CANDEIA
390.	LUCY AQUINO NASCIMENTO DA COSTA
391.	LUISE MARIA GOMES GARIOLI
392.	LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO AGUIAR

393.	LUIZ FABIANO PIASSAROLI
394.	LUIZ FERREIRA DA SILVA
395.	LUIZ LÁZARO
396.	LUIZA CELES DA S. SANTANA
397.	LUIZA SOUZA BRITO TOMÉ
398.	LUIZAMARA CIPRIANO LEOPOLDINO
399.	LUZIA DA SILVA NOLASCO
400.	LUZIA FERNANDES TOSTA
401.	LUZIA GOBBI LIBERATORI
402.	LUZIA NASCIMENTO DA SILVA
403.	LUZIANA DIAS SCARAMUSSA
404.	LUZINETE RIBEIRO DA SILVA
405.	LYCIA MIRANDA MARQUES LEAL
406.	MAGALY SOUZA DE OLIVEIRA
407.	MAISA PAULINO PACHECO
408.	MANOEL RICARDO MARDEGAN COELHO

409.	MARA LÚCIA PEDROSA FELICIANO PASCHOAL
410.	MARCELA FERREIRA MARTINS
411.	MARCELA SABINO B. THOMPSON
412.	MARCELE DARE ZAMPIROLI
413.	MARCELLY SILVEIRA RIZZO
414.	MÁRCIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA
415.	MÁRCIA CRISTINA GUIMARÃES
416.	MÁRCIA HILDILENE MATHIELO
417.	MÁRCIA SABADINE BORSOI
418.	MÁRCIA SANTANA TORRES
419.	MÁRCIA SOUTO SIQUEIRA SANTANA
420.	MARENY PEREIRA DE FARIA
421.	MARGARETH MARDERGAN G. DA COSTA
422.	MARGARIDA HELENA V. MENEZES
423.	MARGARIDA MARIA F. LINS
424.	MARGARIDA PONTO LESSA MUNIZ
425.	MARIA AMÉLIA L. DA SILVA VICENTE
426.	MARIA ANITA FRAGA DE OLIVEIRA
427.	MARIA APARECIDA A. DE ALMEIDA
428.	MARIA APARECIDA C. G. LUSTOSA
429.	MARIA APARECIDA DE A. SPALA
430.	MARIA APARECIDA MALANQUIM TÓFANO
431.	MARIA APARECIDA OZELAMI PRUCHO
432.	MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO
433.	MARIA ARLENE MONTEIRO MERENCIANO
434.	MARIA BERNADETE SECCON DA CRUZ
435.	MARIA CATARINA RIZO D'OLIVEIRA
436.	MARIA CÉLIA M. DOS S. FONSECA
437.	MARIA CHRISTINA ALVES BRANDÃO
438.	MARIA CHRISTINA M. FERNANDES
439.	MARIA CRISTINA MATTEDI
440.	MARIA CRISTINA NEVES MARTINS
441.	MARIA CRISTINA R. BATISTA
442.	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS
443.	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
444.	MARIA DA PENHA GONÇALVES NEVES
445.	MARIA DA PENHA PESSANHA DE JESUS
446.	MARIA DA PENHA PIANASSOLO LOPES
447.	MARIA DA PENHA REIS DE PAULO
448.	MARIA DA PENHA SECCON
449.	MARIA DAS GRAÇAS F. CAREGA
450.	MARIA DAS GRAÇAS F. LIBERATORE

451.	MARIA DAS GRAÇAS P. NUNES
452.	MARIA DAS GRAÇAS PAULA
453.	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA VITÓRIO
454.	MARIA DE FÁTIMA O. DE SOUZA
455.	MARIA DE LOURDES LUCA
456.	MARIA DELMA ELVA DE OLIVEIRA
457.	MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES
458.	MARIA DO CARMO ARAGÃO BASTOS

459.	MARIA DO CARMO DINIZ TORQUARTO
460.	MARIA DO CARMO SILVA SARDINHA
461.	MARIA DO CARMO SOUZA EMERENCIANO
462.	MARIA DOS ANJOS FREITAS CARLOS
463.	MARIA ELISABETH SECO DE FARIA
464.	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ANDRADE
465.	MARIA ELIZABETH ABREU BERNADI
466.	MARIA ELVIRA CARARO MARQUES
467.	MARIA ESTELA DE A. RAINHA
468.	MARIA ESTER DA SILVA SANTOS
469.	MARIA GLÓRIA GOMES MATIAS
470.	MARIA HELANNE M. DE FREITAS
471.	MARIA HELENA A. B. FRIGINI
472.	MARIA INES PIMENTA SALARINI
473.	MARIA INEZ GOMES DA SILVA
474.	MARIA IVANA BATISTA DA SILVA
475.	MARIA JOSÉ CARVALHO
476.	MARIA JOSÉ DA SILVA
477.	MARIA JOSÉ FURNACIARIO DA COSTA
478.	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS
479.	MARIA JOSÉ PRUCOLI GAZONI
480.	MARIA JÚLIA DOS SANTOS
481.	MARIA LINA ZANON PEREIRA
482.	MARIA LÚCIA BORGES COSTA
483.	MARIA LÚCIA COSTA GONÇALVES
484.	MARIA LÚCIA CUNHA
485.	MARIA LUZIA MASTELA
486.	MARIA MADALENA DA S. FERREIRA
487.	MARIA MADALENA PIRES DE SOUZA
488.	MARIA MARLENE SILVA DOS SANTOS
489.	MARIA MODOLO SILVA MARTINS
490.	MARIA NADIR VALIATTE LOUREIRO
491.	MARIA NAZARÉ DA SILVA

492.	MARIA NEUSA SARTÓRIO REIS
493.	MARIA NILZA CASTILHO SOARES
494.	MARIA NOGUEIRA DIAS
495.	MARIA PAULA COELHO JACOMELI
496.	MARIA RITA DE CÁSSIA LOUZADA
497.	MARIA RITA REZENDE FERREIRA
498.	MARIA SIBÉRIA RAMOS MIRACEMA
499.	MARIA STELA CARVALHO MARTINS
500.	MARIA THEA BAPTISTA CARDOSO
501.	MARIENES RITA SOARES
502.	MARILANDES SCHARRA GOMES
503.	MARILDA DE AGUIAR D. MARTINS
504.	MARILÉIA SANTOS ALVES
505.	MARÍLIA BAROSA FERNANDES
506.	MARÍLIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
507.	MARÍLIA LUCAS CONTI
508.	MARÍLIA PINHEIRO DE O. TIRELLO
509.	MARILUSA GERHARDT DE OLIVEIRA
510.	MARILZA PASCHOAL BRITES
511.	MARINA CÉLIA CARRASCO BELONI
512.	MARINA DE SOUZA MACEDO
513.	MARINÉIA DA SILVA GODOY
514.	MARINEIDE FREITAS C. DECOTE
515.	MARINEIS DOS SANTOS H. MARTINS
516.	MARINES BÓSSIO MACHADO
517.	MARINES DE SOUZA
518.	MARINETE VIEIRA BORSOI
519.	MARINILDES FIGUEIREDO GOMES
520.	MÁRIO GOMES GRÉGIO
521.	MARIUZA FERREIRA
522.	MARIUZA LUNZ FASSARELLA
523.	MARIZE MORAES LIMA CARVALHO
524.	MARLENE CORREA DA S. E SILVA
525.	MARLENE DE SOUZA CESAR

526.	MARLENE DUARTE SOUZA
527.	MARLENE LOBO SOUZA FURLAN
528.	MARLENE ZURMELE SOARES
529.	MARLETE OLIOSI MOTHE
530.	MARLI BRITES BRUM
531.	MARLI FILETTE
532.	MARLUCE PEREIRA FERREIRA

533.	MARLUCI BARBOSA BARROS
534.	MARLY CASTRO DA PAIXÃO
535.	MARLY FERREIRA DA SILVA
536.	MARLY SCANTAMBURLO MATHIELO
537.	MARNILCIA REIS FERREIRA BASTOS
538.	MARTA CARDOZO FERREIRA
539.	MARTA MACHADO DE OLIVEIRA
540.	MARTA RAMOS PRUCOLLI
541.	MARTHA PAIXÃO FRANÇA
542.	MAURA MIRTES SOARES VIANA
543.	MAURICÉIA ALBUQUERQUE VILLA
544.	MICHELI FÍÓRIO SILVA
545.	MICHELE TORRES FRANZOTI
546.	MIGUEL SANCHES DE OLIVEIRA
547.	MIRELE CONCEIÇÃO MARQUES MOREIRA
548.	MIRELLA GOMES V. ALVES
549.	MIRIAN DA SILVA SABINO FERREIRA
550.	MIRIAN EVANGELISTA DOS SANTOS
551.	MIRIAN LEANDRO DE SOUZA
552.	MIRIELEN VEIGA GOMES
553.	MÔNICA APARECIDA L. OLIVEIRA
554.	MÔNICA CRISTINA ALVES CHAGAS
555.	MÔNICA CRISTINA D. RIBEIRO
556.	MÔNICA DE AMORIM VOSS MOULIN
557.	MÔNICA DE FIGUEIREDO CODESSO
558.	MÔNICA NANTES BORGES DE SOUZA
559.	NÁDIA MARIA SILVA BRUM
560.	NAIR BAHIA DA SILVA NARCISO
561.	NAIR RAMOS MEIRELE
562.	NATALINA DOS SANTOS BARROS
563.	NEIDE COSTA MENEGUELI
564.	NEIDE MARIA LIMA GUIMARÃES
565.	NELICE VIEIRA
566.	NELSON GOMES DA SILVA JÚNIOR
567.	NELY SILVA BARCELLOS
568.	NEUSA ALVES RODRIGUES
569.	NEUSA DOS SANTOS FARGI
570.	NEUSA MARIA ZUMERLE SOARES
571.	NEUZA MARIA DOS S. SILVEIRA
572.	NEUZA MARIA ROSA DE NOVAES
573.	NÉDIA DE OLIVEIRA SANTOS

574.	NILZA GAVA OLIVEIRA
575.	NILZA HELENA BITENCOURT
576.	NILZA HELENA HENRIQUES LOUGON
577.	NILZA TAVARES FIRMINO
578.	NINA LÚCIA RANGEL HOSKEN
579.	NISANDRA ALVES PIRES
580.	NORMA DA SILVA C. DOS SANTOS
581.	NORVAL ROSA DOS SANTOS
582.	OLGA SILVA SEMPRINI
583.	OLINDA FERNANDES M. BOTELHO
584.	OZIEL RODRIGUES DA SILVA
585.	PATRÍCIA DAS CHAGAS FERREIRA
586.	PATRÍCIA DE ALMEIDA FEITOSA
587.	PATRÍCIA LUCIANA FONTES ALVES
588.	PATRÍCIA PRADO CARDOSO
589.	PATRÍCIA RODRIGUES GOMES
590.	PATRÍCIA VARANDA RODRIGUES
591.	PAULA GOMES DE PINHO VIANA

592.	PAULA MELLO
593.	PAULICÉIA AMARO MACHADO SILVESTRE
594.	PAULO CESAR DA ROCHA
595.	PAULO CESAR PARIS
596.	PEDRO ELIAS CORDEIRO DE CASTRO
597.	PENHA LÚCIA O. DE AQUINO
598.	PENHA LUIZA CORREA INÁCIO
599.	PRISCILA DE BARROS RODRIGUES
600.	PRISCILA TORRES FRANZOTTI
601.	RACHEL SANTANA TORRES POLONI
602.	REGIANE DE VARGAS PEREIRA
603.	REGINA CÉLIA BAPTISTA
604.	REGINA CÉLIA C. MARTINS DE SÁ FORTE
605.	REGINA CÉLIA M. RAINHA
606.	REGINA CÉLIA ROCHA
607.	REGINA CÉLIA SACARAMUSSA PASTRO
608.	REGINA CÉLIA SCARAMUSSA PASTRO
609.	REGINA IDAMAR B. DA SILVA
610.	REJANE SANTANA COUTINHO
611.	RENATA MOREIRA DAMASO DE CARVALHO
612.	RENÉ GABRIEL JÚNIOR
613.	RENILDA NUNES DE ABREU FRANÇA
614.	RICARDO GANDINI LUGÃO
615.	RITA DE CÁSSIA FRAGA PAGANINI
616.	RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA CORDEIRO

617.	RITA DE CÁSSIA ROSA
618.	RITA DE CÁSSIA SOUTO BABISKI
619.	RITA MARIA BASTOS CANZIAN DA SILVA
620.	ROBERTA DOS SANTOS MACHADO
621.	ROBERTA LOPES
622.	ROBSON GALDINO FERREIRA
623.	ROGÉRIO FRANZOTTI
624.	ROGÉRIO NUNES CORREIA MEIRELES
625.	RONALDO ALMEIDA CASTRO
626.	ROSA ANGELA PINHEIRO
627.	ROSA ERMÍNIA BOURGUIGNON SANTANA
628.	ROSA MARIA LOUZADA DE JESUS
629.	ROSA MARIA ZERBONE MACHADO
630.	ROSALI DA COSTA BOURGUIGNON
631.	ROSANA FERNANDES CORREA IPÓLITO
632.	ROSANA MARQUES BERNARDO DE SOUZA
633.	ROSANA MENDES DE LÍRIO SANTOS
634.	ROSANA PARAGUASSU FRANÇA
635.	ROSANE DE FÁTIMA LOURENÇO REIS
636.	ROSANE RAMOS RUFINO
637.	ROSANGELA GRECHI
638.	ROSANGELA SIDERO ROSA
639.	ROSANIA CARVALHO DA SILVA
640.	ROSELI AZEVEDO COUTO
641.	ROSEMAR DE PAULA VIEIRA
642.	ROSEMAR LEAL BOLOGNINI
643.	ROSEMARA SANTOS ZANGIROLANE
644.	ROSEMAYRI RODRIGUES MOTTA
645.	ROSEMERE RAMOS BARBOSA
646.	ROSENI ALVES DIAS
647.	ROSENIR DO NASCIMENTO SANTOS
648.	ROSIANE RODRIGUES PAULA
649.	ROSIANE RODRIGUES PAULO
650.	ROSILENE VIEIRA
651.	ROSIMAR DE PAULA VIEIRA
652.	ROSIMERE DA SILVA CARVALHO
653.	ROSIMERE DA SILVA CARVALHO DE MELO
654.	ROSIMERE DA SILVA DE FREITAS
655.	ROSIMERI MURNO C. M. COSTA
656.	ROSYMERE LOPES DA SILVA
657.	RUTH PASCOA SILVA DE ALMEIDA
658.	SALVADOR GAMA ELIAS

659.	SÂMIA SADER SMITH
660.	SAMUEL ANTÔNIO DA SILVA
661.	SANDRA APARECIDA PATRÍCIO DOS SANTOS
662.	SANDRA CORREA SUZON
663.	SANDRA CRISTINA R. PEIXOTO
664.	SANDRA LUCIA DA S. MENDONÇA
665.	SANDRA MALHEIROS RAMOS
666.	SANDRA MARA GOMES SILVA
667.	SANDRA MARIA GUMARÃES STAFANATO
668.	SANDRA MARIA LAGE
669.	SANDRA OLIVEIRA ALVES MALHEIROS
670.	SANDRA REGINA DE SOUZA
671.	SANDRA REGINA P. DOS SANTOS
672.	SANDRA SILVEIRA SOUZA
673.	SANDRA SOUTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
674.	SANDRA TERESA PAIXÃO DOS SANTOS
675.	SANDRA VALÉRIA SIMÕES
676.	SHELLE VEGHINI MACEDO DA SILVA
677.	SEBASTIÃO FERREIRA SOARES
678.	SEDIVA BAPTISTA DE FARIAS
679.	SHEILA RODRIGUES
680.	SIDNEIA LÚCIA ERVATE
681.	SILMA LAMBRANHO PERINA
682.	SILVANA BASTOS M. ZUCOLOTO
683.	SILVANA COELHO MACHADO
684.	SILVANA CORREIA EVANGELISTA
685.	SILVANA SANTOS DE S. COELHO
686.	SILVANA SECHIN MARIN
687.	SILVANIA DA SILVA MALINI
688.	SILVANIA MENEZES BAZETH
689.	SILVIA ALINE SALES DA SILVA MOREIRA
690.	SILVIA BENEDICTO DAMÁSIO
691.	SILVIA GASPARELO BAIENSE
692.	SIMONE DAMASCENA
693.	SIMONE FASSARELLA GAVA
694.	SIMONE PACHECO LACERDA
695.	SIMONI DAROS
696.	SINARA SCHUINA NUNES DE SOUZA
697.	SIRLENE DE JESUS GOMES
698.	SIRLENE RABBI VIQUETTI
699.	SIRLEY CIPRIANO DOS SANTOS
700.	SOLANGE BRANDÃO BARBOSA
701.	SOLANGE CAMARGO CURTY

702.	SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES
703.	SOLANGE DO NASCIMENTO
704.	SOLANGE MARIA MOREIRA ALVES
705.	SOLANGE PINHEIRO TORRES
706.	SOLIMAR SILVEIRA DE SOUZA
707.	SÔNIA BATISTA DE LIMA
708.	SÔNIA CRISTINA DE A. DA SILVA
709.	SÔNIA FERNANDES SOUZA
710.	SÔNIA LUZIA MARIN
711.	SÔNIA MALHEIROS DE ANDRADE
712.	SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA
713.	SÔNIA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
714.	SÔNIA MARIA DA SILVA PARMANHAN
715.	SÔNIA MARIA FREITAS RODRIGUES
716.	SÔNIA MARIA MUNIZ GAMA
717.	SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
718.	SÔNIA REGINA DE SOUZA SABADINI
719.	SUELI DANIEL
720.	SUELI MARIA DA SILVA CORREIRA
721.	SUELI MARIA GOMES MARIANO
722.	SUELI MOREIRA DA COSTA
723.	SUELY CORREIA
724.	SUELY COUTINHO DE AGUIAR

725.	SUSANA CARDOSO ALMEIDA
726.	SUZANA MARIA DAS N. ALMEIDA
727.	SYNTIA DE MENEZES BAZETH MION
728.	TANEA CRISTINA S. CYPRIANO
729.	TANIA CARARI BRENDA
730.	TANIA COELHO CAMACHO
731.	TANIA CRISTINA MAITAN SILVA
732.	TANIA DEZAN DE SANT'ANA FERREIRA
733.	TANIA FÁTIMA COSTA VENTURINI
734.	TANIA MARA LOPES WANDERMUREM
735.	TANIA MÁRCIA DARIO SOARES
736.	TANIA MÁRCIA SIMÃO LUQUETTI
737.	TANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
738.	TANIA MARIA SILVÉRIO LIMA
739.	TANIA MARIA VALIATE BARBOSA
740.	TÂNIA VIANA MADUREIRA
741.	TEREZA DE SOUZA
742.	TEREZA LUIZA AGRIZZI VEREDIANO
743.	TEREZA MARIA LEANDRO
744.	TEREZA OLIVEIRA HEMERLY
745.	TEREZA PENHA FULLIM MIRANDA
746.	TEREZA ROSA
747.	TEREZINHA CREVELARES SECHIN
748.	TEREZINHA LIMA DOS SANTOS

749.	TEREZINHA MOTA DA COSTA
750.	THERESINHA MARIA DE JESUS
751.	VALDIRENE DOS SANTOS
752.	VALÉRIA DE AQUINO R. DESTEFANI
753.	VALÉRIA MACHADO DUARTE
754.	VALÉRIA MALACARNE ZANETTE
755.	VALÉRIA MEDEIROS TEIXEIRA
756.	VALQUÍRIA BAIENSE R. ALMEIDA
757.	VALQUÍRIA MARIA DA SILVA
758.	VANDA MARIA MERÇON DE OLIVEIRA
759.	VANDA SOLANGE FALCÃO OLIVEIRA
760.	VANDA VIANA BERNARDO
761.	VANDERLEA LORENCINI RIVIERE
762.	VÂNIA MARDGAN CARVALHO
763.	VÂNIA MARIA DE LIMA MARDEGAN
764.	VANUSA IGNÁCIO GONÇALVES
765.	VERA COELHO BELATO
766.	VERA LÚCIA BAHENSE
767.	VERA LÚCIA BARBOZA GOMES
768.	VERA LÚCIA CANZIAN HENRIQUES
769.	VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA
770.	VERA LÚCIA DOS PASSOS VITÓRIO
771.	VERA LÚCIA GOMES COELHO
772.	VERA LÚCIA MARTINS COSTA
773.	VERA LÚCIA MELLO GRILLO
774.	VERÔNICA PESSANHA P. BRANDÃO
775.	VIVIANE BUZATO GONÇALVES
776.	VIVIANE ROSA FREITAS
777.	VIVIANE SANTOS C. RIBEIRO
778.	WALKIRIA BERGAMO WANDERMUREM
779.	WANTUIL CAETANO FILHO
780.	WELLINGTON NASCIMENTO BRITE
781.	WILMA BARBOSA DA SILVA
782.	WILSON DA SILVA DE IVANIRA
783.	YERECE REGINA MEDEIROS SIMÕES
784.	YVONE SANT'ANA GOMES
785.	ZAMITH ASSIS ZUMERLE
786.	ZÉLIA SABINO
787.	ZELINDA PERIM TURINI
788.	ZELINDA SCARAMUSSA DEPRÁ
789.	ZENY CARDOSO FERREIRA LIMA
790.	ZILDA MARA MOTTA DE OLIVEIRA
791.	ZILDA REZENDE SANTOLIN

## **PORTARIA Nº 516/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto n º 13.628, de 28.11.2001,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de gastos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de adotar providências que assegurem o fechamento da contas do exercício de 2001, nos termos da Lei Complementar n º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

### **RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais relacionados em anexo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 17 de dezembro de 2001, nos termos do Artigo 70, da Lei n º 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 516/2001, DE 10.12.2001.**

### **OUVIDORIA GERAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	CLÁUDIA COUTINHO ROCHA BANDEIRA
002	DANIELA CONTARINI STEFANATO
003	LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA
004	SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MOREIRA

### **BANCO DO POVO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	APARECIDA SILVA CAMPOS
002	AÍLTON ALVES WELLER JÚNIOR
003	JOSÉ AILTON BARBOSA
004	ELIETE DA GRAÇA DE BACKER MOURA
005	ERLINDO DIAS MARTINS

### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ALEXANDRE GRÉGIO GASPARINI
002	ELSON DE OLIVEIRA MOTTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ADILSON DE FREITAS MARQUES

### **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	DELZELENA MONTEIRO
002	EDIVAL ARAÚJO CARVALHO
003	HERCILIO TURINI
004	LÚCIO OLIVEIRA MONTENEGRO
005	MANOEL CARLOS GAMA TOBIAS
006	REINALDO DE ALMEIDA MOTA

007	SÔNIA LUCAS
-----	-------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ANA LÚCIA DE PAIVA LIMA
002	CLEUZEIR MIRANDA SMARZARO MOREIRA
003	FÁBIO GABRIEL MOREIRA
004	GLÁUCIO COSTA LONGA DE MOURA
005	GILSON BATISTA SOARES
006	IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA
007	JORGETE BAPTISTA
008	JOSUÉ RODRIGUES
009	LÁISA ALEXANDRA FERNANDES
010	LUCIENE RIBEIRO CARLETTE
011	MARIA APARECIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO
012	MARIONALDO DE AGUIAR
013	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CEZÁRIO
014	ROSA MARLENE DOS SANTOS VIANA
015	RODRIGO SILVA TAQUINI
016	SANDRA NALESSO

**GERÊNCIA MUNICIPAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	EUSENI RAMOS PEREIRA
002	MARIA JESUS DA SILVA MORAES
003	JOSÉ MARIA GOMES
004	RITA MARIA LEITÃO DA SILVA
005	ROSANA MION

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	AUGUSTO CESAR SALES RAMOS
002	FABÍOLA DEPES
003	IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA BASTOS
004	JOSÉ PEDRO MENDES BARBOSA
005	ROSALVO LEAL MANTOVANI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ADEIR DE SOUZA
002	ANTÔNIO CARLOS VOLPATO
003	ANTÔNIO LUIZ ADRIANO DE SILLIS
004	AURÉLIO CLEBER DA SILVA
005	CARMEM DA CRUZ
006	CLÁUDIO MOREIRA
007	DELSON DE SOUZA LEAL
008	FÁBIO DE CARVALHO DILLEM
009	FRANCISCO JAIME DA SILVA
010	JOAQUIM FERREIRA
011	JOÃO BATISTA VIMERCATI
012	JOÃO MALHEIROS FERREIRA
013	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
014	LUCIANO DA SILVA CAMPOS
015	MALVINO DOS SANTOS
016	MANOEL LAUREANO
017	MARCOS RIBEIRO DA SILVA
018	MARIA JÚLIA PALHARES SANTOS
019	NILO TOSTA
020	PEDRO CAETANO
021	PEDRO PAULO VASCONCELOS
022	RICARDO BISPO DE OLIVEIRA

023	ROBERTO GIAROLLE
024	SANTOS TOMÉ DE SOUZA
025	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
026	WALLACE RUDECK STHEL COCK

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	AMILTON VITOR DE SOUZA
002	ALONSO BASTOS RODRIGUES
003	DIANA DE SOUZA VICENTE
004	JOSÉ SEBASTIÃO MOURA
005	KARLA FERNANDES PARTELI
006	LUIZ PAULO COLLI
007	MARCELO BUENO SILVA
008	MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO MADUREIRA BASTOS
009	MARIANA THIENGO
010	RITA DE CÁSSIA PARIS ZERBONE
011	RÔMULO SALLES COELHO
012	ROSIANE INÊS SIEIRO
013	SANDRA FARIAS GRAZZIOTTI LOUZADA
014	VERA COELHO BELLATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	GERALDO ROSA CARVALHO
002	JUAREZ MOTA BARBOSA
003	LUIZ CARLOS ROGÉRIO
004	MARCELO ALDANO DE FREITAS
005	VALDIR GOMES DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ADALBERTO DE ALMEIDA BARINA
002	ADILSON DILEM DOS SANTOS
003	ANDRÉ FREITAS VIANA
004	ANDREA FRANCISCO DA SILVA SANTOS
005	CLÁUDIA MELLO PERIM
006	DELMA LÚCIA VINHAS CALEGÁRIO
007	DIMAS AUGUSTO SALLES BAPTISTA
008	ELISANGELA PORTELA SOBREIRA
009	ELIZABETH VITÓRIA NESPOLI CASTRO
010	GERALDO ALVES HENRIQUE
011	HERMINIA M. COSTALONGA BAPTISTINI
012	ILVENE MARISE R. SANTOS
013	JANSLER BONICENHA ARIDE
014	JOSE WANDERLEY BERGAMI
015	JUAREZ FARID AARÃO JÚNIOR
016	MAGDA APARECIDA GASPARINI
017	MARIA CRISTINA FREITAS CRUZ
018	MARINEZ LIMA STAUFER
019	MAURICEA B. ESTEVES
020	PAULO ROBSON DILEN DOS SANTOS
021	PEDRO OSMAR RASTOLDO
022	ROGÉRIO GRILLO REIS
023	ROSANGELA SILVA CAMPOS CALEGARI
024	SÉRGIO MORENO ROSA
025	WILSON RASTOLDO AGOSTINHO
026	WASTHY GRIFO REZENDE AZEVEDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	FRANKLIN FERREIRA NOBRE
002	JAIME MARITNS DOS SANTOS
003	JOÃO CARLOS AMORIM GONÇALVES

004	JORGE LUIZ NEVES
005	JOSÉ LÚCIO CACIANO
006	JURACY PASCHOAL DE SENNA
007	MÁRIO LE
008	PATRÍCIA PAULO SARTÓRIO FORNAZIER
009	RONALDO SOUZA SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ADELSON POVOA
002	ALCINO RIBEIRO NUNES FILHO
003	ALDO ZEFERINO
004	ALMIR BARBOSA DO NASCIMENTO
005	ANTÔNIO LUIZ XAVIER DO ROZÁRIO
006	ARI GOMES SALES
007	DENILDO FEU
008	DOMINGOS FRANCISCO BOZI
009	ELYSON RÉGIS V. DE FREITAS
010	IVALDO SOUZA
011	EVARISTO MOZER JÚNIOR
012	FÁBIO PINTOR PEIXOTO
013	FABRÍCIO DE AGUIAR TIRADENTES
014	GILBERTO CORRÊA DELFINO
015	JOÃO MANOEL PESSINI DOS SANTOS
016	JOEVAN BRANDOLIM THEODORO
017	LEONARDO BARBOSA FORNAZIER
018	LUIZ CARLOS BORGES
019	LUIZ CARLOS ROGÉRIO
020	MARCELINO MANOEL DOS SANTOS
021	MAGNO DA SILVA BARBOSA
022	NALZIRO DIAS NEVES
023	PAULO CÉSAR MIRANDA
024	ROBERTO CORREIA DA SILVA
025	ROMILSON JOSÉ CORRÊA
026	TRAJANO COELHO ANDRÉ
027	VALQUÍRIA SUPELETO
028	ZÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE AUDITORIA GERAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	DELCEINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	GRAÇA MARIA SEDER SALIBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	FERNANDA NEVES BATISTA
002	PAULO ROBERTO MENDES
003	MARCUS VINÍCIUS COELHO
004	NATANAEL SALES MACHADO JÚNIOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	NILSON LOPES DE ALMEIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ENILDA RIBEIRO BONINI DAS NEVES
002	NILDA PEREIRA REZENDE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	CLEMILDO CORRÊA

002	MIRTES SANTOS MACHADO
-----	-----------------------

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	CLÉLIA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	SEBASTIÃO SOARES VIANA

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DE ITAÓCA**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	BERNARDINA CUTRIN PINTO
002	EUSENI RAMOS PEREIRA
003	ELIMAR MOREIRA ANDRADE
004	ELEAZAR DE SOUZA
005	JORGE PEREIRA MORAES
006	VALDENIR GARCIA MORAES

**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	GLEICE JANE DOS SANTOS FERREIRA
002	JAIR VARIAL MARTINS
003	REGINA CÉLI DE CARVALHO MONTEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	JOSÉ LUIZ BUSATO BARROS
002	LILIAN DE SOUZA BARBOSA
003	LÚCIA FLÁVIA DE LUCA
004	PATRÍCIA BRAVIM
005	RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
006	SIMONE GOMES AMORIM ULTRAMAR
007	TONNY CORREA MACHADO

**PORTARIA Nº 524/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto n° 13.628, de 28.11.2001,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de gastos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de adotar providências que assegurem o fechamento da contas do exercício de 2001, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais do extinto SAAE, relacionados em anexo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 17 de dezembro de 2001, nos termos do Artigo 70, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA N° 524/2001, DE 14.12.2001.**

**OUVIDORIA GERAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ALCEMAR TORRES DE OLIVEIRA

**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	MARCOS NAGIB VINHAS SALES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	LÉDIO DA COSTA VIEIRA
002	SÉRGIO LUIZ BASTOS GIRI
003	WAGNER DOS SANTOS CRUZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ELECY CAETANO DA SILVA
002	LEANDRO BAHIANSE FREITAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	JOSÉ ADÃO BARBOSA DE MELO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	UDSON ANTÔNIO DOS PASSOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ERNANI ANDRADE COSTA
002	GABRIEL JOSÉ SANTANA
003	JOÃO ALBANO VARGAS CUSTÓDIO
004	JOSÉ ROBERTO DA SILVA GONÇALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ANTÔNIO CARLOS NEVES
002	MOACIR JOVINO DA SILVA FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	ADILSON NEVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

ORDEM	NOME DO SERVIDOR
001	VANILDO LACERDA MACHADO

**PORTARIA N° 536/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 21562/2001, de 03.12.2001, resolve

Designar **VIVIANI MONTOVANI VELOSO**, exercendo o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio

Administrativo, Símbolo CSV-DD, lotada na SEMAD, para substituir ANTONIO MANOEL BARROS MIRANDA no cargo de Secretário Municipal de Administração, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2002, por motivo de férias regulamentares, sem ônus para a Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 550/2001**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

- Erecy Caetano da Silva – SEMTRA;
- Norma Araújo Gabriel – SEMREM;
- Volney Souza Silva – PGM;
- Wesley de Oliveira Louzada Bernardo – PGM.

**Parágrafo único** – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para a execução dos trabalhos de avaliação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS COM NUMERAÇÃO DO IPAJM**

**ESPÉCIE:** Convênio n° 001/2001 - IPAJM.

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO – IPAJM.

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros do Município ao IPAJM, para pagamento das despesas previdenciárias do servidor Edson Caroni, colocado à disposição do Município por força da Ordem de Serviço n° 049/98, oriunda do processo SESA/IESP/N° 11377321, no período de 18/12/1997 a junho/1999.

**VALOR:** R\$103,87, referentes a 13 dias de contribuição em dezembro de 1997; R\$719,10, referentes a contribuição no período de janeiro de 1998 a março de 1998; e, R\$4.441,50, referentes ao período de abril de 1998 a junho de 1999, perfazendo um total de R\$5.264,47 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 4.559,95 VTRE.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31/12/2001

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho – Procurador Geral do Município e Rômulo Augusto Penina – Presidente do IPAJM.

**PROCESSO:** Proc. nº 02743/98 – IPAJM e Prot. nº 23193/2001 – PMCI.

**ESPÉCIE:** Convênio nº 002/2001 - IPAJM.

**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO – IPAJM.

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros do Município ao IPAJM, para pagamento das despesas previdenciárias do servidor Ary Roberto Moreira (Matrícula 03-00132), pertencente aos quadros do INCAPER, órgão do qual se encontra licenciado, sendo nomeado para o Cargo de Gerente Municipal da PMCI, através do Decreto Municipal nº 13.411/2001, de 25/07/2001.

**VALOR:** Contribuição Previdenciária mensal na alíquota de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre os vencimentos do servidor no INCAPER, tendo por base o desconto total em favor do IPAJM ocorrido no mês de julho/2001 (partes do empregado e do empregador).

**VIGÊNCIA:** Retroativa a 25/07/2001 e enquanto o servidor permanecer à disposição do Município.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho – Procurador Geral do Município e Rômulo Augusto Penina – Presidente do IPAJM.

**PROCESSO:** Proc. nº 02743/98 – IPAJM e Prot. nº 23193/2001 – PMCI.

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

**ESPÉCIE:** Convênio nº 087/2001.

**CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS e HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI.

**OBJETO:** Concessão de Ajuda Financeira ao HECI, destinada à aquisição de materiais e/ou medicamentos para manutenção dos serviços de oncologia prestados à população deste Município.

**VALOR:** R\$12.000,00 (doze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.01 – SEMUS – 13.75.428.2.001 – Manutenção dos Serviços Gerais – 3.4.90.39.18 – Prestação de Serviços Hospitalares.

**VIGÊNCIA:** Da data do empenho até 31/12/2001.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2001.

**ASSINATURAS:** Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita

Damasceno Dardengo - Titular da SEMUS e José Afonso Coelho – Presidente do HECI.

**PROCESSO:** Prot. nº 23.052/2001.

**ESPÉCIE:** Convênio nº 088/2001.

**CONVENENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA, e a ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS “LICEU MUNIZ FREIRE” – LICEU.

**OBJETO:** Recrutamento de integrantes do Corpo Discente do LICEU, pela PMCI/SEMFA, para desenvolvimento de atividades sob a forma de estágio, sem vínculo empregatício, objetivando a realização de levantamentos de dados relativos a terrenos e edificações, bem como outras atividades correlatas, necessárias às informações do Cadastro Imobiliário do Município.

**VALOR:** A PMCI concederá a cada aluno recrutado, mensalmente, a título de Bolsa complementar, uma gratificação equivalente a um Salário Mínimo Vigente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.03 – SEMFA – DCI – 03.08.030.2.001 – 3.4.90.39.99, no exercício de 2001, e nas dotações próprias dos exercícios seguintes.

**VIGÊNCIA:** A partir da data do empenho até 31/12/2004, renovável por igual período.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Elizeu Crisóstomo de Vargas - Secretário Municipal da Fazenda e João Pinto da Silva Filho – Diretor do LICEU.

**PROCESSO:** Prot. nº 21.595/2001.

**ESPÉCIE:** Convênio nº 089/2001.

**CONVENENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE - SEMCAJ, e ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA - CONCEDENTE.

**OBJETO:** Transferir recursos financeiros provenientes das vendas de motos Honda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Art. 15, Inciso III, da Lei nº 5.174/01, que institui o referido Fundo.

**VALOR:** R\$2,00 (dois reais) por cada moto vendida.

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Marilene Silva Perin – Presidente do Grupo Itacar, Clemente Sartório – Itacar Itapemirim Motos Ltda, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, e Glauber da Silva Coelho – Titular da SEMCAJ.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2001.

**CONVENENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS, e ASILO JOÃO XXIII.



**OBJETO:** Prorrogar, até 31/12/2002, a vigência do Convênio nº 010/2001, de 06/03/2001, e respectivo Termo de Responsabilidade que o integra, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada – Programa Apoio à Pessoa Idosa, apoiado pelo MPAS/SAS, no exercício de 2002.

**VALOR:** No exercício de 2002 serão destinados mais R\$33.811,68 (trinta e três mil, oitocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme novo Plano de Atendimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.241.0005.2.027, oriundos do Convênio MPAS.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Norma Ayub Alves – Titular da SEMAS e Mauro César de Oliveira Sá – Presidente do Asilo.

**PROCESSO:** Prot. nº 22226/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2001.

**CONVENIENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, a vigência do Convênio nº 011/2001, de 06/03/2002, e respectivo Termo de Responsabilidade que o integra, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada – Programa Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, apoiado pelo MPAS/SAS, no exercício de 2002.

**VALOR:** No exercício de 2002 serão destinados mais R\$96.610,32 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), conforme novo Plano de Atendimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.242.0005.2.029, oriundos do Convênio MPAS, em 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Norma Ayub Alves – Titular da SEMAS e Nadir da Cruz Alves – Presidente da APAE.

**PROCESSO:** Prot. nº 22225/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 026/2001.

**CONVENIENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, e FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, o Convênio nº 026/2001, firmado em 04/05/2001, referente ao estágio oferecido à aluna Aline Giuri Araújo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.062.0040.2.414 – para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Humberto Dias Viana – Diretor da FDCI.

**PROCESSO:** Prot. nº 21283/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2001.

**CONVENIENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, e FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, o Convênio nº 028/2001, firmado em 11/05/2001, referente ao estágio oferecido à aluna Thaís Bastos Pinheiro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.062.0040.2.414 – para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Humberto Dias Viana – Diretor da FDCI.

**PROCESSO:** Prot. nº 21284/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 057/2001.

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e LIONS CLUBE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 057/2001, firmado em 14/09/2001, até 31/12/2002.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 631.8, 16 – SEMUS – 16.02 – FMS – 10.302.0002.2.019 – Manutenção de Serviços Hospitalares de Urgência – 3.3.90.39.18 – Prestação de Serviços hospitalares.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Secretária Municipal de Saúde e Sônia Duarte Borges – Presidente do Lions.

**PROCESSO:** Prot. nº 23053/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 087/2001.

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 087/2001, firmado em 10/12/2001, por mais 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e José Afonso Coelho – Presidente do HECI.

**PROCESSO:** Prot. nº 23052/2001.

### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 013/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e MARIA APARECIDA CAMPOREZ.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo do Contrato de Locação nº 013/2001, de 08/02/2001, referente ao imóvel onde funciona a Unidade de Médico de Família no Bairro Zumbi, até 31/12/2001.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Maria Aparecida Camporez – Locadora.

**PROCESSO:** Seq. 2-6199/2001

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – COPLAN, e FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA – FCAA.

**OBJETO:** Prorrogar, em mais 44 (quarenta e quatro) dias, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2001, firmado em 31/07/2001 e empenhado em 20/08/2001.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2001

**ASSINATURAS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Paulo César Juffo – Coordenador de Planejamento e Roberto Sarcinelli Barbosa – Diretor Executivo da FCAA.

**PROCESSO:** Seq. 2-6925/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 004/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e JOSÉ CARLOS THIENGO.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo da Locação do imóvel onde funciona o Hospital Pronto Atendimento “Albert Sabin”, objeto do Contrato de Locação nº 004/2001, firmado em 01/02/2001, até 31/12/2002.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0002.2.018 – para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e José Carlos Thiengo – Locador.

**PROCESSO:** Prot. nº 22195/2001.

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 013/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e MARIA APARECIDA CAMPOREZ.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002 o prazo do Contrato de Locação nº 013/2001, firmado em 08/02/2001 e

prorrogado pela primeira vez em 07/12/2001 até 31/12/2001, relativo ao imóvel onde funciona a Unidade de Médico de Família no Bairro Zumbi, e redução do valor do aluguel mensal de R\$800,00 (oitocentos reais) para R\$500,00 (quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0002.2.018.

**VIGÊNCIA:** A partir de 01/01/2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Maria Aparecida Camporez – Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 22193/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 014/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e LEDINA BUFFOLO BRAVIN.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002 o prazo da Locação do imóvel onde funciona a Unidade de Médico de Família do Corte Grande, objeto do Contrato nº 014/2001, firmado em 19/02/2001, e reajustar o valor do aluguel, passando de R\$377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0002.2.018.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Ledina Buffolo Bravin – Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 22192/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 015/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO - SETRAB.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo da Locação do imóvel onde funciona a SETRAB, objeto do Contrato nº 015/2001, até 31/12/2002, e reajustar o valor do aluguel em mais R\$109,26 (cento e nove reais e vinte e seis centavos), passando o valor total mensal para R\$1.207,36 (um mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Marilene de Batista Depes – Titular da SETRAB e Maria Elisabeth Vargas Peixoto – P/ Locador.

**PROCESSO:** Prot. nº 22576/2001.

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 026/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e ANTONIA BAZONI GUIMARÃES.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, o prazo do Contrato de Locação nº 026/2001, firmado em 26/03/2001 e prorrogado pela primeira vez até 31/12/2001, em 25/09/2001, relativo ao imóvel onde funciona a Unidade de Médico de Família da Localidade de Soturno.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0002.2.018, para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Antonia Bazoni Guimarães – Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 22187/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 059/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e LUIZA BRUNELLI DE MORAES.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, o prazo da Locação do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde do Bairro Santa Helena, objeto do Contrato de Locação nº 059/2001, firmado em 27/06/2001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0002.2.014, para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Luiza Brunelli de Moraes – Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 22191/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 063/2001.

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, e VIRGILIA MARIA DE AGUIAR FARIA.

**OBJETO:** Prorrogar até 31/12/2002, o prazo da Locação do imóvel onde funciona a Casa de Apoio aos Portadores de HIV, objeto do Contrato de Locação nº 063/2001, firmado em 10/07/2001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0004.2.025, para o exercício de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2001.

**ASSINATURAS:** Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário Municipal de Administração, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Terezinha Rita Damasceno Dardengo – Titular da SEMUS e Virgíli Maria de Aguiar Faria – Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 22190/2001.

#### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE OBRAS**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MARRONE LTDA.

**OBJETO:** Porrogar o prazo da obra objeto do Contrato nº 074/2001 por mais 90 (noventa) dias, a partir de 10/12/2001, passando o prazo total para 150 (cento e cinquenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Cláudio Luiz Bracone – Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23198/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MONTE LÍBANO LTDA.

**OBJETO:** Decréscimo de serviço objeto do Contrato nº 063/2001, conforme justificativa, planilha orçamentária e projeto, no valor de R\$29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), reduzindo o valor contratual para R\$56.962,59 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), e prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias a partir de 14/12/2001, passando o prazo contratual para 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Pedro Camargo Turini – Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23211/2001.

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA XAMBREDA LTDA.

**OBJETO:** Acréscimo de serviço, objeto do Contrato nº 088/2001, conforme justificativa, planilha orçamentária e projeto, no valor de R\$5.368,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), passando o novo valor contratual para R\$116.808,96 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), e prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias a partir de 19/11/2001, passando o novo prazo contratual para 150 (cento e cinquenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2001.

**ASSINATURAS:** Marcos Pimenta Vereza - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Altuir José Breda – Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23202/2001.

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS DE OBRAS**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 102/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MONTE LÍBANO LTDA.

**OBJETO:** Obra de construção do Centro de Educação Infantil, Bairro Basílio Pimenta, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

**VALOR:** R\$389.839,01 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.41.185.1.018.

**PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2001.

**ASSINATURAS:** Marcos Pimenta Vereza - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Pedro Camargo Turini - Contratada.

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 038/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 107-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA B. F. LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de muro de contenção na Rua Manoel João do Nascimento, nº 25, Bairro Zumbi e muro de contenção e meio-fio armado na Rua João Monteiro, Bairro Ferroviários.

**VALOR:** R\$8.712,22 (oito mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Roberto Apolinário Sobrinho - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 22201/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 108-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e BECA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de muro de contenção e escada na Rua Manoel João do Nascimento, Bairro Zumbi.

**VALOR:** R\$48.717,23 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço -

Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Homero Becacci Esteves - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 22203/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 119-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e PREMAV PRE MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Aluguel de Equipamentos e recuperação de pavimento do sistema viário urbano.

**VALOR:** R\$325.504,10 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Eduardo Varanda Abreu - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 22829/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 120-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA ART CENTER LTDA.

**OBJETO:** Construção de Unidade Habitacional no Bairro Paraíso.

**VALOR:** R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Sivaldo da Silva Souza - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23189/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 121-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e METRAGEM CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** Obra de recuperação de pavimentação do sistema viário – vias pavimentadas com paralelepípedos.  
**VALOR:** R\$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Alexandre da Cruz - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23.130/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 122-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA XAMBREDA LTDA.

**OBJETO:** Obra de Drenagem nas Ruas Wallace de Mello P. Barreto, Sebastião Carreiro e Erotildes Aldino Damasceno, Bairro Jardim Itapemirim.

**VALOR:** R\$28.330,02 (vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Altuir José Breda - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23182/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 123/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de construção de muro de contenção nas Ruas Antenor Locatel e Aroldo Pastro, Bairro Basílio Pimenta.

**VALOR:** R\$18.430,54 (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.58.575.1.033.

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Jathir Gomes Moreira - Prefeito

Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Nilton Florêncio - Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite nº 224/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 124-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e METRAGEM CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** Construção de muro de contenção na Rua Honorina de Oliveira, Bairro Ferroviários.

**VALOR:** R\$7.171,12 (sete mil, cento e setenta e um reais e doze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Jathir Gomes Moreira - Prefeito Municipal em Exercício, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Alexandre da Cruz - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23183/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 125-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA GRELVES LTDA.

**OBJETO:** Construção de Passarela em Beco público, Bairro Basílio Pimenta.

**VALOR:** R\$13.070,04 (treze mil, setenta reais e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Giovani Grechi - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23194/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 126-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA B. F. LTDA.

**OBJETO:** Construção de muro de contenção na Rua João Monteiro, Bairro Ferroviários.

**VALOR:** R\$5.463,93 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Roberto Apolinário Sobrinho - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23195/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo

**ESPÉCIE:** Contrato nº 127/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA GRELVES LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de construção de Escola e Anexo de Ensino Fundamental de Fruteiras, São Vicente, Distrito de Conduru.

**VALOR:** R\$121.149,20 (cento e vinte um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.42.188.1.021 – 4.5.90.51.02.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Giovani Grechi - Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite nº 237/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 128/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA XAMBREDA LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de ampliação de Escola e construção de Quadra Poliesportiva na EPG Maria do Carmo Magalhães, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**VALOR:** R\$144.125,96 (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.42.188.1.021 – 4.5.90.51.02 – 08.46.223.1.029.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Altuir José Breda - Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite 238/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 129/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** Execução de obra de construção de Escola de Ensino Fundamental, Bairro Recanto.

**VALOR:** R\$106.341,70 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.42.188.1.021 – 4.5.90.51.02.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Nilton Florencio - Contratada.

**PROCESSO:** Carta Convite nº 239/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 130/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA MONTE LÍBANO LTDA.

**OBJETO:** Obra de construção de Escola de Ensino Fundamental, Bairro Zumbi.

**VALOR:** R\$1.289.010,64 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, dez reais e sessenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.42.188.1.021.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Pedro Camargo Turini - Contratada.

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 046/2001.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 131-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e F. G. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Contenção, drenagem e pavimentação das Ruas Manoel José do Nascimento, José Antônio Santana e Nossa Senhora Aparecida, Bairro Zumbi.

**VALOR:** R\$60.241,66 (sessenta mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho -

Procurador Geral do Município e Deusevit de Carvalho - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23199/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 132-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA B. F. LTDA.

**OBJETO:** Construção de muro de contenção (02) na Rua João Monteiro, Bairro Ferroviários.

**VALOR:** R\$5.748,42 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito mil e quarenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Roberto Apolinário Sobrinho - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23200/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência

**ESPÉCIE:** Contrato nº 133-E/2001.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CONSTRUTORA GRELVES LTDA.

**OBJETO:** Construção de muro de contenção na Rua Oscar Augusto Magalhães e muro atrás da Creche no Bairro União.

**VALOR:** R\$16.354,39 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Crédito Extraordinário – Decreto de Situação de Emergência nº 13.603, de 19/11/2001.

**PRAZO:** Até 18/02/2002, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2001.

**ASSINATURAS:** Solimar Assad - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Geovane Grechi - Contratada.

**PROCESSO:** Prot. nº 23212/2001 – Dispensa Licitação conforme preceitua o Art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13.603/2001 – Situação de Emergência.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 01.2.298.2.1

**CONTRATANTES:** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –

BNDES E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Destinado à implantação do programa de modernização da administração tributária, financeira, de recursos humanos e controle de documentos, de recursos materiais e da educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme projeto aprovado pelo BNDES.

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 3.132.100,00 (Três Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil e Cem Reais.)

**PRAZOS:**

a) Carência – de 2 (dois) anos, com início em 15 de janeiro de 2002 e término em 15 de janeiro de 2004.

b) Amortização – em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2004 e a última em 15 de janeiro de 2010.

**JUROS:** 2,5% (dois e meio por cento) ao ano (a título “spread”), acima da taxa de juros a longo prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2001

**ASSINATURAS:** Francisco R. Gross – Presidente do BNDES, Beatriz Azeredo – Diretora do BNDES, Theodorico de Assis Ferraço – Prefeito Municipal, Vera Lúcia Silva Maia – Assessora Executiva de Gabinete PMCI e Neide Aparecida Pastro – Apoio Administrativo PMCI.

**AJUDE  
A  
MANTER  
CACHOEIRO  
LIMPO  
  
PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE  
CACHOEIRO  
DE  
ITAPEMIRIM**

# Pode entrar que a casa é sua.

## SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

## ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



*Melhor Lugar para Viver*

## NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

## HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.